



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2794–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	5

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### COMUNICADO

COMFERJ – DFERJ – 2382011  
Código de validação: B27AFB52AB  
A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 26 de fevereiro de 2011, foi informada pela Tabeliã Registradora do 2º Ofício Extrajudicial de João Lisboa/MA, Srª. Fabiola Regina da Rocha, o extravio de 01 (um) selo de fiscalização extrajudicial – Grátis, de numeração 32283738.

São Luís, 27 de dezembro de 2011

**Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva**  
DIRETORA DO FERJ  
Matrícula 113399

#### COMUNICADO

COMFERJ – DFERJ – 2322011  
Código de validação: ADA400285A1  
A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 01 de dezembro de 2011, foi informada pelo Secretário Judicial de 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, Sr. Alexandro Martins Barros, o extravio de 01 (um) selo de fiscalização judicial – Gratuito, de numerações 405111.

São Luís, 14 de dezembro de 2011

**Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva**  
DIRETORA DO FERJ  
Matrícula 113399

### Portarias

#### PORTARIA Nº 02/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer a realização das Correições Ordinárias relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, nas Comarcas conforme abaixo especificadas:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
JANEIRO	23 a 27	Dianópolis, Almas e Natividade
	30/1 a 1/2	Pium e Cristalândia
FEVEREIRO	6 a 10	Tocantinópolis e Wanderlândia
	28 e 29	Araguacema

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

#### PORTARIA N.º 001/2012-CGJUS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Eliete Rodrigues de Souza**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº. 56649, para substituir a servidora **Neuzília Rodrigues Santos**, Escrivão Judicial, matrícula nº. 439, Chefe da Seção de Fichário Confidencial, Processual e Disciplinar de Magistrados desta Corregedoria-Geral da Justiça, durante período de férias regulamentares entre 9 e 23 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9/1/2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 7 de 13 de janeiro de 2012. Processo Nº 12.0.00000219-2

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo nº 12.0.00000219-2, resolve conceder a **Arióstenes Guimarães Vieira**, Juiz de Direito, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 169,47 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em razão de seu deslocamento à Palmas-TO, para participar de Reunião na Corregedoria-Geral, no dia 05/12/2011.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 6 de 13 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000900-0**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo nº 11.0.00000900-0, resolve conceder a Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito, matrícula 128062, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 225,02 (duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos), em razão de seus deslocamentos à Comarca de Peixe, para realização de audiências e atos judiciais, em razão de substituição automática, nos dias 06, 07, 12 e 15/12/2011.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5 de 13 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000900-0**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo nº 11.0.00000900-0, resolve **conceder** à Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito, matrícula 128062, o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por seus deslocamentos à Comarca de Peixe, para realização de audiências e atos judiciais, em razão de substituição automática, nos dias 06, 07, 12 e 15/12/2011.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4 de 12 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000074-6**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos 11.0.00000074-6 - SEI, resolve conceder a Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 1.221,50 (mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) em razão de seu deslocamento à Cuiabá-MT, para participar do III FONAVID, no período de 23 a 25/11/2011.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3 de 12 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000348-6**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo nº 11.0.00000348-6, resolve **conceder** a Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito, matrícula 291050, o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por seu deslocamento à Natividade, para exercer as atividades judiciais da referida comarca, nos dias 24 e 29/11/2011.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,48 (cento e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2 de 12 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000878-0**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos autos 11.0.00000878-0 - SEI, resolve conceder a Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Matrícula 174740, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 148,38 (cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25/10/2011 a 28/10/2011, para participar do I Seminário de Segurança de Magistrados.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1 de 12 de janeiro de 2012. Processo Nº 11.0.00000878-0**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos autos 11.0.00000878-0 - SEI, resolve conceder a Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Matrícula 174740, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 427,55 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por seu deslocamento à Goiânia-GO, no período de 23/11/2011 a 26/11/2011, para participar do Encontro Nacional de Execução Penal e do III Seminário da Justiça Criminal.

Publique-se.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

**ACÃO PENAL Nº 1700/11 (11/0096042-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 - GECOC)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: ADIMAR DA SILVA RAMOS (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO), JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS, NOEL RAMOS VASCO e JULIO CESAR ESCOBAR DE ALCÂNTARA

Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula, Mônica Torres Coelho e Juliana do Amaral Silva

RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAÍNA BRUM

Advogados: Felipe Oppenheimer Pitanga Borges e Ricardo Siciliano

RÉUS: EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS,

Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula e Patricia Ferreira da Silva

RÉUS: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS

Advogado: Daniel de Souza Nogueira, Delbo Augusto, Alex Alves da Silva e Helder de Almeida Araújo

RÉUS: ALDENI FRANCISCO DA SILVA, SIMAIA APARECIDA GOMES DE JESUS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 775, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição de fls. 563/566, determino a notificação dos indiciados Aldeni Francisco da Silva e Simai Aparecida Gomes de Jesus, que poderão ser encontrados, respectivamente, nos endereços: POVOADO DE BENFICA/ZONA RURAL, S/N A/C CORREIO ANGICAL, CENTRO, CEP 47.960-000, NA CIDADE DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA e PRAÇA MATRIZ, QD. 07, LT. 07, CENTRO, DIANÁPOLIS-TO. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de JANEIRO de 2012". Desembargador Bernardino Luz - Relator.

**ACÃO PENAL Nº 1715/11 (11/0097767-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (PREFEITO DE BARROLÂNDIA-TO) e SILDAIR SERGINO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

RÉU: JOSÉ ANÍSIO LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E LEONARDO DE CASTRO VOLPE

RÉU: EDVALDO ALVES BATISTA

RÉU: ARTUR SILVA PEREIRA NETO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 549, a seguir transcrito: "Tendo em vista as informações prestadas pela douta Defensora Pública, nas fls. 547, proceda-se a notificação do denunciado Artur Silva Pereira Neto, que poderá ser encontrado no endereço: Rua Jornalista João Rocha Marinho, nº 1026, Bairro Ininga, CEP 64.049-740, Teresina-PI, ou através dos telefones (98) 8157-2270 e (98) 8128-4580, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, quanto aos fatos narrados na peça inicial. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, SÉRGIO FONTANA E MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1449, a seguir transcrita: "Esteio – Engenharia e Aerolevamentos S/A impetrou mandado de segurança buscado ver afastado o processamento do precatório 1530/97 pela EC 62/2009. Pois bem, com a extinção do citado Precatório (fls. 1437/ 1447), alternativa não me resta senão tornar prejudicada a presente impetração. Neste esteio, ante a apontada perda de objeto, extingo o presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição".

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

**APELÇÃO CÍVEL Nº 5001501-91.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPU – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0008.9691-4/0 – DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A)(S) : ANDREA ANDRADE VOGT ( NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO(A) : BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RELATORA: JUÍZ(A) EURIPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURIPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO MONOCRÁTICA constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Consignação em Pagamento” que promove face ao BANCO BRADESCO S/A, em que o magistrado monocrático extinguiu o processo sem resolução de mérito por inépcia da exordial, entendendo que o petição se pautava por inadmissível generalidade, não individualizando quais a irregularidades estariam sendo praticadas pela instituição financeira na nas relações contratuais mantidas entre as partes e que são objeto da demanda. É o relatório que interessa. Decido. Compulsando os autos, denota-se que a recorrente não ataca os fundamentos da sentença, interpondo recurso a esta Corte mediante petição com exposições mediante as quais procura suprir a omissão apontada pelo juiz sentenciante, o que se revela inadmissível, pois lhe cumpria demonstrar a existência da especificidade reclamada na decisão extintiva. O art. 514, II, do CPC elenca como requisito formal da apelação, que o recorrente aponte os fundamentos de fato e de direito que impulsionam a insurreição, mandamento no qual está compreendido o dever de demonstrar em que aspecto a decisão se mostra equivocada, ônus que restou ignorado pela recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes nesse sentido “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não se consideram...” (AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). “Não se conhece da apelação quando as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença – inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC. Precedentes: AgRg no REsp 991.737/PR – Rel. Min. Castro Meira – DJ 16/06/08; REsp 1.006.110/SP – Rel. Min. Eliana Calmon – DJ 02/10/08” (AgRg no REsp 1217366/DF – Rel. Min. Humberto Martins – DJ 04/03/2011). Desta forma, imperiosa, a bem do “Princípio da Razoável Duração do Processo”, preceito de natureza constitucional, a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. (A) Juiz EURIPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002914-42.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2011.0000.9366-8/0  
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTROS ( NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)  
AGRAVADO : JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS  
RELATORA: JUÍZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: DECISÃO “Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAÚ SEGUROS S/A contrário à decisão proferida nos autos da ação de cobrança securitária ajuizada por JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ, que determinou a realização de prova pericial e imputou à agravante o ônus de arcar com os honorários periciais. Em suas razões, sustenta ser indiscutível a necessidade de perícia no agravado para demonstrar a invalidez permanente e, em caso positivo, o seu grau. Aduz que, no entanto, tal encargo não pode ser imposto à seguradora, devendo a perícia ser realizada pelo DML, tendo em vista que o autor litiga sob o pálio da AJG. Refere que conforme o artigo 33 do CPC cumpre à parte demandante custear a prova pericial nesse caso, e ao Estado na hipótese de ser beneficiária da AJG. Cita precedentes. Requer, ao final, o provimento do recurso, a fim de determinar que a perícia seja custeada pelo autor ou realizada pelo DML. Os autos vieram-me conclusos em condições de julgamento. É o relatório. DECIDO. Conheço do agravo de instrumento, porquanto preenchidos os pressupostos processuais. Adianto que o estou desprovido. Consoante se depreende dos autos, a ré foi quem expressamente requereu a produção de prova pericial, não o autor. Assim, aplica-se à hipótese dos autos a parte do artigo 33 do Código de Processo Civil que determina incumbir a quem requer a produção da prova pericial o pagamento dos honorários do perito. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PERÍCIA PLEITEADA PELA RÉ. HONORÁRIOS DO PERITO. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1. Os honorários do perito devem ser satisfeitos pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz, a teor do que estabelece o art. 33 do Código de Processo Civil. 2. No caso em tela, verifica-se que a perícia foi pleiteada exclusivamente pela ré, devendo esta arcar com o ônus da produção de tal prova. 3. Os honorários estipulados devem estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos para perícias da mesma natureza, devendo este ser adequado ao princípio da proporcionalidade e grau de complexidade da perícia a ser feita, não podendo desbordar dos valores comumente fixados para este tipo de aferição técnica,

critérios que foram observados no caso dos autos. 4. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interposto. (Agravo Nº 70040406985, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 26/01/2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS PERICIAIS. É da parte ré o ônus de adiantar os honorários periciais, uma vez que a perícia seja requerida por ela. Art. 33 do CPC. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DESNECESSIDADE. A remuneração do perito deve ser arbitrada em consonância com o serviço a ser desenvolvido, razão pela qual deve ser mantido o valor fixado a título de honorários periciais, pela sua razoabilidade. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70040494551, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em 17/12/2010) Em conclusão, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento. Comuniquem-se ao MM. Juízo a quo. Intimem-se. Palmas, TO, 17 de novembro de 2011. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003219-26.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0007.2967-8/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO LUIZ BROCK E YUN KI LEE (NÃO CADASTRADOS NO EPROC).  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2011.0007.2967-8/0, que lhe indeferiu pedido de liminar para suspender a exigibilidade de multa imposta pelo PROCON/TO. Narra que, em meados de dezembro de 2006, o consumidor Antônio Eduardo Muniz Ferreira adquiriu um aparelho televisor da marca Samsung, 42PL42E71, plasma, pela importância de R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais), sendo que, dois anos depois, o referido aparelho apresentou problemas de qualidade, que ocasionou na realização de reclamação junto ao Núcleo Regional do Procon de Gurupi/TO. Assevera que, em audiência conciliatória realizada pelo órgão administrativo no dia 24 de agosto de 2009, as partes firmaram acordo, onde a empresa Agravante comprometeu-se a restituir o valor de R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais) ao reclamante. Aduz que, em momento algum, deixou o reclamante sem suporte ou ignorou sua reclamação, tendo procedido a restituição do valor pago por ele, e, ainda assim, o PROCON Estadual, indevidamente, proferiu decisão aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.937,55 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Sustenta que impetrou mandado de segurança objetivando suspender a exigibilidade da referida multa que lhe foi aplicada, tendo o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/ TO indeferido a liminar pleiteada, sob o argumento da ausência de plausibilidade jurídica das suas alegações. Alega, preliminarmente, que a multa aplicada pelo PROCON/TO configura verdadeira afronta aos princípios da verdade material, da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade e da motivação das decisões. Ultrapassadas as preliminares arguidas, afirma ser imperiosa a concessão da tutela recursal pleiteada, eis que presentes os requisitos do art. 527, III, do Código de Processo Civil. Ao final, requer a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, para fins de que seja determinada a suspensão da exigibilidade da multa aplicada, reformando-se a decisão ora recorrida. Acosta documentos. É, no essencial, O RELATÓRIO. D E C I D O Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. Inicialmente, destaco que as preliminares arguidas pelo Agravante - afronta aos princípios da verdade material, da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade e da motivação das decisões - não merecem conhecimento, haja vista que referidas questões não foram abordadas pela decisão agravada, não sendo ainda conhecidas em primeiro grau de jurisdição, o que prejudica a apreciação das mesmas por este Tribunal em sede de agravo, sob pena de supressão de instância. A propósito: " AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRAMINUTA - QUESTÕES DEVOLVIDAS NÃO DECIDIDAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - [...]". 1- O inconformismo contra a decisão deve ser devolvido pela parte interessada através de recurso apropriado, não sendo possível o exame se devolvida apenas em peça de contraposição. 2- Não cabe ao órgão de 2º grau de jurisdição decidir questões que não tenham sido alvo de apreciação pela instância originária, não permitindo a lei a possibilidade de supressão de instância.[...]" (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0145.09.529352-1/001 em conexão com o Agravo de Instrumento n. 1.0145.09.529352-1/002, Relator Desembargador Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgado em 02.03.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LIMINAR DEFERIDA. INSURGÊNCIA. ARGUMENTAÇÕES FUNDADAS NA INDISPENSABILIDADE DO BEM E ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. QUESTÕES NÃO ANALISADAS PELO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. No agravo de instrumento a insurgência da parte recorrente há que recair necessariamente sobre o tema ou questão incidente contemplado na decisão agravada. 2. Questões não abordadas pela decisão agravada ou ainda não discutidas em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas pelo Tribunal em sede de agravo, sob pena de supressão de instância." (TJPR. AI 7733944 PR 0773394-4. Relator: Lauri Caetano da Silva.

Julgamento: 08/06/2011) " AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E INÉPCIA DA INICIAL. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS EM 1º GRAU. NÃO CONHECIMENTO. PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não se conhece das questões preliminares (incompetência absoluta e inépcia da inicial), uma vez que não analisadas tais matérias em 1º Grau, a fim de se evitar a supressão de instância. [...]". (TJRS, AGRADO DE INSTRUMENTO n. 70031847197, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relator Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 25.08.2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMISSÃO DE POSSE. REQUISITOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - O recurso de agravo restringe-se ao exame da matéria versada na decisão agravada, sendo incabível a apreciação da preliminar de incompetência absoluta, sob pena de supressão de instância. II - [...] III - Agravo de Instrumento improvido." (TJDF, AGRADO DE INSTRUMENTO n. 2009020130666AGI, Relatora Desembargadora Vera Andrighi, 1ª Turma Cível, julgado em 25.11.2009) Passo, então, à análise do pedido de concessão de antecipação de tutela pleiteado. In casu, postula o Agravante a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, para fins de que seja determinada a suspensão da exigibilidade da multa aplicada, reformando-se a decisão ora recorrida. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, senão vejamos: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Do exame perfunctório da decisão agravada, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal ora postulada. Com efeito, a antecipação de tutela tem o escopo de adiantar o provimento jurisdicional que visa tutelar o bem jurídico, desde que presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil são cumulativos, condicionando a concessão da tutela antecipatória à comprovação dos mesmos. Neste contexto, impõe-se rigorosa verificação de seus pressupostos pela decisão liminar, pois a falta de qualquer um deles implica no seu indeferimento. No caso, é forçoso reconhecer que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção, argumentando na decisão atacada que, "a relevância da fundamentação trazida pela parte impetrante em juízo de preliminar exame, vislumbro que este requisito não restou suficientemente demonstrado, porquanto, em que pese a alegação de que foi restituído ao consumidor a quantia dispendida pelo mesmo com a aquisição do aparelho televisor, a impetrante descumpriu o acordo firmado perante o órgão estadual de defesa do consumidor, sujeitando-se, portanto à sanções previstas na cláusula 3ª do referido termo". Desta forma, não restou demonstrada, prima facie, a imprescindível verossimilhança das alegações do Agravante. Também, não vejo qualquer risco de dano grave ou de difícil reparação, a ser suportado pelo Agravante com a manutenção da decisão de primeira instância, haja vista, a reversibilidade da medida. Assim, considero que devam prevalecer as impressões diretas do Juiz da causa, até que, com apoio nas informações por ele prestadas, bem como com as contrarrazões a serem apresentadas pelo Agravado, com o escopo de reunir elementos de consideração necessários ao correto desate da lide, o colegiado se pronuncie sobre o mérito do recurso. Portanto, inexistindo elementos capazes de demonstrar a ilegalidade manifesta ou a abusividade da decisão agravada e ante a ausência de comprovação inequívoca do direito postulado, a manutenção do decisório fustigado é medida que se impõe. Logo, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Requiram-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011.". JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhor(a) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 11.731/10 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4230/03 – 4ª VFFRP  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUN.: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
APELADOS: ALTIVO DE SOUSA JUNIOR E OUTRA  
ADVS.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - QUESTÃO DE ORDEM – REMOÇÃO DO RELATOR – JUIZ CERTO – CONDIÇÃO DESCARACTERIZADA. 1 – Decai da relatoria o membro do órgão julgador fracionário, que é removido antes da elaboração do relatório e pedido de dia para julgamento, posto que não caracterizada a condição de juiz certo, a teor do disposto no art. 79, inc. IV, do Regimento Interno da Corte. 2 – São inválidos os atos praticados pelo Relator após sua remoção. 3 – A relatoria do feito, desfigurada pela remoção e não se enquadrando em qualquer das situações previstas no art. 79 citado, caberá ao sucessor do removido ou, sendo ele impedido, a quem for redistribuído por sorteio e integrar o mesmo órgão julgador fracionário, *in casu* a 1ª Câmara Cível.

**ACÓRDÃO:** Acordam, após examinados e discutidos os autos encimados, à vista da questão de ordem arguida pelo Relator, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em sessão do dia 11/01/2012, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, retirá-los de pauta para encaminhamento ao sucessor

do Relator, ou, se impedido, redistribuído por sorteio a outro membro do mesmo órgão julgador, tornando inválidos os atos por ele praticados e subsequentes, posto que efetivados após sua remoção, tudo na conformidade do seu voto expresso e considerações orais. Participaram do julgamento as Dras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Des. Bernardino Lima Luz. Representou a d. Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva Palmas, 12 de janeiro de 2012.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002579-23.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO Nº 03

AGRAVANTE: ADÃO MOREIRA NEVES

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (NÃO CADASTRADO NO EPROC)

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO REGIMENTAL Nº 5002579-23.2011.827.0000**

**EMENTA:** PRECLUSÃO CONSUMATIVA RECONHECIDA – ALEGAÇÃO DE TRANSLADO DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS – COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – AGRADO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO Ao interpor recurso a parte pratica atoprocessual pelo qual consuma o seu direito de recorrer eantecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo". A alegação de que fora trasladada cópia integral dos autos, desacompanhada de qualquer documento oficial que ateste o asseverado, não tem o condão de elidir a necessária juntada das peças tidas por faltantes ou as referidas certidões. Regimental não provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5002579-23.2011.827.0000, em que figuram como agravante Adão Moeria Neves e agravado Irismar José do Nascimento. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 12 de janeiro de 2012.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhor(a) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5003709-48.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 273, § 1º B, INCISOS I, V, VI; ART. 171, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; ARTS. 33 C.C. ART. 66 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 7, IX, DA LEI Nº 8.137 C.C. ART. 18, § 6, I, DA LEI Nº 8.078/90, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: EVANDRO JOSIAS DOS SANTOS

PACIENTE: MARCO ANDRÉ DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de **MARCO ANDRÉ DOS SANTOS**, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. Narra o impetrante que, em 25/10/2011, no Município de Nova Olinda – TO, fiscais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhados de policiais federais, promoveram fiscalização na Farmácia de propriedade do paciente, oportunidade em que ali encontraram medicamentos sem registro, tais como "*pramil, pilulas de jalapião e contra o estupor*". Em uma sala anexa ao referido estabelecimento, encontraram outros medicamentos de venda controlada, inapropriados para o consumo, e equipamentos que fizeram concluir pelo funcionamento, naquele local, de uma clínica clandestina, onde supostamente se realizavam consultas e coletas de materiais biológicos para exames laboratoriais. Informa que o paciente e seu funcionário **RODRIGO DA SILVA LIMA FLOR** foram presos em flagrante, tendo o ergástulo sido convertido em prisão preventiva, e denunciados pela prática dos crimes previstos no art. 273, § 1º B, incisos I, V, VI (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto terapêutico ou medicinal); art. 171 (estelionato), caput, ambos do Código Penal; arts. 33 c.c. art. 66 da lei no 11.343/06 (tráfico de drogas) e art. 7, IX, da lei no 8.137 c.c. art. 18, § 6, I, da lei no 8.078/90 (crime contra as relações de consumo), tudo na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes). Por fim, aduz que teve seu pedido de liberdade provisória negado pela autoridade coatora, ao contrário do segundo denunciado, que fora solto. Postula ordem liminar de soltura com posterior confirmação meritória, alegando em suma: a) nulidade do processo por incompetência do juízo, b) ausência de fundamentação na decisão, c) ausência dos motivos autorizadores da prisão, d) possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão meritória, sob

pena de exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. Diante das alterações promovidas pela Lei no 12.403, de 4 de maio de 2011, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva são a materialidade do delito e os indícios da autoria de crime doloso, punido com pena máxima superior a 4 anos. Já os fundamentos da prisão preventiva não sofreram alteração, pois continuam a ser a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Na análise preliminar permitida, não vislumbro, de plano, ilegalidades capazes de macular a prisão decretada, cuja fundamentação guarda referência direta aos requisitos legais da prisão preventiva. Da mesma forma, os demais pressupostos para a decretação estão preenchidos, pois o paciente foi preso pela suposta prática de diversos crimes dolosos, cujas penas máximas superam quatro anos. Verifico, em princípio, que a materialidade e a autoria delitiva não foram questionadas, resumindo-se o inconformismo do impetrante a suposta deficiência de fundamentação, aos requisitos legais do decreto prisional e a suposta incompetência do juízo. Tais argumentos não conformam, por si, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis para o deferimento de toda e qualquer liminar. Nessa linha, entendo que os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade no encarceramento, decretado para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Há de se observar, também, o fato de que, dentre os delitos em tese praticados pelo paciente, afiguram-se crimes hediondos, para os quais, em nosso ordenamento jurídico, existem restrições maiores à liberdade provisória. Ausentes, por ora, argumentos suficientes à revogação liminar da prisão, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e oitiva da Cúpula Ministerial, com a cautela exigida pelo caso. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se ao Juízo impetrado as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2012. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA  
**Intimação às Partes**

### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679(10/0086545-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. FAZENDA E IGPREV  
PROC. ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
2º RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RECORRIDO : MARILDE DE ALMEIDA GOMES  
ADVOGADOS : RÓDRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1931 E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls.338/360 e 361/396, respectivamente, e **Recurso Especial** de fls. 424/446 e, em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

### Intimação ao(s) Advogado(s)

### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5000696-41.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999  
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB  
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA – OAB/DF 20413 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA – OAB/DF 20413**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 99/2011  
PROCESSO: PA Nº. 43934  
CONTRATO Nº. 09/2012  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Pereira Turismo Ltda.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando em viagem a serviço e a colaboradores eventuais.

**VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

**VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**VIGÊNCIA:** adstrita ao crédito orçamentário.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### PROCESSO Nº. 2008.0002.6564-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 31/01/2012, às 15 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2008.0005.5433-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROSANIA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 31/01/2012, às 14 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2009.0001.0768-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: NEIRIVONY JOSÉ DE CERQUEIRA SOUSA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07/02/2012, às 17 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2009.0001.0767-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CARLIANE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07/02/2012, às 15 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2009.0005.0445-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA MAGNA PEREIRA DE SANTANA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07/02/2012, às 16 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2009.0005.0444-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: GENÉSIA FRANCISCA PEREIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07/02/2012, às 14 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2010.0007.5171-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EULINA ARAUJO DE MATOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 08/02/2012, às 17 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2008.0009.2027-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ERMÍNIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 08/02/2012, às 16 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2009.0006.6352-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CLEIBIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 08/02/2012, às 15 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2010.0007.2198-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCO MORAIS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2012, às 14 horas, neste Fórum [...]"

#### PROCESSO Nº. 2006.0007.3695-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FLORIANO DE AGUIAR FILHO

Requerido: PAULO CARNEIRO

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

DESPACHO: "[...] Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, a pagar a dívida correspondente a 1.700,00 (mil e setecentos) reais. Valor correspondente a 20% do valor do gado em razão de não ter entregue na da aprazada. [...]"

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.5771-0 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios e Tutela Antecipada**

Requerente: E. F., rep. por sua mãe Palmira Floriano da Silva  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição

Requerido: Jeová de Souza Pimentel  
Advogado: Dr. Hugo F. de Oliveira –OAB/GO 31859

**DESPACHO:** Às folhas 121/122, o requerido postulou a suspensão da audiência designada para 19.01.2012, sob o argumento de que encontra-se com estado de saúde abalada. Juntou documentos comprobatórios (fls. 123/125). Prevê o artigo 473, do CPC, que a audiência poderá ser adiada quando as partes não puderem comparecer por motivo justificado, como no presente caso. Assim, redesigno a audiência para **10 de maio de 2012, às 09:00 horas**. Mantidas as determinações da decisão de folhas 47/49. Intime-se. Alvorada-To. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0011.4155-9**

Ação RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: TATIELY TEIXEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480  
INTERESSADO: SILVANA TEIXEIRA DE SOUSA

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de JUSTIFICAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 09h: 00 min.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0009.5258-8**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: DR.ª MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206  
Requerido: F. M.DOS S.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl. 34, de seguinte teor: fls. 30/1. Defiro. Ofício ao DETRAN, solicitando o bloqueio do veículo descrito na inicial. Certificado nos autos o cumprimento do despacho retro, intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Arag. 23 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0010.6281-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314  
Requerido: Paulo Henrique Magalhães de Brito  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença proferida às fl. 36, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 35, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PIRC. Arag. 15 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0002.6892-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Fiat S/A  
Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627  
Requerido: Vanderli Conceição dos Santos  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença proferida às fl. 34, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 33, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0007.5512-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314  
Requerido: James Martins do Nascimento  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor na pessoa de seu advogado, devidamente INTIMADO do despacho de fl. 35, de seguinte teor: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo em que Estado da Federação motocicleta descrita na inicial encontra-se cadastrada, uma vez que ofício de fl 33, informa que o veículo não pertence a frota cadastrada neste Estado. Arag. 15 agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0007.5512-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: João de Oliveira Filho  
Advogado: DR. ARISTELA SILVA ARDOSO OAB/GO 31.501  
DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.669  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o advogado do requerido, devidamente intimado da despacho de fl. 55, de seguinte teor: Portanto, para se afetir a possível conexão entre as ações e a prevenção do juízo, determino, que o requerido junte, no prazo de 10 dias, copia da inicial da ação consignatória em pagamento para verificar se as ações são conexas, bem como, comprove nos autos a data em que foi citado o requerido na alegada ação consignatória. Intime-se. Arag. 29 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS É GRANDE LTDA  
DESPACHO DE FL. 98: "...Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intemem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS É GRANDE LTDA  
DESPACHO DE FL. 98: "...Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intemem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0007.6864-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(A): BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A E KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224  
REQUERIDO: EVILENA GONÇALVES REGO E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 58: "...Não havendo manifestação em 30 (trinta) dias, intime-se o exequente e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0004.0705-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO CLMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE BARROSO  
DESPACHO DE FL. 69: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MT 8.194-A  
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO  
DESPACHO DE FL. 50/51: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intemem-se, exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MT 8.194-A  
REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO  
DESPACHO DE FL. 50/51: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intemem-se, exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0012.3456-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: GEVALDO PEREIRA SILVA  
DESPACHO DE FL. 40: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Motivos: apresentar cópia autenticada ou original legível da inicial; II – comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei n.º 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Ação: Impugnação 2011.0005.3705-1**

Requerente: SPA – Engenharia

Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723 e Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requeridos: Rosa Maria Pereira Mota, Leandro Brito da Silva e outros  
Advogadas: Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799 e Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 14/15. DECISÃO: ... Diante do exposto, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, para FIXAR o valor da causa em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Custas pelos impugnados, porém, INSENTO-OS de pagá-los, por estarem amparados pela assistência judiciária gratuita. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE. Ato contínuo, TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Autos n. 2010.0005.5299-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: DELTA ELETRIFICAÇÕES  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052  
REQUERIDO: CLARO AMERICEL S/A  
DESPACHO DE FL. 71: "CITE-SE no endereço informado à fl. 69, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0011.8122-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952  
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL  
DESPACHO DE FL. 23: "DEFIRO o benefício da assistência judiciária. CITE-SE com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0011.8123-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952  
REQUERIDO: BANCO BMG  
DESPACHO DE FL. 25: "DEFIRO o benefício da assistência judiciária. CITE-SE com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0008.7644-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: WAGNER ALEXANDRE FAVA  
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
REQUERIDO: BERNARDINA BORGES  
DESPACHO DE FL. 32: "Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação da tutela após a contestação. CITE-SE com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO(A): JORGE CORRÊA LIMA – OAB/GO 11.025  
REQUERIDO: JEAN CRLOS SILVA MANÇO  
DECISÃO DE FLS. 36/37: "...*Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para, em 5 (cinco) dias: a) Pagando mais de 40% do preço, requerer o prazo de 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas, ou; b) Contestar a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Optando o devedor pela purgação da mora (item "a"), proceda o requerido ao depósito judicial. Após, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação. NOMEIO perito avaliador o Sr. Oficial de Justiça que cumprir esta decisão, nos termos do art. 1.071, § 1º do CPC, o qual deverá proceder à *vistoria da coisa e arbitrar o seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos*. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE RECOLHEU O VALOR DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM CONTA ERRADA, ASSIM FICA INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, PARA EXPEDIÇÃO E ENTREGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0008.6703-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Advogado: DR HIRAN LEO DUARTE- OAB/CE 10422 DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423  
Executado: MARIA DO CARMO BRINGEL AIRES e OUTRO  
Advogado: DR ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 DRA VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264  
Executado: CÉSAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES  
Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.326:"Em virtude do processo ser demasiado antigo, vislumbra-se a possibilidade de conciliação. Sendo assim, designo a data de 29 de março de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se." k

#### **AUTOS Nº 2010.0010.2800-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente:MARIA DE NAZARÉ FONTES DE SOUSA BUENO  
Advogado: DRA MARCELA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 3689 DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B  
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73:"Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 22 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se." k

#### **AUTOS Nº. 2011.0008.4129-0/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J**

Requerente(s): TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA – TUA  
Advogado(s): DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B  
Requerido(s): FLAVIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 124: Intime-se a parte autora e ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor informando o débito da parte autora e ré, para que somente seja aceita nova Ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

#### **AUTOS Nº. 2011.0008.4130-3/0 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO J**

Requerente(s): FLÁVIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogados(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261  
Requerido(s): TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA – TUA  
Advogado(s): DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 140: Intime-se a parte autora e ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor informando o débito da parte autora e ré, para que somente seja aceita nova Ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

#### **AUTOS Nº. 2011.0008.4128-1/0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA J**

Requerente(s): TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA – TUA  
Advogado(s): DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B  
Requerido(s): FLAVIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DO VERSO DA FL. 97: Intime-se a parte autora e ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor informando o débito da parte autora e ré, para que somente seja aceita nova Ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

#### **AUTOS Nº 2010.0008.6712-6 – (R) AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE PAULA  
Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE  
Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 89: "Assiste razão à Defensoria Publica em sua preliminar de folhas 76. Nenhuma tentativa foi feita para achar o endereço do requerido. Mas sabemos ser tarefa árdua para a parte requerente encontrar o requerido. Sendo assim, antes de qualquer outra decisão, determino a expedição de ofícios à SANEATINS, à CELTINS, TIM, VIVO, CLARO, OI e ao DETRAN, para que, em 20 dias, essas empresas informem se o senhor FAUSTINO MARTINS DE SOUSA esta cadastrado em seus bancos de dados. Não há como fazer a consulta ao T R E, pois não há filiação. Essa busca é possível, pois o nome do requerido não é dos mais comuns. Revogo em parte o despacho de folhas 71. Não é necessário nomear um Defensor Público para fazer a defesa dos interessados, incertos e desconhecidos, pois não há previsão legal para tal mister.Revogo essa parte do despacho (item II). O curador, se for o caso, atuará apenas quanto ao interessado requerido FAUSTINO MARTINS SOUSA. Aguarde-se as respostas das empresas. Intimem-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0012.0498-4 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente:ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342  
Requerido:BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.208:"Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 14 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se." k

#### **AUTOS Nº 2011.0009.4802-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente:LIESKA DE MELO OLIVEIRA SANTOS  
Advogado: DRA. MARIANI CARNEIRO CHATER – OAB/DF 25235 DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.564/565 (Parte Dispositiva): " Posto isto, com espeque no artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, revogo a antecipação de tutela concedida aos 30 de novembro de 2011 e designo a data de 8 de março de 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes." k

#### **AUTOS Nº. 2011.0008.3670-9/0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE J**

Requerente(s): SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA  
Advogado(s): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1976

Requerido(s): ANTONIO MARCOS SILVA ALVES; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; JOSIAS DE TAL; MAURO DE TAL; EDUARDO DE TAL  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 91: Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da contestação. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0003.2625-5/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J**

Requerente(s): DIVANILCE BRITO DA SILVA  
Advogados(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO Nº. 2132-B  
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 29: Intime-se o advogado para no prazo de 48 horas assinar a peça a folhas 27 e 28, sob Pena de indeferimento da petição. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0008.4153-2/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J**

Requerente(s): RAFAEL LIMA NETO  
Advogado(s): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2128  
Requerido(s): SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA.  
Advogado(s): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1976  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ NO VERSO DA FL. 184: Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o pleito da parte Executada (fls.183/184), no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS Nº 2011.0005.5132-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente:FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296  
Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 199: "Mantenho a decisão agravada até porque não foram apresentados fatos novos a possibilitar este juiz discordar do respeitável *decisum* de folhas 90 e 91. Observo ter sido utilizado o rito ordinário neste feito. Deverá a escrituraria designar data para realização da audiência de conciliação. Intimem-se." "CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei a audiência de conciliação para a data 20/03/2012 às 15:00 horas."

**AUTOS Nº 2009.0001.5644-7 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASINNG S/A  
Advogado: DR. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO  
Requerido: ELISETH SANTOS BARBOSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 66: "Intime-se as partes para subscreverem o acordo de fls. 64/65, ou quiserem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS Nº 2009.0000.3368-0 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN  
Requerido: BANCO FINASA S.A.  
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Intimação de despacho de fl. 153: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez dias)."

**AUTOS Nº 2009.0000.7417-3 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: JOSE DIVINO ALVES  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN  
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 97: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

**AUTOS Nº 2009.0002.4910-0 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO  
Requerido: JOSE DIVINO ALVES  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN  
Intimação do despacho de fl. 69: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

**AUTOS Nº 2009.0012.4870-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREESÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DRA. FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA  
Requerido: JOSE AUGUSTO FERREIRA REIS  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 30: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre certidão de fl. 28, requerendo o que for de direito no prazo de 10 (dez dias)."

**AUTOS Nº 2009.0004.8291-3 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN R OUTRO  
Requerido: BANCO RODOBENS S.A  
Advogado: DRA. ANDREA MILENNE MACHADO ALVES E OUTRO  
Intimação do despacho de fl. 105: "Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento da custa finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

**AUTOS Nº 2009.0003.9180-2 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: DR. ALEX DOS SANTOS PONTE E OUTROS  
Requerido: CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN E OUTRO  
Intimação de despacho de fl. 92: "Intime-se as partes, para efetuar o pagamento da custa finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito das partes, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

**AUTOS Nº 2010.000.8854-2 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO  
Requerido: TOCANTINS FACTORING LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação de despacho de fl. 50: "Intime-se a parte autora para recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2010.0006.2828-8 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO**

Requerente: OSMAR DA SILVA  
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR  
Requerido: CETELEM BRASIL S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DRA. PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES E OUTRA  
Intimação de despacho de fl. 88: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.7067-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES  
Requerido: RICARDO PEREIRA NORONHA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de folha 111: "I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e do auto de busca e apreensão de fls. 103/104, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.8063-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente:SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIEIR – OAB/TO 1622  
Requerido:YAMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S/A – BANCO ABN AMRO BANK – BANCO REAL  
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 82: "Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 21 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.9079-3 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: GLEISON DELTRAN DIAS MARTINS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 34: "I – Defiro parcialmente o pedido de fl. 31, para tanto, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. II – Transcorrido o prazo de suspensão, volvam-me os autos conclusos. III – Intimem-se Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0010.2533-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO WOLKSVAGEN S/A.  
Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS  
Requerido: VANEIDE ALVES MIRANDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 70: I Defiro o pedido de fl. 68, para tanto, expeça-se novo mandado de busca apreensão e citação no endereço descrito pela parte autora. II – Se houver custas complementares para cumprimento do mandado, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento e juntar o comprovante original, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6829-0 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO**

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA  
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS  
Requerido: PROVINIL NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 38: "Tendo em vista que a taxa judiciária foi paga na loteria conforme cópia do comprovante de pagamento juntado a fl. 30. Intime-se a parte autora para juntar o original, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

**AUTOS Nº 2010.0012.1703-6 – (R) AÇÃO CAUTELAR DE CANCELAMENTO OU SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: ACACIO FERNANDES TOZZINI  
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
Requerido: FRANCISCO NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (CANELA IMOVEIS)  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 51: "I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - Efetuando o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito do autor, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.3874-2 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ALAN DE OLIVEIRA MORAIS  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER  
Requerido: BANCO FINASA S/A PESSOA JURIDICA  
Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA



Intimação do despacho de fl. 88: "Intimem-se as partes para juntar aos autos o termo de acordo e a comprovação do pagamento."

**AUTOS Nº 2010.0008.3309-4 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES  
Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS  
Requerido: JCV ENGENHARIA LTDA E OUTRO  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN  
Intimação do despacho de fl. 139: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar."

**AUTOS Nº 2010.0008.6718-5 – (R) AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ROBERTO IGNACIO NESLINGER  
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
Requerido: RUBENS CARVALHO COSTA  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO  
Intimação do despacho de fl. 161: "Certifique-se o Senhor Escrivão a tempestividade do preparo do recurso de apelação. Intime-se a subscritora do Recurso de Apelação de fls. 154/158 para assinar a fl. 158."

**AUTOS Nº 2010.0007.7028-9 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: DIRTIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
Advogado: DR. THIAGO BRAZILIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO  
Requerido: E. C. P. DA SILVA AGUIAR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 185: "Recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo legal."

**AUTOS Nº 2010.0010.7864-8 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A.  
Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS  
Requerido: RUBENS GONÇALVES DE AQUAR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 63: "Suspendo o processo pelo prazo de (1) Meses. Intime(m)-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.6680-4 – (R) AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente: SANTANA CORREIA DA SILVA  
Advogado: DR. JOSE WILSON CARDOSO DINIZ  
Requerido: BANCO FINASA S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 62: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre contestação e documentos de fls. 27/61, no prazo de 10 (dez dias)."

**AUTOS Nº 2009.0012.3692-4/0 AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAS J**

Requerente(s): WILSON CUNHA  
Advogado(s): DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA Nº. 3435  
Requerido(s): SANTOS DOMUND VEÍCULOS  
Advogado(s): DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452 – B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 110: Diga o autor em 5 (cinco) dias sobre a certidão de fl. 109. Após sua manifestação este Juiz dirá sobre a audiência de instrução e julgamento designará nova data para a audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS Nº 2010.0007.2620-4/0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE J**

Requerente(s): HELTON MANUEL VIANA e LINDAURA CARLOS VIANA  
Advogados(s): DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP Nº. 74060  
Requerido(s): MIGUEL RODRIGUES SILVEIRA  
Advogado(s): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº. 105-B; DR. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DO VERSO DA FL.94: No prazo legal, diga a parte autora. Intime-se.

**AUTOS Nº 2010.0008.3300-0/0 AÇÃO DE DEPÓSITO J**

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN  
Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1597  
Requerido(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DO VERSO DE FL. 133: Siga o autor no prazo legal. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0006.0995-8/0 AÇÃO COMINATÓRIA J**

Requerente(s): FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s): DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604 - B  
Requerido(s): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado(s): DR. LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2174-B; e DR. PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1073  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 250: Intimem-se as partes para requerer o que for de direito.

**AUTOS Nº 2010.0001.9934-4/0 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA J**

Requerente(s): CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
Advogado(s): DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4117  
Requerido(s): SILVIO DE SOUZA PEREIRA  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 38: I – Defiro o pedido de fl. 35. II – Após consultar o endereço do Requerido na Rede Infoseg, restou verificado que não houver alteração do endereço, sendo o mesmo mencionado na petição inicial, portanto, intime-se o Requerente para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0005.3833-5/0 AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL J**

Requerente(s): GARCIA E NUNES LTDA – ME  
Advogados(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO Nº. 4.342

Requerido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Advogado(s): DRA. ELZA MARIA ALVES CANUTO – OAB/MG Nº. 40.101; DR. LONARDO ALVES CANUTO – OAB/MG Nº. 97.039 E OAB/GO Nº. 31.190; DR. MARCO TÚLIO DE SOUSA – OAB/MG Nº. 73.230.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 197: Suspendo o curso do feito principal, até o julgamento da execução de incompetência, em apenso. Intime-se.

**AUTOS Nº 2010.0011.8115-5/0 AÇÃO EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA J**

Requerente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.  
Advogado(s): DRA. ELZA MARIA ALVES CANUTO – OAB/MG Nº. 40.101; DR. LONARDO ALVES CANUTO – OAB/MG Nº. 97.039 E OAB/GO Nº. 31.190; DR. MARCO TÚLIO DE SOUSA – OAB/MG Nº. 73.230.  
Requerido(s): GARCIA E NUNES LTDA – ME  
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO Nº. 4.342.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 14: Suspendo o curso do feito principal, até o julgamento da presente exceção de incompetência de foro. Diga o excepto, em 10 dias. Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0008.7963-5/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA J**

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A  
Advogados(s): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B  
Requerido(s): MARCOS CARVALHO COSTA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.38: I – Defiro parcialmente o pedido de fls. 34/35, para tanto, suspenso o andamento do feito Pelo prazo de 03 (três) anos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. II – transcorrido o prazo acima mencionado, intime-se a Parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de Mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0011.9690-6/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J**

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s): DR. PALOMA QUINTANILHA VELOSO – OAB/MA Nº. 8.721; CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA Nº. 8.472; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8544; MOISÉS BATISTA DE SOUZA – OAB/SP Nº. 149.225; FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/SP Nº. 98.124.  
Requerido(s): LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 52: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de Indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo cartório competente e enviado ao endereço do réu Descrito no contrato.

**AUTOS Nº 2009.0005.0606.5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO  
Requerido: JOAO NETO ALVES ARAUJO  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 53: "I – Intime-se p subscritos da petição de fls. 42/43, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se a parte autora para manifestara acerca da certidão de fls. 40 e 53, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.9826-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCEAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA  
Requerido: BUFFET ART DOS SABORES LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 49: "I - Intimem-se os requeridos a manifestarem sobre o pedido de desistência à fl. 47, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e conseqüentemente a extinção do feito. II – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.5843-4 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: WALLINGTAN RODRIGUES PEREIRA  
Advogado: DR. RICARDO A . LOPES DE MELO  
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
Intimação decisão da de fls. 80/83 e do despacho de fl. 182: "(...) Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Necessário, contudo, diante dos fatos narrados na peça vestibular, a juntada ao feito d devido contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes para que se possa analisar seu conteúdo, sendo assim, defiro o pedido de representação do contrato firmado entre as partes, pela ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." Despacho fl. 182: "Tendo em vista que a parte ré não foi intimada da decisão de fls. 80/83, determino a sua intimação. Marcado o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos o contrato firmado entre as partes."

**AUTOS Nº 2009.0007.8040-0 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: ANASTASIA KALUGIN  
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA  
Requerido: VIVO CELULARES – TECNOLOGIA CELULARES S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fl. 50: "Intime-se a parte autora a juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento na distribuição."

**AUTOS Nº 2010.0007.7024-6 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA  
Advogado: DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO

Requerido: HELENICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado: DR. JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE  
 Intimação do despacho de fl. N° 21: "I – Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para que sejam efetuados os cálculos das custas finais. II – Após, intime-se a Requerida para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2008.0007.5945-3 /0 – BUSCA E APREENSÃO F**

Requerente(s): OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(s): DRA. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – OAB/SP 221678; DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730  
 Requerido(s): CLAUDINER SABINO DA SILVA  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 63: "Defiro o pleito formulado às fls. 53. Expeça-se alvará de levantamento em favor do i. advogado da autora. Em seguida, arquivem-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº. 2008.0004.7384-3 /0 - MONITÓRIA F**

Requerente(s): HELIO FARIA DA SILVA  
 Advogado(s): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 219  
 Requerido(s): D.P. LIMA – SEMENTE GRANADA  
 Advogado(s): DR. SILVIAN DART JULIA S. TORRES  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 35: "Recebo o embargos suspendendo a monitoria. Intime-se a parte embargada a se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu procurador."

**AUTOS Nº. 2008.0003.9660-1 /0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO F**

Requerente(s): ORIVAN GONÇALVES DE LIMA  
 Advogado(s): DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261  
 Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(s): DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504; DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2492-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 98: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal."

**AUTOS Nº. 2009.0001.5183-6/0 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO J**

Requerente(s): PARATUDO INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Advogado(s): DRA. REGINA APARECIDA DE SOUZA VILELA – OAB/MG Nº. 75.563  
 Requerido(s): PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 65: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca do auto de arresto e depósito e Certidão de fls. 58/60, bem como sobre a certidão de fl. 62, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0007.8741-2/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J**

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogados(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206; DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2868.  
 Requerido(s): MAURICIO DA SILVA FROTA  
 Advogado(s): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2128  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO MM. JUIZ DE FL. 85: Diante do Exposto, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em face do Requerido reconhecer a procedência do pedido, efetuando o pagamento do Débito. **CONDENO** o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, atendendo o que Dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao Desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi bloqueado conforme ofício de fls. 53/54. Transitando em julgado, **ARQUIVEM-SE** os Autos com as cautelas de estilo.

**AUTOS Nº. 2009.0000.3966-1/0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO J**

Requerente(s): Y. DE LIMA SILVA - ME  
 Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-B  
 Requerido(s): BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s): DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 155: Intimem-se as partes para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se a tentativa do Acordo mencionado na audiência preliminar logrou êxito, sob pena do silêncio implicar no julgamento antecipado da lide.

**AUTOS Nº 2008.0005.2664-5 - MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: GETULIO FELIX DA LUZ E OUTROS  
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A  
 Requerido: ANTONIO DIAS DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado: DRA MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA – OAB/TO 1044 DRA CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1683 DRA. ÉRICA J. MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561  
 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Advogado: PROCURADOR  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.433 (Parte dispositiva): "Sendo assim, declino da competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos à JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA-TO, para ser ali apreciada o interesse do INCRA e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo, remetendo-se depois os autos. Antes porém cumpra-se o requerido e deferido às fls.227 e 228, no que se refere à fotocopiar o feito e encaminhar à uma das Promotorias Criminais da Comarca. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0010.2583-6 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ME DE FREITAS SOUSA-ME  
 Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.65: "ME DE FREITAS SOUSA – ME e BANCO BRADESCO S/A celebraram acordo e, embora autor e requerido tenham afirmado que os honorários advocatícios e custas processuais seriam pagas como entabulado pelas partes, o Excelentíssimo Juiz de Direito condenou a autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes em 20% do valor da causa. A autora opôs embargos de declaração, mas de forma extemporânea. A sentença atacada foi publicada aos 8 de novembro de 2011 e os embargos protocolados um dia após o prazo fatal (artigo 536 do CPC). Sendo assim, não conheço dos embargos. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2008.0001.1998-5 - INDENIZATÓRIA**

Requerente/Apelado: RAQUEL PEREIRA BATISTA E OUTRA  
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
 Requerido/Apelante: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
 Advogado: DR RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.172: "I- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II- INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE."

**AUTOS Nº 2008.0002.6829-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA  
 Advogado: DRA AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.101: "Manifestem as partes sobre os documentos de fls.97/100 no prazo de 10(dez) dias."

**AUTOS Nº 2008.0009.6994-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLARICE VIEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
 Requerido: EMBALE – REFRIBALE COMÉRCIO VAREGISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA  
 Advogado: DR ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621 DRA LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - OAB/TO 2915  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.84: "I- Intime-se o Requerido, através de seu procurador, para cumprir a sentença de fls.76/77, efetuando o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento do Superior Tribunal de Justiça. II – Decorrido o prazo sem o devido pagamento, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do Código de Processo Civil. III- Intimem. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.0365-7 - USUCAPIÃO**

Requerente: ANTONIO GUEDEIA MOURÃO  
 Advogado: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096  
 Requerido: SALVIANO INACIO DOS SANTOS E OUTRO  
 Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 Denunciado da lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS  
 Advogado: DR JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.185/187 (Parte Dispositiva): "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art.267, § 1º, ambos do CPC. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.0378-9 USUCAPIÃO**

Requerente: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657  
 Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E OUTRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.71/73 (Parte Dispositiva): "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III c/c art.267, § 1º, ambos do CPC. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se." Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0000.5891-7 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR E OUTRO  
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
 Requerido: JOÃO RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375 -B  
 INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS.253: "I. Tendo em vista que na audiência de instrução e julgamento não foram apresentadas as sustentações orais nem determinada a apresentação de memórias escritas em razão do aguardo de documentos, abro prazo às partes, inicialmente, à parte autora e após à parte ré, sucessivamente, para esse mister, devendo a primeira protocolizá-la em 10(dez) dias da publicação e a segunda nos próximos 10(dez) dias. II-Intime-se." I-Em tempo, tendo em vista que não foi aberto prazo específico para que a parte autora manifeste sobre os documentos juntados pela parte ré (fls.128/168), para que não seja alegado cerceamento de defesa, oportunizo àquela a se manifestar sobre os mesmos no prazo para a apresentação dos memoriais, querendo."

**AUTOS Nº. 2008.0006.3803-6 /0 - MONITÓRIO F**

Requerente(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado(s): DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717  
 Requerido(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 214: "Intimação da partes para efetuar o pagamento das custas finais de fl.217."

**AUTOS Nº. 2008.0000.2305-8 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO F**

Requerente(s): RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA; ANAKELY DE FRABIS SGARBOSSA  
Advogado(s): DR. RAPHAEL FARIAS MARTINS – OAB/PR 43.386; DR. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS – OAB/PR 31.694  
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(s): DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 1.965  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO VERSO DA FL. 1001: "Atenda-se como requerido no anverso. Para ganharmos tempo cumpra o embargante o determinado a fls. 906 no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá ser anexada aos autos a declaração de imposto de renda. Intime-se e cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.0766-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
Acusado(s): CHARLLES GOMES TAVEIRA E OUTRA  
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes (Professor Orientador/ Advogado) – OAB/TO 1600-B.  
Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 17 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 16-01-2012. aapedradantas.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: GILDEON DE PAULA TELLES  
Advogada: AMANDA MENDES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª para tomar ciência do teor do despacho proferido às folhas 173: "(...) Em seguida, vistas às defesas para apresentarem suas alegações finais no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 10 de outubro de 2011. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.0938-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: NEY DE CARVALHO SILVA e PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO  
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do acusado NEY DE CARVALHO SILVA.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.1662-0/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: R. R. B.  
Representante Jurídico: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448  
Requerido: J. R. C.  
Representante jurídico: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO. 4020  
Despacho: "Designo com urgência audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 14h15min. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.5284-9/0**

Natureza: INTERDIÇÃO  
Requerente: MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO  
Representante Jurídica: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375  
Requerido: LUIZ DOS SANTOS  
Despacho: "Redesigno o interrogatório do interditando para o dia 24/04/2012, às 14h15 horas. Intimem-se. Cite-se, observando-se o endereço de fl. 29. Araguaína-To., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.8470-0/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: M. D. R.  
Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756  
Requerido: R. H. de A.  
Despacho: "Designo o dia 16/02/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para, em quinze dias, contados da predita audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0002.1239-3/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Autor: CELINA ALVES DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1673  
REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 37): "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0005.0666-9/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: C. A. R  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657  
Requerido: L. A. R  
Advogado: Drª. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392  
OBJETO (Fl. 75) : Especificarem as provas que pretendes produzir em audiência no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0001.0260-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. M. L. S  
Advogado: Drª. Carlene Lopes Sirqueira Marinho OAB/TO 4029  
Requerido: N. S  
OBJETO (Fl. 75) : Manifestar sobre a certidão de fls. 74 (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0010.4301-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S. C. C. E  
Advogado: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756  
Requerido: J. R. E  
OBJETO (Fl. 80): Manifestar-se nos autos esclarecendo a alteração dos pressupostos da obrigação alimentar, máxime o que diz com a possibilidade econômica do alimentante, no prazo de 10 dias.

**Autos: 2011.0010.2382-5/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: E. R. L  
Advogado: Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657  
Requerido: A. F. L. de L  
OBJETO (Fl. 32): Manifestar-se sobre o A CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/31, no prazo de 10 dias.

**Autos: 2011.0003.2843-6/0- AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: V. D. da C  
Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira OAB/TO 4237  
Requerido: J. P. M  
OBJETO (Fl. 91): Especificar as provas que pretende produzir na audiência no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0001.6440-7/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: J. C. M. K  
Advogado: Drª. Maria José de Andrade Palácios OAB/TO 1139  
Requerido: J. P. M  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 -A  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 114/115): "Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Esta magistrada determinou que fossem encaminhados cópias do presente feito à Delegacia de Polícia para apuração de crime, conforme requerido pelo doutor Promotor de Justiça. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Autos: 2009.0002.4972-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. V. S. de R. B  
Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
Requerido: R. de C. B  
OBJETO (Fl. 69): Manifestar-se nos autos informando a este Juízo se os alimentos foram pagos, bem como informando o paradeiro do executado, no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0005.2730-5/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: K. F. de S. O e outros.  
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889  
Requerido: F. F. de O  
OBJETO (Fl. 82): Manifestar-se sobre o alegado na petição de fls. 74/76 no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0004.9720-1/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: M. da P. da S  
Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261  
Requerido: A. P. M  
OBJETO (Fl. 32) : Manifestar sobre a certidão de fls. 31 ( endereço da requerente não localizado) no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0004.9720-1/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: M. da P. da S  
Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261  
Requerido: A. P. M  
OBJETO (Fl. 32) : Manifestar sobre a certidão de fls. 31 ( endereço da requerente não localizado) no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0000.8512-4/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: I. R. B e outros  
Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105  
Requerido: Esp. de E. L. de F  
OBJETO (Fl. 85): Efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Meirinho no cumprimento da diligencia no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0011.7151-2/0- AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. D. B

Requerido: A. N. B. da S

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 24/25): "Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

**AUTOS: 2010.0005.5335-0/0 AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: M. S. L

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: L. S. S. R

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526 e Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

OBJETO (Fl. 41): Especificarem as provas que pretendes produzir em audiência no prazo de 10 dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito em substituição ao juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2009.0005.6530-4/0, requerida por ANA LUCIA DOS SANTOS FILHO em face de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NEVES, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NEVES, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, , sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 29 de novembro de 2005, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína -TO, estão separados há dois anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 22. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 27/04/2011. (Ass.). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de Janeiro de 2012, Eu, Marize Moreiro de Melo,(SESL) Escrivã, digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0009.8073-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 91/143.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.5806-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SUELY DIAS LACERDA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5762-4 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLERACI DIVINA MENDES DA COSTA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6894-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5762-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.0466-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUCIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9370-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ADRIANE PAULA MARTINS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6893-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EUNICE LOPES LIMA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6882-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIA REGINA AIRES FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da

Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5761-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLENE DINO DA SILVA  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6890-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS 2009.0007.6883-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DEUZANIR VIEIRA GOMES  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0100-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: LENA MARIA BRANDAO LEITE CARVALHO  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 12, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.6980-0 – AÇÃO DEMOLITORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
Requerido: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA PAIVA

DESPACHO: "Tendo em vista o parecer do Ministério Público, vista ao Município para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0004.9498-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264  
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
DESPACHO: "Intime-se o autor para informar o endereço atual do requerido Divino Pereira da Silva, para possibilitar sua localização. Após, conclusos. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.7650-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.7984-1 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para emenda a inicial no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, nos termos do parecer do Ministério Público, sob pena de indeferimento da inicial. Após decurso de prazo, conclusos. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.8419-0 – AÇÃO COBRANCA**

Requerente: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.8629-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS  
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
Requerido: PREFEITURA DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3126-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.2374-3 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301  
Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190.134  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.4079-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: REIJANY MILHOMEM CARMO  
 Advogado: Dr. Caroline Negreiros Araújo – OAB/TO 4855  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.2505-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EUCLIDES LEPERA  
 Advogado: Dr. Marcus Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.4469-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: REINALDO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
 Advogado: Procurador Geral do Município de Nova Olinda  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.4083-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JANIO MATOS DA SILVA  
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.2388-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO**

Requerente: RAFAELLA FREIRES  
 Advogado: Dr. Carlene Lopes C. Marinho – OAB/TO 4029  
 DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, para atender o solicitado pelo parquet às fls. 11. cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2009.0006.5806-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SUELY DIAS LACERDA SANTOS  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5762-4 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLERACI DIVINA MENDES DA COSTA CARNEIRO  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6894-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5762-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.0466-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUCIA SOARES GOMES  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9370-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ADRIANE PAULA MARTINS  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6893-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EUNICE LOPES LIMA  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termo do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6882-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIA REGINA AIRES FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5761-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLENE DINO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6890-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS 2009.0007.6883-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DEUZANIR VIEIRA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0100-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: LENA MARIA BRANDAO LEITE CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 12, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.8419-0 – AÇÃO COBRANCA**

Requerente: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.8629-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: PREFEITURA DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.4852-5 – AÇÃO RETIFICAÇÃO**

Requerente: DOMINGAS LEAO DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO DE SEBATIO DE ALMEIDA LEAO, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P. R. I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.4657-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: LUZIA DUQUE DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO de MARIA DA CONCEIÇÃO DUCA DOS SANTOS, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0000.1370-0**

Ação: Indenização

Requerente: AMELQUIADES SEVERNO DA SILVA

Adv. Dr. (a) Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Ficam os advogados constituídos nos autos intimados a comparecer a audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 30.05.12, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

**Autos nº 2011.0004.9947-8**

Ação: Indenização

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA FILHO

Adv. Dra. Mirian Nazario dos Santos, OAB/TO 1313

Requerido: TIM MATRIZ

Intimação: Ficam os advogados constituídos nos autos intimados a comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24.05.12, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0009.0036-9 ou 4806/11**

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Marcus Vinicius Scatena - OAB/TO 4598

Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a as preliminares argüida na contestação de fls. 23/26 dos autos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a autora na pessoa de seu procurador via DJ, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2005.0002.8552-0 ou 1033/05**

Ação: Execução Forçada

Requerente: JOSÉ AQUILES PORTO DOS SANTOS FILHO

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôres - OAB/TO 2088

Requerido(a): AUCIRLEY ALMEIDA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 19/04/2012, às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO. Oportunidade em que a parte requerida poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95).

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº2010.0012.2392-3/0 e ou 7172/11**

Ação: GUARDA

Requerente: LUCÉLIA SUFIA DE SOUZA

Advogados da requerente: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO- Nº29479 e

DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA-OAB-GO 29480

Requerida: ROSINEIDE SILVA RIBEIRO DE SOUSA

MENOR: A.L.S.B.

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Instrução e julgamento, remarcada para o dia 07 de Fevereiro de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

**Autos nº.2011.0005.0138-3/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos

Requerente: C.E.S.S., representado por sua genitora Dorlene Santos da Silva

Requerido: Cristiano Andrade de Sousa

Advogada do requerido: Drª Brenda Guimarães Santis – OAB –PA 11370

INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionada, para comparecer na audiência de Conciliação, remarcada para o dia 29 de março de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº2011.0002.7590-1/0 e ou 7326/11**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado do requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO- Nº1354

Requerida: ROSINEIDE SILVA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado da requerida: DR. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO Nº.4018

**Autos nº.2011.0002.7763-7/0 e ou 7357/11**

Ação: de ALIMENTOS

Requerente: ROSINEIDE SILVA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado da requerente: DR. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO Nº.4018

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado do requerido: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO- Nº1354

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 02 de Fevereiro de 2012, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º2011.0008.8372-3****Ação: Consignação c/c Revisão de Cláusulas Contratuais.**

Requerente: Sival Francisco Borges.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Finasa S/A.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.57/62, cuja parte final, segue transcrito: "Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Código de processo Civil. Cite-se o requerido para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 12 de setembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**Autos n.º2011.0011.3047-8****Ação: Previdenciária de salário Maternidade**

Requerente: Silvania Maria da Silva Paixão.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.26/37, dos autos.

**Autos nº 2009.0008.9470-7**

Ação: Benefício Previdenciário de Salário Maternidade

Requerente: Márcia Rodrigues dos Santos Martins

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, ficando cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

**Autos nº 2011.0009.8818-5**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Ivanildo Rodrigues dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, apresentarem réplica à contestação juntada às fls.38/44 e documentos 45/61.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0009.4039-5/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA BARROS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida exibir cópia do processo administrativo. Após, façam os autos conclusos. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2011.0009.4041-71/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: CELINO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida exibir cópia do processo administrativo. Após, façam os autos conclusos. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2011.0009.4044-1/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: FERNANDO DA CUNHA SOUSA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida exibir cópia do processo administrativo. Após, façam os autos conclusos. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0005.4784-7 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Helen Fabrícia Armando da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da CERTIDÃO de folhas 48, a seguir transcrita "Certidão Certifico que, a correspondência de folhas 46/47, foi devolvida pela agencia ETC (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) com a informação "MUDOU-SE", conforme carimbo no verso da folhas 46. O referido é verdade, dou fé. Colinas do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2012. Mauro Leonardo Técnico Judiciário".**AUTOS Nº.: 2011.0005.6838-0/0 –****AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: LUZIA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

**Autos nº. 2011.0006.1944-9 – ML- Ação: Busca e Apreensão.**

Requerente: Bradesco Administradora de Consorcio LTDA.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Delmi Noletto da Silva.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 05 (cinco) dias, ESCLARECER o pedido de fls. 56. INFORMAR e COMPROVAR, se extrajudicialmente restituiu o veículo em demanda para a parte ré, conforme despacho de fls. 58, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 56: Não houve nestes autos bloqueio judicial do veículo junto ao DETRAN. 2. Conforme se vê do Auto de Busca, Apreensão e Depósito de fls. 53, em 06/07/2011 o veículo objeto desta ação foi apreendido e, ato contínuo, depositado em mãos do preposto da parte autora, JAKSON LUIZ BENELLI (CPF n. 626.983.111-34), gerente do Banco Bradesco nesta cidade. 3. Regularmente citada, a parte ré quedou-se revel. 4. A desistência da ação por falta de interesse processual, nos moldes em que formulada às fls. 56, acarretará a determinação de restituição do veículo à parte ré, pois a falta de interesse fundada na satisfação judicial da pretensão da parte autora ocasiona o julgamento de mérito com a procedência do pedido. 5. INTIME-SE, pois, a parte autora para que, em 05 dias, esclareça o pedido de fls. 56, informando e comprovando se extrajudicialmente restituiu o veículo à parte ré, caso em que tal pedido será então recebido como desistência da ação; ou se ela, parte autora, ainda está com o veículo sob seu poder e não tem intenção de devolvê-lo à parte ré, caso em que o feito comportará imediato julgamento de mérito com base no art. 330, II, CPC. 6. REGISTRO que se o prazo acima fixado transcorrer in albis, este Juízo receberá então o pedido de fls. 56 como



desistência da ação e, em consequência, determinará o retorno das coisas ao estado anterior, inclusive com expedição de ordem para restituição do veículo à parte ré. 7. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para sentença. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos nº. 2011.0004.5693-0** – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Executado: Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Advogado: Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 26/01/2012, às 14:00 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 26 de janeiro de 2012, às 14:00 horas (fls. 143), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos nº. 2011.0001.6264-3** – ML- Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: José Menezes Rodrigues.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: CETINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt, OAB - TO 1.073.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 19/01/2012, às 16:00 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 16:00 horas (fls. 244), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos nº. 2011.0009.5904-5** – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Izabe da Silva.

Advogado: Drª. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensora Pública.

Requerido: Dorisley Inácio de Sousa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB -TO 1.625.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 19/01/2012, às 16:30 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 16:30 horas (fls. 27), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos nº. 2010.0004.8395-6** – ML- Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: Elias de Sousa Costa.

Advogado: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB –TO 4.683.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 18/01/2012, às 16:00 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 18 de janeiro de 2012, às 16:00 horas (fls. 46), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos da C.P. nº. 2011.0011.5894-1** – ML- Ação: Ordinária.

Requerente: Maria Helena de Oliveira.

Advogado: Drª. Vanessa Souza Japiassú OAB – TO 2.721.

Requerido: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Dr. Paulo André de Sousa Gratão, OAB – TO 523-E e Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB – TO 1.981-B.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas, posto que a MMª.

Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 25 de janeiro de 2012, às 14:00 horas (fls. 40), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0011.5942-5/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA ZILDA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **“CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 15:00 horas (fls. 22/23), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367.”

**AUTOS Nº: 2011.0011.5961-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **“CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 15:30 horas (fls. 34/35), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367.”

**AUTOS Nº: 2006.0002.0790-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALTER GUIMARÃES MORAES JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

REQUERIDO: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabiano Rodrigues Costa – OAB/GO 21.529

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **“CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:00 horas (fls. 218), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367.”

**AUTOS Nº: 2011.0010.8300-3/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIVINO RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **“CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 14:00 horas (fls. 29), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367.”

**AUTOS Nº: 2011.0009.5801-4/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO 4282 e OAB/PA 15.150-A e Dr. Thiel Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **"CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia **19 de janeiro de 2012, às 14:30 horas** (fls. 41), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367."

**AUTOS Nº: 2006.0010.1270-3/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DOMINGAS COELHO TEIXEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

REQUERIDO: RUTH CÂNDIDA DE MEDEIROS

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **"CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia **18 de janeiro de 2012, às 15:00 horas** (fls. 45), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367."

**AUTOS Nº: 2007.0001.2261-9/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ENILZA MARIA PAULINO GOMES E FRANCISCO BATISTA GOMES

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

REQUERIDO: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA E MARIA MATIAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: intimar as partes, na pessoa do seu advogado, da não realização da audiência designada nos autos supramencionados: **"CERTIDÃO:** CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC), designada para o dia **18 de janeiro de 2012, às 13:00 horas** (fls. 45), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2012. **MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA**, Escrivã Judicial, Mat. 26367."

**AUTOS Nº: 2011.0000.9840-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 80/81: "META 03/2010, EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL: 1. DESIGNO os dias 15/05/12 e 29/05/12, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. 2. Antes das respectivas diligências para cumprimento deste despacho, verifique-se se há previsão de feriados locais nessas datas. 3. Com fulcro nas disposições do art. 683, II, CPC, DETERMINO ao Sr. Oficial de Justiça faça nova AVALIAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado, uma vez que a última foi realizada há mais de 05 anos (fls. 59). 4. À CONTADORIA deste Juízo para atualização do débito. 5. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar Certidões atualizadas de Inteiro Teor do imóvel que será levado à praça, descrito às fls. 59, expedidas pelo CRI competente, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o referido imóvel. 6. Caso constem ônus ou gravames na Certidão de Inteiro Teor, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, promover a INTIMAÇÃO de tais credores para manifestarem-se em 10 dias. 7. OFICIEM-SE às FAZENDAS PÚBLICAS do Estado, Município e União solicitando-lhes que apresentem a este Juízo, em 10 dias, certidão de débitos fiscais que eventualmente incidam sobre o imóvel em questão. 8. Após a avaliação: 9. INTIME-SE as partes para, em 05 dias, manifestarem-se sobre a Avaliação Judicial. Na publicação da intimação no DJE deverá constar o valor da avaliação e a data do respectivo laudo. 10. INTIME-SE também eventual cônjuge da parte executada, se houver, acerca deste despacho, notadamente da designação da praça. 11. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seus advogados, pelo DJE; não o tendo, será intimada pessoalmente, por mandado, se residente nesta cidade, ou por AR, se residirem em outra cidade (art. 687, § 5º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 12. Oportunamente: 13. EXPEÇA-SE edital de hasta pública, consoante o que determinam os arts. 686e 687 do CPC. Conste no edital a seguinte informação: "Através do presente Edital ficam a parte executada e seu(s) cônjuge(s), se houver, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais." 14. INTIME-SE a parte exequente para que promova a publicação do Edital por 02 vezes em jornal de ampla

circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, com espaço de 05 dias entre uma e outra publicação, devendo a última delas ocorrer com antecedência mínima de 05 dias antes do início da hasta pública (art. 687, caput e § 2º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº011/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3702-2** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO DECORRENTE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: DEMIVALDO ROSA LIMA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 13:15 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº010/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1098-6** – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: Zaqueu Sousa Lima

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: BANCO SEMEAR S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Inverso o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar qual serviço foi utilizado, apresentando para tanto o respectivo contrato, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Desde já designo o dia 27 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2859-6** – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E/OU DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

RECLAMANTE: LEILIANE DE SOUZA MULLER

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO

RECLAMADO: POSITIVO INFORMATICA S/A

ADVOGADO: CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON – OAB/SP 95.182

INTIMAÇÃO: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para CONDENAR a empresa-ré a restituir para a autora a importância de R\$1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais), corrigida monetariamente, a partir da data do desembolso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação, imediatamente após a devolução do aparelho defeituoso pela autora à requerida. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para CONDENAR a empresa re a restituir para autora a importância de R\$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais), corrigida monetariamente, a partir da data do desembolso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação, imediatamente após a devolução do aparelho defeituoso pela autora à requerida. Em consequência resolvo o mérito da questão (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3552-1** – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

RECLAMANTE: JONAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA – OAB/CE 10.007 e / ou JARDELLY DE AGUIAR CUNHA – OAB/CE 21.809

INTIMAÇÃO: (...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de declaração de inexistência do débito e condenação por danos morais do autor JONAS PEREIRA DA SILVA, por entender que não fora comprovada a conduta ilícita da requerida, pelo que afastado a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral, devendo assim, a mesma pagar à requerida o débito, objeto da negativação ora atacada. Portanto, restou evidenciado que o autor com a conduta *suso* referida violou o art. 17, II, do Código de

Processo Civil, pelo que condeno-o em litigância de má-fé, que arbitro no percentual de 1% sobre o valor da causa, ou seja, R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), bem como ainda ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 2% sobre o valor da causa, cujo valor é R\$436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais). Em decorrência, revogo a liminar concedida quando da decisão de fls. 59/61. Determino a extinção do processo n.º2006.0009.8666-6, em apenso, face ao presente *decisum* e a consequente perda do objeto daquela. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos Arts. 54 e 55 da Lei n.º9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2011.0012.4453-8- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Clebson Rodrigues dos Santos

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. decisão de fls. 39: "Desta forma, indefiro o pedido de reconsideração, pelos fundamentos já exarados e julgo EXTINTO o pedido de reconsideração de fls. retro. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos. Cristalândia/TO, 16 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA n.º. 2011.0009.7276-9, tendo com vítima ANA PAULA DE CASTRO BORGES e como Autor do fato, PAULO ROBERTO BENTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro desocupado. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO e CITADO das seguintes medidas protetivas de urgência01 - Proibição de aproximação do Agressor da Ofendida e familiares, fixando-se o limite mínimo de distância de 500 (quinhentos) metros; 02 – Proibição de contato do agressor com a Ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 03 – Proibição do agressor freqüentar a residência da requerente (Rua João Rodrigues Leal, 206, Centro, Dianópolis-TO. As medidas determinadas acima valerão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo este período, deverá a vítima manifestar o interesse/necessidade na manutenção das presentes medidas. O réu deverá ser ADVERTIDO de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente no prazo legal (artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada descumprimento comprovado (§ 4º do artigo 22, da LMP, c/c § 5º do artigo 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Fica CITADO, para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do CPC). FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito em Substituição Automática.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2011.0000.4073-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELZA FREITAS DA SILVA

Adv: DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Adv: Dra NAY CORDEIRO E DR CELSO DAVID ANTUNES

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29.02.2012, às 15h.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0011.5397-4**, que tem como **Requerente: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE** e como **Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES MATOS e MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA**

**MATOS**. E por este meio, CITAM-SE os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 55 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2012 (13.01.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

#### SENTENÇA

#### **Autos nº: 2008.0004.9189-2 / 0 – Ação de obrigação de Fazer**

Requerentes: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32265 e outro.

Requeridos: Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira e outros

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, INTIMADOS da r. sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: JOÃO LUIZ CARLOMAGNO E JOSÉ VALMIR BARDINI qualificados, ingressaram neste Juízo a presente Ação de Obrigação de Fazer, em desfavor de RONALDO JESUS MACHADO MENDES E DILÇA APARECIDA BECKER MENDES, qualificados. O processo tramitava regularmente, quando às folhas 199/201, as partes juntaram acordo, requerendo sua homologação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 199/201, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Indefiro a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada em juízo à fl. 134, vez que referida quantia fora penhorada, conforme decisão exarada na Ação de Execução de Autos 368/99. P.R.I. Figueirópolis/To., 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos: 2009.0002.5785-5 – ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Aldemira Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS

DESPACHO: As partes devidamente intimadas da sentença prolatada às folhas 62/73, não interpôs recurso, tendo inclusive transitado em julgado. Desta forma, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### **Autos: 368/1999 – Ação de Execução Para Entrega de Coisa Incerta**

Exequente: Cargill Agrícola S/A.

Advogados: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038 e Dr. José Rodrigues Oliveira neto OAB/MA 8.715-A

Executados: Ronaldo de Jesus Machado Mendes e outros

Advogados: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, INTIMADAS da PENHORA do Depósito Judicial realizado nos autos 2008.0004.9189-2 (Fls. 134), no importe de R\$ 164.520,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), por força de decisão judicial proferida nos autos em epígrafe (fls. 88/90), bem como, o exequente resta INTIMADO para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez dias) sobre a exceção de pré-executividade de folhas 72/86. Figueirópolis, 13 de janeiro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima - Escrivão Judicial, digitei e o fiz inserir.

#### **Autos: 368/1999 – Ação de Execução Para Entrega de Coisa Incerta**

Exequente: Cargill Agrícola S/A.

Advogados: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038 e Dr. José Rodrigues Oliveira neto OAB/MA 8.715-A

Executados: Ronaldo de Jesus Machado Mendes e outros

Advogados: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B e outros.

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, INTIMADOS da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: (...) DECIDO. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2008.0004.9189-2. É de se ponderar que a penhora no rosto dos autos, encontra-se guarida no artigo 674, do Código de Processo Civil, *in verbis*: Art. 674 - "Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor." A teor da legislação vigente, a chamada penhora no rosto dos autos visa alcançar bens ou direitos quando constituírem objeto de algum processo. *In casu*, o exequente requer a penhora de crédito -depósito judicial ouro, na quantia de R\$ 164.520,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais) - valor este que será repassado aos executados Ronaldo de Jesus e sua esposa Dilça Becker. Todavia, referida ação (autos 2008.0004.9189-2), onde havia o crédito, já fora proferida sentença de mérito, com trânsito em julgado e, após, juntaram aos autos acordo que já fora homologado, onde compuseram e acertaram que referido valor ficaria com o executado Ronaldo. Assim, não há mais lugar a aplicação do referido instituto de penhora no rosto dos autos, vez que o os direitos litigiosos já foram definidos. Porém, não vejo óbice que se proceda à penhora do valor depositado em juízo, em favor do executado, já que o dinheiro encontra-se na ordem legal de penhora. Desta forma, determino que se proceda à penhora do valor depositado em juízo, conforme comprovante de folhas 69, devendo lavrar-se o respectivo termo de penhora. Oficie-se a instituição financeira onde se encontra depositado o valor, dando ciência da penhora realizada. Intimem-se as partes desta decisão e da penhora realizada. Intimem-se os exequentes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade de folhas 72/86. Traslade-se fotocópia da presente decisão para os autos da

execução (ação de obrigação de fazer) n. 2008.0004.9189-2. Figueirópolis/TO, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Reparação de Dano – 2006.0004.3691-7**

Requerente: Mateus Dias Pereira  
Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218 (Escritório Modelo)  
Requerido: Rosilma Pereira Maciel  
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
OBJETO: INTIMAR o procurador da requeira da designação da audiência de instrução designada para o dia 27 de fevereiro de 2012 às 15h00min.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2008.0010.1638-1 /0 (3279/08)- (Divórcio)**

Requerente: Valdemir Gonçalves de Oliveira  
Requerido: Doralice Pereira de Oliveira  
Curador Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO nº 2918  
INTIMAÇÃO: do Curador da requerida Dr. Giancarlo Menezes, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência redesignada para o dia 28/03/2012 às 13:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 13 de Janeiro de 2012.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio registrada sob o nº 2008.0010.1638-1 /0 (3279/08), na qual figura como requerente Valdemir Gonçalves de Oliveira em desfavor de Doralice Pereira de Oliveira, e por meio deste, INTIMAR a requerida DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para comparecerem em audiência de instrução redesignada para o dia 28/03/2012, às 13:00 horas, no edifício do Fórum local, devendo trazer testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h45m, na data de 13/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio registrada sob o nº 2009.0010.2917-1 /0 (3727/09), na qual figura como requerente Deusiano Ferreira dos Santos em desfavor de Roselina Barbosa dos Santos, e por meio deste, INTIMAR a requerida ROSELINA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para comparecerem em audiência de redesignada para o dia 28/03/2012, às 14:00 horas, no edifício do Fórum local, devendo trazer testemunhas.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (terze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h32m, na data de 13/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0010.9291-6 – Prestação de Contas**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
Requerente: Volnei José Guareschi, representado por Rogério Belle  
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2.335 A  
Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda  
DECISÃO de fls. 35/39: "(...) Observa-se que a parte autora propõe ação de prestação de contas c/c exibição de documentos e, assim, resta a suposição de que nem mesmo o Autor sabe se existe ou não dívida e inadimplência de sua parte, pleiteando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a abstenção de inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Porém, para tanto, mister sejam preenchidos os requisitos legais, ou sejam: prova inequívoca, verossimilhança e periculum in mora ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após

apresentada a contestação. Além da incoerência do pressuposto negativo da tutela antecipada - irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório - que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto. (...) Analisados os requisitos acima elencados, não vislumbro satisfeitos os mesmos a fim de possibilitar a concessão liminar pleiteada e, neste diapasão, vale consignar o voto do Ministro César Asfor Rocha, no julgamento do REsp nº 527.618 que, em caso semelhante, decidiu: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela conforme pleiteado. Intime-se. Cite-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai, 12 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição automática."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.004/2012

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.0566-4 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Débora da Silva Fernandes  
Advogada: Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal – OAB/TO n.4807-A  
Requerido: Alcione Arrais Alves

SENTENÇA de fls. 19/23: "(...) Por fim, em face das aludidas razões, considero não ser a ação em comento meio adequado para assegurar o direito da autora, porquanto ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo de busca e apreensão pretendida, soando mais como coação do que a efetiva cobrança cabível. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão proposta por Débora da Silva Fernandes em face de Alcione Arrais Alves, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene a Autora no pagamento de custas processuais e taxa judiciária, se porventura existirem. Sem honorários advocatícios. P.R.C.I. Guarai, 12/01/2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

#### SENTENÇA

**AUTOS Nº 2010.0008.8201-0 – Embargos de Terceiros**

Fica a embargante abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Maria Marcilene Vieira de Jesus.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO nº 3.141-A.

Embargados: Fazenda Pública Estadual e Américo e Júnior Ltda.

SENTENÇA de fls. 22/28: "(...) Isto posto, inexistindo ato de constrição judicial, objeto da discussão, a extinção dos presentes embargos, por carência de ação, é medida que se impõe. Ante o exposto, concluindo pela falta de interesse processual da parte autora, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e taxa judiciária, se houver, pela embargante, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais. P.R.C.I. Guarai, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0009.6725-4 – Anulatória**

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rubens Batista da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Requerido: Ari Batista da Silva

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO 277

SENTENÇA de fls. 173/176: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00(oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011- CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 27/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0008.8002-3 – Embargos à Execução**

Fica a embargante abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Rosália Damasceno Brito

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1.732

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado do Tocantins

SENTENÇA de fls. 165/166: "(...) Cumpre ressaltar que, nos autos principais de execução (nº 2008.0008.8003-1), em apenso, às fls.58/62, foi prolatada sentença transitada em julgado inclusive, por meio da qual este juízo declarou nula a CDA de fls. 04 e julgou extinta a execução. Dessarte, tomou-se prejudicada a questão sub judice, pela falta de interesse de agir superveniente. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS. Sem custas processuais e taxa judiciária (artigo 39, caput, da LEF). Ressarcimento das despesas efetivadas pela parte contrária e honorários sucumbenciais - que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais) - pela embargada em observância ao princípio da causalidade (artigo 39, parágrafo único, da LEF). Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 28/10/2011. Rosa Mana Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Carta Precatória Criminal nº.: 2011.0009.7916-0/0.**

Origem: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOTI / PR.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 0001361.78.2009.8.16.0046.

Infração(ões): Art. 15, caput, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acusado(s): ANGELO GOMES FRANDINI.

Advogado(s): Paulo Madeira (OAB/PR nº. 16.756).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): ""(6.2) DESPACHO Nº. 12/10. Carta Precatória nº. 2011.0009.7916-0. Cumpra-se, conforme

deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 07/02/2012, às 10h00min, na Sala de Audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, TO, 18 de outubro de 2011. (Ass.) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0008.5244-3**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A.T.S.F.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerida: M.M.C.C.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB-TO 1498-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial, para declarar a união estável entre o autor A.T.S.F. e a requerida: M.M.C.C. que se iniciou em maio de 1991 e se findou-se em 03/06/2009; e, por consequência, por força do artigo 1.725 c/c o artigo 1658, ambos do Código Civil, declaro o direito do autor à meação, referente aos bens que foram adquiridos por este e pela requerida durante a união estável, ou seja: o imóvel urbano descrito no item 4, na petição inicial – e, o bem móvel descrito no item 7 da peça inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas e honorários, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, as obrigações ficarão prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observando as cautelas legais, archive-se o feito. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.9.5298-0**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT – LTDA.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA

COELHO. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 197-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.154/00

Exequente: Educandário Paulo de Tarso Ltda., João Paulo Vieira Rocha, Ena May Gonçalves Rocha e Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Executado(a): Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada para cumprir o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

### **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, meritíssima Juiza de direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2011.0011.9397-6/0, de Ação de Rescisão Contratual requerida por **ELOIA BATISTA DA SILVA** em face de **INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – IEPEX, CENTRO TÉCNICO SOUSA PEIXOTO – CETESP LTDA. e INSTITUTO TECNOLÓGICO PROFISSIONALIZANTE DA EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. – ME - INTEPEC**, e, por este meio CITA a segunda e terceira requeridas, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro

do ano de 2012. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2011.0011.9138-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido(a): Gustavo Gonçalves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, pelo requerente. Gurupi, 13/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito Substituta. Em substituição automática.

#### **Autos n.º: 2010.0011.1253-6/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Marcio Junior da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido(a): Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos, solidariamente, devolverem ao autor o valor das 12 (doze) parcelas já pagas, acrescido de correção monetária e juros de mora a contar dos respectivos pagamentos, devendo ainda ser abatido o valor da cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido também com incidência de juros e correção monetária. Condeno os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 16/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0012.8036-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Raylan Facundes Ramos

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): Silverio Maciel Filho

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Pelas razões expedida pelas partes, reconheço a conexão. Determino remessa ao incluído juiz da 1ª Vara Cível com as nossas humildes homenagens. Dê-se as devidas baixas na serventia, retificando a distribuição. Gurupi, 16/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0011.9449-2 – Ação Penal**

Acusados: Cássio Custodio Aguiar, Wivys da Silva Dias e Ismael Rios de Carvalho

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Ismael intimado para apresentar suas alegações finais via memoriais, estando os autos em cartório a sua disposição.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0012.7230-2/0**

Acusado: RANDEYSON BARROS DE ABREU

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0012.7230-2** que a Justiça Pública como autora move contra **RANDEYSON BARROS DE ABREU**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/12/1984, natural de Gurupi– TO, filho de Reuten Barros de Souza e de Marinalva Carvalho de Abreu, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art.309 do CTB e art. 330 c/c art. 69 do CP**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juiza de Direito.

#### **AUTOS N.º: 834/06**

ACUSADO: ALON NEY AMARAL, GILVAN RODRIGUES COSTA JÚNIOR, CICERO ALVES DOS SANTOS, ELPIDES DE OLIVEIRA, JOSÉ PONTES DE SENA, ABILDES DE JESUS FURTADO, EDILSON MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ALERTO SOUSA ABREU E WILSON VIANA AMARAL.

VITIMA: Afran Lima Rodrigues, Rodrigo da costa silva, Welisom Pereira Xavirer, Adail Mendes Rodrigues, Cássio Cleiton Menezes e Eluan Oliveira Freire.

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, a, §§ 3º e 4º, I, II e III e § 5º da lei n.º 9.455/97; Art. 11, I c/c o art. 12, III da Lei n.º 8.429/02; arts. 5º, 3º, a, b, i, art. 4º, a, b e c e § 1º do art. 6º, e, f da lei n.º 344 do Código penal; e outros.

ADVOGADO: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB/TO 37; Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE; Dr. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RTODRIGUES OAB: 1503 E IRAM RIBEIRO OAB: 1441.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 2010.0009.7011-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUDIMILLA FAGUNDES MACEDO

Requerido: BENEDITA MACEDO DE MELO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de BENEDITA MACEDO DE MELO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua neta **LUDIMILLA FAGUNDES MACEDO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de outubro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2011.0010.5133-0 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: MARCELO LUIS BIANCHI

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0005.0345-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: ANANIAS PONCE LACERDA NETO

Advogados: DRA. KARITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

Executado: TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogados: DR. RENY LIMEIRA XAVIER OAB TO 3638, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

Executado: TV SKY SHOP S/A

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 29 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4273-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: RAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355

Requerida: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória à fl. 70/75 certidão à fl. 74, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 09 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0003.7436-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: BALADA FASSHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: GLEYCIANE GOMES PINHEIRO STIVAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta da procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 05 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7878-1- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

**Autos: 2011.0011.9951-6- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KARINNE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

**Autos: 2011.0005.2705-6 INDENIZAÇÃO**

Requerente: ACS LUBRIFICANTES LTDA

Advogados: DRA. VENANCIA GOMES NETA OAB TO 83

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

**Autos: 2011.0008.0422-0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. DOS SANTOS

Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: TAM LINHAS ÁEREAS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 14 de dezembro de 2011."

**Autos: 2011.0006.3112-0 EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogados: DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB TO 4834

Requerido: MULT CENTER ELETRONICOS E PRESENTES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de fevereiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 14 de dezembro de 2011."

**Autos: 2011.0008.8128-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LILIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TN ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

**Autos: 2010.0006.4439-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO

Requerido: MÓVEIS BANDEIRA

Advogados: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB TO 2643

INTIMAÇÃO: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 13 de dezembro de 2011."

**Autos: 2011.0003.7377-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: FÁBIO ARAÚJO SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CHARLES ANTONY HOFFMAM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Reformo o despacho à fl. 21, posto que fora dado como se tratasse de execução de título judicial, quando na verdade trata-se de execução de título extrajudicial. Assim, conforme previsto no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Em pauta audiência de conciliação na qual a parte poderá oferecer embargos. Intime-se. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de fevereiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 13 de dezembro de 2011."

**Autos: 2011.0008.8075-9 – COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: CELMA SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

**Autos: 2011.0002.7936-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ROCHA E ASSUNÇÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Reformo o despacho à fl. 21, posto que fora dado como se tratasse de execução de título judicial, quando na verdade trata-se de execução de título extrajudicial. Assim, conforme previsto no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Em pauta audiência de conciliação na qual a parte poderá oferecer embargos. Intime-se. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de fevereiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 13 de dezembro de 2011."

**Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE

Advogados: DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776

Requerido: THATYA PORTILHO VIEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Reformo o despacho à fl. 51, posto que fora dado como se tratasse de execução de título judicial, quando na verdade trata-se de execução de título extrajudicial. Assim, conforme previsto no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Em pauta audiência de conciliação na qual a parte poderá oferecer embargos. Intime-se. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de fevereiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0010.4684-1**

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Comarca Origem: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 Processo Origem: 2005.0002.1682-0  
 Requerente: K. C. DE C. REPRES. POR MARCILENE CONCEIÇÃO  
 Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB/TO 2079)  
 Requerido/Réu: MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 13, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 16-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2011.0001.0340-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: AGENOR BATISTA DA CUNHA  
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL – CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 28. Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA BATISTA DE LIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.** O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO nº 2008.0007.4656-4**, proposta por Osmarina Batista de Lira em desfavor de Luciana Batista de Lira, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a Publicação por edital, da Sentença proferida, com prazo de 10 (dez) dias, da interdição, LUCIANA BATISTA DE LIRA, CPF nº 746.204.521-49 e RG nº 1.062.344 SSPTO, para tomar ciência de todos os termos da sentença proferida nos respectivos autos. **SENTENÇA:** Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I, do CPC) para, decretar a interdição LUCIANA BATISTA DE LIRA, para todos os atos da vida civil, nomeado como curadora, sua irmã, OSMARINA BATISTA DE LIRA. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a natureza das questões, declaro que não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de inteira responsabilidade da autora, ,as exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, **a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos.** E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei nº 6.015/73 e 1.184 de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 21 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012. Eu \_\_\_\_ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

##### AUTOS: 2011.0003.1934-8

Ação: De Embargos à Execução  
 Requerente(s): Cícera Maria Dantas Albuquerque  
 Advogados: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO-E, 21.552  
 Requeridos: Zema Cia de Petróleo LTDA  
 Advogados: Vinicius Flavio Borges Barreto, OAB/MG n. 81.629 e Caio Vinicius Cardoso Porfírio, OAB/MG n. 26.511/A  
 DESPACHO: Manifeste-se a embargante, em réplica. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 13 de outubro de 2010. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

##### AUTOS: 2011.0010.6442-4

Ação: De Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente(s): Zema Cia de Petróleo LTDA  
 Advogados: Vinicius Flavio Borges Berreto, OAB/MG n. 81.629 e Caio Vinicius Cardoso Porfírio, OAB/MG n. 26.511/A  
 Requeridos: Cícera Maria Dantas Albuquerque  
 Advogados: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO-E, 21.552.  
 DESPACHO: Manifeste-se a impugnada. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 13 de outubro de 2010. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2009.0003.0794-1

Ação: De Cobrança  
 Requerente(s): Lídio Carvalho de Araujo  
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requeridos: Fernandes Jose da Silva  
 Advogados: Defensoria Publica  
 DESPACHO: 108 Em face do pedido expresso da Defensoria Publica (fl. 98), designo audiência para o dia 2.2.2012, às 9horas para a oitiva do réu. O réu deve ser intimado por via Postal. Intime-se também o autor e a Defensoria Publica. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

##### AUTOS: 2009.0003.0845-0

Ação: De Reintegração de Posse

Requerente(s): Luiz Vitorino Vieira, OABTO 2363  
 Advogados: Luiz Vitorino Vieira, OABTO 2363  
 Requeridos: Adão Coutinho Pessoa  
 Advogados: Jose Jassonio Vaz Costa, OABTO 720.  
 DESPACHO: 130. Intime-se o autor para, nos termos da sentença pagar as custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 13 de outubro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2010.0003.8671-3 AÇÃO DE REQUERIMENTO

Requerente: MARIA DALVA FERNANDES DA CRUZ  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINSA  
 Requerido: ANTONIO BARBOSA  
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841.  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 39: Designo audiência de conciliação para o dia 2.2.2012 às 9h45min. Intime-se o réu. Intime-se . **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2006.0003.5717-0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HELCIO ALVES COSTA  
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736  
 Requerido: ADELIR GUILHERME KLASSENER KLEIN  
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 44: Designo audiência de conciliação para o dia 2.2.2012 às 9H30MIN. Intimem-se . **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2009.0007.3507-2 AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO/ REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA PINHEIRO  
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B, DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156 E DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583  
 Requerido: HELCIO ALVES COSTA  
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736  
 Requerido: ADELIR GUILHERME KLASSENER KLEIN  
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 , DR. ELTON VALDIR SHIMITZ OAB/TO 4364 E DRA. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 19: Designo audiência de conciliação para o dia 2.2.2012 às 9H30MIN. Intimem-se . **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

##### AUTOS: 2012.0000.2415-0

Requerente(s): Doralice Pereira Barros  
 Advogado: Leila Alves da Costa Monteiro, OABTO 4686  
 Requerido: João Carlos Espindula de Castro  
 Advogado(s): Não constituído ainda.  
**DESPACHO FLS 22.** Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 1º.2.2012 às 9horas, devendo a autora comparecer ao ato com as testemunhas, independente de intimação. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2010.0003.8749-3

Requerente: Zelina Lira Rocha  
 Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951  
 Requeridos: Centro de Mutação Ponto de Mutação LTDA – Colégio Kairos  
 Advogados: José Hilário Rodrigues, OABTO 652, Rainer Andrade Marques, OABTO, 4.117, João Jose Dutra Neto, OABTO, 745,Cristiana da Silva Carvalho, OABTO 738-E.  
**SENTENÇA DE FLS 59/62. ZELINA LIRA ROCHA** propôs ação contra o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA - COLÉGIO KAIRÓS** alegando que a ré ofertou um curso técnico em enfermagem em maio de 2009, a ser ministrado em Recursolândia durante o período de um ano e oito meses, cobrando mensalidades no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Aduz que as aulas tiveram início em maio/2009, mas que, em razão da não disponibilização de estágio no município de Recursolândia, as aulas foram interrompidas em setembro/2009, fatos que causaram prejuízos materiais e morais que o autor pleiteia indenização. Aduz que os problemas surgiram quando da transferência do local do estágio de Recursolândia para Itacajá, localidade que está situada há mais de cem quilômetros de distância do local em que as aulas estavam sendo ministradas. Assevera que as aulas foram interrompidas em setembro do mesmo ano (2009) e que ré simplesmente não dá qualquer satisfação às reclamações dos alunos, dentre os quais as do autor. Pretende a condenação da ré à restituição dos valores pagos (mensalidades) e ao pagamento de indenização por danos morais. A ré foi citada e apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva de MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, ao argumento de que esta não é parte integrante do quadro societário da pessoa jurídica. Quanto ao mérito, negou a prática de ilícito contratual afirmando que a não realização do estágio no local em que estava sendo ministrado o curso se deu por exclusiva responsabilidade do terceiro, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Recursolândia que não aceitou a realização do estágio no posto de saúde local. Assevera que o do estágio foi transferido para Itacajá por ser a localidade mais próxima e que a negativa de realização do estágio partiu dos próprios alunos, dentre os quais o réu. Em réplica o autor afastou a preliminar e, reiterando os argumentos da inicial, pugnou pela procedência dos pedidos. É o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma fornecedora de serviços educacionais e do outro o destinatário final de tais serviços. A questão deve ser interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual, nos incisos III e VI do artigo 6º impõe à contratada o dever de informar adequada e claramente o usuário e praticar atos concretos com o objetivo de prevenir danos patrimoniais e morais. Ao exigir do aluno o deslocamento até Itacajá para a realização do estágio curricular, a ré violou o dever jurídico de prevenir danos patrimoniais e morais ao aluno, especialmente se considerarmos a distância (138Km) e a forma de acesso (estradas vicinais em péssimo estado de trafegabilidade). A abrupta interrupção das aulas e o não atendimento aos alunos – fatos incontroversos – implicaram na violação do dever jurídico de disponibilizar informação adequada sobre o serviço contratado (inciso III do artigo 6º do CDC). E mais, ao simplesmente virar as costas para os alunos que não aceitaram o deslocamento do estágio de Recursolândia para Itacajá a ré violou também o Princípio da Boa Fé Contratual. A propósito da boa fé contratual, vejamos o que dispõe o

Código Civil: **Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.** Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Reivindicar a aplicação da causa excludente de responsabilidade transferindo ônus contratual ao Município de REcursolândia é comportamento que não encontra nenhuma plausibilidade jurídica, muito menos fática, especialmente se considerarmos que não há sequer indícios de que o curso ofertado tinha a participação e/ou o incentivo do ente público. Entendendo verossímeis as alegações do autor, diante da notória hipossuficiência técnica frente à ré – afinal o autor é o aluno – com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e, ao fazê-lo constato que a ré deixou de provar que tinha autorização para ministrar o curso de técnico em enfermagem em Recursolândia da forma ofertada, ou seja, com estágio a ser realizado em município distante de mais de 100Km do local das aulas. O comportamento adotado pela ré quando da execução do contrato de prestação de serviços educacionais relativos ao curso técnico em enfermagem frustrou expectativas legítimas dos alunos e, diante da relevância da profissão – cuja remuneração e importância social crescem de forma notória por todo o Brasil – provocaram danos que vão muito além dos meramente materiais. O quantum indenizatório deve levar em consideração a pretensão deduzida na inicial, à expectativa criada, o comportamento da ré. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e: **Condeno a ré a restituir ao autor o valor referente às mensalidades e matrículas pagas; Condeno a ré a reparar os danos morais causados ao autor pagando a este o dobro da quantia mencionada no item 1; Determino que as verbas constantes dos itens 1 e 2 acima sejam acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação.** Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0007.6882-7 (4.870/2011)**

Ação: Monitoria

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim – EPP

Advogada: Dr. Dulce Elaine Cósia

Requerido: Adriano Brandão Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua Advogada intimados para proceder o pagamento das custas da Carta Precatória para citação, expedida para o Juízo da Comarca de Imperatriz – MA.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

**Autos nº 5347/10 (2010.0.1804-8)**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

**Requerente:** I.T.L. e L.T.L.. representados por sua avó EDILVANE TRANQUEIRA LUSTOSA

**Advogado:** Dr. FABIANA RAZERA GONÇALVES

**Requerido:** JOÃO PAULO FRANCISCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 28/03/2012, às 14:50 horas. Miracema do Tocantins, em 16 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

**Autos nº 5908/11 (2011.05.9725-9)**

**Ação:** REVISÃO DE CLAUSULA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE GUARDA, VISITA E A ALIMENTOS BASEADA EM ALIENAÇÃO PARENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS

**Requerente:** JOÃO PAULO REIS SILVA

**Advogado:** Dr. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 28/03/2012, às 15:0 horas. Miracema do Tocantins, em 5 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

**AUTOS Nº 6116/11 (2011.10.1148-7)**

**Ação:** IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Requerentes:** LUSINETE VASCONCELOS D SOUZA E OUTROS

**Advogado:** Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO JACKSON MACEDO DE BRITO

**Requerido:** JACKSON VASCONCELOS FILHO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " R. A. em apenso, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261, do Código de

Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5(cinco) dias. Intimem-se. Miracema do tocantins, em 06 de outubro de 2011. Miracema –TO, em 06 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 801/05**

Acusado: VILMAR PEREIRA DA SILVA (RÉU PRESO)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de precatória com fito em inquirir a testemunha Sadio Ribeiro Duarte na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

**AÇÃO PENAL N. 2011.0011.7539-0 ou 1700/11**

Acusado: VILMAR ALVES DA SILVA (RÉU PRESO)

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 26/01/2012, às 15h00m, a se realizar nesta Comarca de Miranorte-TO.

**AUTOS: 2011.0011.7539-0 OU 2259/11**

Requerente: VILMAR ALVES DA SILVA

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Diante do exposto, indefiro o pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Intimem-se Cumpra-se. 29/12/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DESPACHO

**AUTOS: 2010.0006.7091-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

Requerido: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: Intima-se a parte requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como das custas finais no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), nos termos da sentença de fls. 67/72, conforme certidão de fls. 78 e cálculos de fls. 79 dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2011.0011.7328-4/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Requerido: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: "Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos a Comarca de Almas. Cumpra-se. Natividade, 11 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0011.7329-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DARCI ANTONIO HOFF

Advogado: DR. A. BEZÉRRRA FILHO – OAB/PI 1.889

Advogado: DRA. TACIANA IZABEL GOMES NADAL – OAB/PR 43.208

Requerido: NACAL – NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA

DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 30/31. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a emenda da inicial em consonância com o despacho de fls. 28. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0012.4199-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: NELCI PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0012.4202-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: TEREZA JOSÉ PINTO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0012.4200-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LEONIDAS MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DESPACHO: "Cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0012.4201-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0009.0775-4/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: VANI DE CÁSSIA DALMOLIN E OUTRO  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls. 67. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 67: "(...) no dia 04/10/11 às 10:45 horas citei e intimei o executado Jose Praxedes de Aviz de todo o conteúdo do referido mandado que lhe li e após a leitura exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda que, deixei de citar e intimar a executada Vani de Cássia Dalmolin em virtude da mesma residir atualmente em Itajai/SC e segundo informações do Sr. Jose Praxedes não soube informar o seu endereço. O referido é verdade."

**AUTOS: 2009.0009.7215-5/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: CARLOS NUNES DA SILVA  
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade eminente das partes formularem acordo. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer petição neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0003.1928-5/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B  
Requerido: FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre o ofício de fls. 63. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor do ofício de fls. 63: "(...) proceda a INTIMAÇÃO da parte interessada para promover o preparo das custas, no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Federal, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo sem resposta a presente missiva será devolvida à origem no estado em que se encontrar."

**AUTOS: 2009.0008.9616-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO 1.007  
Requerido: CARLOS ALMEIDA FELINTO E OUTRA  
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A  
DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última avaliação dos bens penhorados e a presente data, providencie o oficial de justiça a avaliação dos bens nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Após, intímem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação. Havendo impugnação, deverão apresentar suas razões, bem como as provas que possuem dos fatos alegados, sob pena de indeferimento. Manifeste-se ainda o exequente no sentido de apresentar planilha de cálculo atualizado do débito, bem como demonstrar interesse em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Tendo o feito seguido o trâmite supramencionado, façam conclusos os autos para designação das praças. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0004.8234-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402  
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943  
Requerido: ELBER DA COSTA CARNEIRO E OUTROS  
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a indicação de bens à penhora de fls. 55/56. Certifique-se a Escritania o decurso do prazo para interposição de embargos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0011.4758-1/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
Requerido: JOFFRE RODRIGUES HONORATO  
Advogado: DRA. LUCIANA CASTANHEIRA – OAB/GO 21.556  
DESPACHO: "(...) Não apenas por meio de embargos o devedor pode atacar a execução. Quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual, a arguição pode se dar por meio de simples petição nos próprios autos do processo executivo, denominada de exceção ou objeção de pré-executividade. Desta forma, verificada a relevância da matéria argüida RECEBO o presente incidente e determino que o exequente seja intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0006.0738-0/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
Requerido: CARLOS BATISTA DOS SANTOS E OUTRA  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover o pagamento das custas referentes à diligência a ser realizada por meio de carta precatória. Atendido o acima determinado, expeça-se nova epístola para cumprimento da diligência determinada anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0011.6360-2/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
Requerido: ANTÔNIO FERNANDO MARQUES RIBEIRO E OUTRA  
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a carta precatória de citação e demais atos fora devolvida pelo Juízo deprecado (fls. 48/52) por falta de preparo. Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 52, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0004.8160-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A  
Requerido: SUPERMERCADO SERRAZUL LTDA  
Advogado: DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A  
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que fora feita a atualização do débito a fls. 216/223, bem como nova avaliação do imóvel penhorado nos autos conforme laudo anexado a fls. 229. Sendo assim, intímem-se o executado e seu cônjuge, bem como o exequente para, manifestarem sobre o cálculo e laudo de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação. Havendo impugnação, deverão apresentar suas razões, bem como as provas que possuem dos fatos alegados, sob pena de indeferimento. Manifeste-se ainda o exequente sobre a certidão de fls. 228, como também em demonstrar interesse em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo Exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0011.4750-6/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B  
Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B  
Requerido: ALISSON FRANCISCO GOBBI E OUTRO  
DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo da Comarca de Peixe-TO solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de citação. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0006.7125-6/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B  
Requerido: ALANO FRANCISCO DE AZEVEDO  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 65. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 65: "Certifico que em cumprimento a carta precatória dirigi-me a cidade de Conceição do Tocantins, e após as diligências de praxe, deixei de proceder a CITAÇÃO do Requerido ALANO FRANCISCO DE AZEVEDO, haja vista, que fui informado por moradores da cidade, que o requerido é falecido há mais de 02 (dois) anos. Dou fé."

**AUTOS: 2006.0003.6362-6/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
Requerido: JOSÉ CARLOS MENDES  
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 39. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 39: "Certifico que, segundo o Sr. Oficial de Justiça, Joaquim Barreto e Melo, o executado JOSE CARLOS MENDES, não mais reside nesta comarca, onde laborava como Fiscal do IBAMA, tendo transferido sua residência, há mais de 05 (cinco) anos, com paradeiro desconhecido. É verdade e dou fé."

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2009.0009.7218-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO 1.007  
Requerido: WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) Como se pode observar da petição de fls. 42, a exequente vem a juízo informar que o executado pagou administrativamente o débito. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto posto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO a presente Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para apurar existência de custas, e havendo, intime-se o executado para providenciar o recolhimento. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais hipotecas, penhoras ou arrestos, se houver. Após, arquite-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

**Boletim nº 006/2012**

#### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

##### Ação: Execução – 2008.0007.2081-6/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda  
Advogados: Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549 e outros  
Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda  
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos retro, diga o autor.

##### Ação: Ordinária – 2010.0003.0104-1/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Sonia Maria Aguiar Alves  
Advogados: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 97/176, diga o autor.

##### Ação: Ordinária – 2010.0007.5951-0/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Lucas Gomes Pinto  
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195  
Requerido: Roberto Borges Pereira  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, diga o autor.

##### Ação: Reintegração de Posse – 2011.0006.0583-9/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerentes: Maria dos Anjos Glória Cunha e outros  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323  
Requeridos: Fenelon Milhomem Junior e outros  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 74/122, diga o autor.

##### Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0006.1662-8/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerentes: José Carlos Maricato e outro  
Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087  
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 77/266, diga o autor.

##### Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.0316-6/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerentes: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda  
Advogados: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 e outro  
Requerido: Top Cred Factoring Ltda  
Advogado: Walquer de Montemor Guagliarello – OAB/TO 1401-A  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 77/266, diga o autor.

##### Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5304-0/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogados: José Martins – OAB/SP 84.314 e outros  
Requerido: Nilton Valim Lodi  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38, diga o autor.

##### Ação: Execução – 2011.0001.7996-1/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requeridos: Tração Auto Peças Ltda e André Fraz Riveros Lima  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, diga o autor.

##### Ação: Declaratória – 2011.0002.3571-3/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Thiago de Araújo Shuller  
Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709  
Requerido: Panamericano Administradora de Cartas de Crédito S/C Ltda  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 55/64, diga o autor.

##### Ação: Reintegração de Posse – 2009.0006.9230-6/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Delma Odete Ribeiro  
Advogados: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros  
INTIMAÇÃO: Apresente o Apelado, querendo, as contra-razões ao Recurso de Apelação.

##### Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.4567-1/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogados: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e outros

Requerido: Biesterfeld do Brasil S/A

Advogados: Vera Lúcia de Moraes – OAB/SP 182.707 e outros

INTIMAÇÃO: "Do resultado da deprecata, diga o Autor. Em, 29/08/11. 9(Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

##### Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0008.6432-8/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Patrimonial Sistemas Monitorados de Alarmes  
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Apresente o Apelado, querendo, as contra-razões ao Recurso de Apelação.

##### Ação: Execução – 2006.0003.1015-8/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: S. G. Vieira Ltda (Livraria Palmas Cultural)  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Aurideia Pereira Loliola  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86, diga o exequente.

##### Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.2225-1/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerente: Eletroraio Projetos e Eletrificações Ltda  
Advogados: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outros  
Requerida: Alessandra Afonso Jacques  
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
Requerido: Cartório do 2º Ofício de Augustinópolis  
Advogado: Não constituído  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Sheila Mariele Morganti Ramos – OAB/TO 1799  
INTIMAÇÃO: Apresente os Apelados, querendo, as contra-razões ao Recurso de Apelação.

##### Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0013.0673-6/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: João Pedro Pereira Passos  
Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 125/164, diga o autor.

##### Ação: Execução de Título Judicial – 2009.0012.9934-9/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Willian Darwin Boaventura  
Advogado: Marcos Roberto Vaz Moreira – OAB/TO 2062  
Requeridos: Silvana Aversa Martinelli e outro  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 51/68, diga o autor.

##### Ação: Rescisão Contratual – 2009.0012.2172-2/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerentes: Ros'Anne Maior Moraes Vivas e outro  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requeridos: Márcia Teixeira da Silva Moreira e outro  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 69/75, diga o autor.

##### Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.7636-1/0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Ana Maciel de Carvalho  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e outros  
INTIMAÇÃO: Sobre o calculo de fls. 343/347, diga o autor.

##### Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais - 2010.0011.9055-3/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Manoel Pinto da Silva  
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros  
Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e outros  
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 55/64, diga o autor.

##### Ação: Cobrança – 2008.0008.9348-6/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clelia Merloni  
Advogados: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101 e outros  
Requerido: Sérgio Antonio de Souza  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

##### Ação: Monitoria – 2008.0010.0961-0/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: Posto Trevo – Batista Pereira e Rodrigues Ltda  
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583  
Requerido: Robert Keller  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 89/91, diga o autor

##### Ação: Execução – 2010.0006.2345-6/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: Fernandes e Barata Ltda e outros  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 51, diga o autor.

##### Ação: Execução – 2010.0003.2601-0/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
 Requeridos: WEVS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e outros  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, diga o autor.

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.7217-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 - B  
 REQUERIDOS: LUIS FERNANDES SILVA e LILIANE EMILIA DAMACENO DE CARVALHO ALVES VIEIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 84, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 83, em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Santander Brasil S/A contra Luis Fernandes Silva e Liliane Emilia Damaceno de Carvalho Alves Vieira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.3875-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B  
 REQUERIDOS: MARCO AURELIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 60, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c e art. 569, todos do CPC, homologo a desistência da ação executiva e determino a extinção e arquivamento do processo. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.1129-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 82 e 84. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Roberto da Silva e Souza. Revogo a decisão de fls. 57-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0004.8517-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
 REQUERIDO: JEFFERSON BARBOSA DE SOUSA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 53, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 22/24 e às fls. 02, da inicial (veículo, Marca/Modelo GM CHEVROLET PASSEIO, CORSA WIND, Ano/Modelo 1998/1998, Placa KDR 2023, Chasxsi 9BGSC08ZWWC699692), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 12 de maio de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.4765-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: DAMAR JOSÉ DE SOUSA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 EXECUTADO: CORACY PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A (Escritório Modelo)

Fica o procurador da executada devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 43/44, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, acolho a preliminar levantada pelo executado e nos moldes do artigo 618, I do Código de Processo Civil, declaro nula a execução. Em consequência, na forma do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 598 do Código de Processo Civil, declaro nula a execução. Não há que se falar em pagamento de taxa Judiciária, custas ou despesas processuais e bem assim honorários por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 05 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.3461-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDOS: VT1 COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E COMÉRCIO, GEAN CARLOS LIMA MARANHÃO e LINCOLN JUNIOR DE MORAIS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 60. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitória movida por BANCO BRADESCO S/A contra VT 1 COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E COM. LTDA e OUTROS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0011.0646-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: JAKELINE RIBEIRO DOS SANTOS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 47. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Jakeline Ribeiro dos Santos. Revogo a decisão de fls. 39, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 47), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0011.0646-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: JAKELINE RIBEIRO DOS SANTOS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 47. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Jakeline Ribeiro dos Santos. Revogo a decisão de fls. 39, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 47), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.4809-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: VANILSON ALVES CARVALHO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Vanilson Alves Carvalho. Revogo a decisão de fls. 36, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 43), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.3503-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: CRISTIANE PEREIRA MARTINS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 58, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 57. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Cristiane Pereira Martins. Revogo a decisão de fls. 39, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 57), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.1556-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 REQUERIDO: EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 32, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC BANK BRASIL S/A contra EDINA MARIA LOPES DE OLIVEIRA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.1540-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: EDSON JOSÉ FERRAZ

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 29, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC BANK BRASIL S/A contra Edson José Ferraz. Revogo a decisão de fls. 21-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição financeira requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.1490-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 A  
REQUERIDO: A. L. S. VIEIRA, rep. por ANTONIO LUIZ SOUZA VIEIRA

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44/45, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e decreto a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação forçada, com fundamento no artigo 63, § 1º, alínea “a”, da Lei 8.245/91. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos alugueres e demais encargos devidos e não pagos desde a data da inicial (excetuando-se os honorários ali estipulados), e de acordo com as cominações previstas na cláusula VIII do contrato de fl. 27/30. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários devidos ao advogado do autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito devidamente atualizado. Caso sobrevenha recurso, fixo para a execução provisória do julgado, a caução equivalente a 12 (doze) alugueres. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas - TO, 01 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5973-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING AS/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: LUCIO RODRIGUES DE MELO

Fica a procuradora da requerente cientificada acerca da sentença de fls. 76/77, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 37/42 e às fls. 02, da inicial (veículo, Marca General Motors, Corsa Sedan MAXX 1.4, Ano 2007, Cor Branco Maher, Placa XXX, Chassi 9BGXH1980C150876), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.4892-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC BANK BRASIL S/A contra RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.4882-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: JOSEMAR RIBEIRO DA SILVA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 69/70, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita a fls. 03, da inicial (marca YAMAHA, modelo YS 250, ano 2007/2007, cor PRETA, Chassi 9C6KG017070046960, Placa MWF – 8322), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.4874-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: AUGUSTO BONFIM SILVA MANO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 63, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo contra Edson José Ferraz. Revogo a decisão de fls. 21-verso, declarando cessada em face da desistência da eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.4827-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDA: JUCILEIA BRITO DA SILVA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 46/47, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/24 e às fls. 02, da inicial (veículo, Automóvel General Motors, Celta Hatch Super 1, Chassi 9BGRZ48908G122713, Placa MWK – 5038, Ano/Modelo 2007), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.0794-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
REQUERIDO: JUAREZ EDIVAN DA COSTA

Fica o procurador da requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tudo conforme o despacho, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.0788-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV – FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085  
REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA

Fica o procurador da requerente, intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do conteúdo de fls. 48/50.

**AUTOS Nº: 2009.0002.0661-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: DAGMAR RODRIGUES PEREIRA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 68/69, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 41 e às fls. 03, da inicial (veículo, Honda, CG Titan KS, Combustível Gasolina, Cor Preta, Ano de Fabricação 2008/2008, Chassi 9C2KC08108R109216, Placa MWI 7532, Renavam 952198959), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.8761-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDA: MÁRCIA FERREIRA L. ALMEIDA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 64. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARLUCIA FERREIRA L. ALMEIDA. Não há que se falar em baixa de restrição junto ao Detran-TO, uma vez que não houve determinação deste juízo para o órgão ora citado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.8655-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1567  
REQUERIDO: LEAL AMORIM LTDA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 74, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 71/73. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A em face de Leal Amorim Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.8629-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 30, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 25. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Revisional de Contrato movida por Luiza Ribeiro de Abreu Adriano em face de Banco Finasa S/A. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588  
REQUERIDO: JOELSON SOARES RODRIGUES

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4860-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972  
REQUERIDO: ELIAS JOSÉ DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4756-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: PABLO RODRIGUES DIAS CASTRO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 68, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 65 e 67. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão, movida por Banco Panamericano S/A contra Pablo Rodrigues Dias Castro. Revogo a decisão de fls. 57-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4664-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972  
REQUERIDA: BARBARA EULINA DE OLIVEIRA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Se, honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4612-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
REQUERIDO: CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 48. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA. Não há que se falar em baixa de restrição junto ao Detran-TO, uma vez que não houve determinação deste Juízo. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4356-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO PE 894-B

REQUERIDO: GERCINO MENDES DE MOURA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 25, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4247-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDO: MARIO REIS DE SOUZA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 43/44, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 17 e às fls. 02, da inicial (veículo, Volkswagen, Fox 1.0 8V (CITY), Chassi 9BWK05Z754037677, ano Modelo 2004, Ano/Fabrica 2005, Placa MWV 2712, Cor Branca, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.9713-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 47. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil – Banco Multiplo contra Antonio Alves de Oliveira. Revogo a decisão de fls. 21-v, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.7302-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972  
REQUERIDO: DOMINGOS DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 36/37. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Consórcio Nacional Honda Ltda em face de Domingos de Jesus da Silveira Moreira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6649-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: GRAFICA E EDITORA BRILHOS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590  
EMBARGADO: FOTOLITOS PALMAS LTDA

ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA –OAB/TO 2147

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados do teor da sentença de fls. 21/22, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Declaro que o mecanismo processual foi aviado com o caráter eminentemente protelatório e em evidente má-fé aplicando, em consequência o disposto no artigo 740, parágrafo único do Código de Processo Civil e impondo à embargante a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida da exequenda atualizada. Não há que se falar no pagamento das custas e despesas processuais por ser a embargante beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.6308-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
REQUERIDO: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA – OAB/TO 3707-B

Fica o procurador da requerente, Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do conteúdo da certidão de fls. 98, conforme o teor do despacho de fls. 100, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 98, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias esclarecendo a respeito do atual paradeiro do veículo. Int. Palmas, 05.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.7488-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDO: GILDEON ARAUJO COSTA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 39, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13/14 e às fls. 02, da inicial (veículo, marca/modelo HONDA, CG 150 TITAN, Chassi 9C2KC08204R038340, placa MVW 0392, ano 2004), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 06 de maio de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.7380-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 - B

REQUERIDOS: ELAINE CHRISTINA PINHEIRO BORGES e CHRISTIANE PINHEIRO BORGES

ADVOGADA: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados do teor da sentença de fls. 87/88, a seguir transcrita em sua parte final, bem como fica intimado o procurador do exequente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade determinando, por conseguinte, o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Certifique-se quanto ao decurso do prazo para oferecimento de embargos pelo executado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Int. Palmas, 10 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.6419-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: QUARTETO SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA – OAB/SP 80.824

REQUERIDO: BRASIL TELETOM S/A

ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B e/ou BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B

Fica a parte autora/apelada para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 197/209, no prazo de quinze dias, conforme o teor do despacho de fls. 212, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Recebo a apelação de fls. 197/209, somente no efeito devolutivo, conforme dicação do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.8440-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: ADRIANY SOUSA TORRES

Fica a parte requerente cientificada dos termos da sentença de fls. 50, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “As partes se compuseram amigavelmente (fls. 46/47). Satisfaz a obrigação, segundo comprovou o requerente, através do termo de entrega amigável (fls. 48/50). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 46/47. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco BMG S/A contra Adriany Sousa Torres. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido, visto que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.2843-9 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: IRMAOS MEURER LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: GEORGIA CRISTINA CECCONELLO

Fica a parte requerente cientificada dos termos da sentença de fls. 40, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Expeça-se o alvará requerido, em favor da advogada da requerente, Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção, OAB-TO 1188, a qual tem poderes para receber e dar quitação (fls. 16). Desentranhe-se o título de crédito de fls. 17, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue a requerida. Anote-se. Sem custas, despesas processuais e honorários (art. 1.102 C, § 1º, do código de Processo Civil). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 20 de setembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.5153-2 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Fica a parte requerida intimada a se manifestar no feito, acerca do despacho de fls. 169, em 05 (cinco) dias. Segue despacho abaixo transcrito, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... R. H. Acerca das objeções da parte requerente quanto ao valor dos depósitos, ouça-se a contraparte em 5 (cinco) dias. Fluido o prazo, voltem-me os autos conclusos, com ou sem manifestação do requerido. Palmas, 14/12/2011. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.4075-4 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1.483

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B E/OU ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Ficam os advogados das partes acima mencionados, cientificados do teor da decisão de fls. 141/143, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, rejeito os embargos declaratórios mantendo a sentença recorrida tal como aplicada. Tendo em vista o manuseio dos embargos declaratórios pela exequente operou-se a interrupção do prazo para interposição do recurso de apelação, pelo que a contagem será reiniciada a partir da intimação da presente. Quanto ao apelo manuseado pela embargante já foi recebido (fls. 86) e estão nos autos as contrarrazões respectivas (fls. 92/102). Sejam intimadas as partes. Palmas, 16 de setembro de 2011. Palmas, 16 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**BOLETIM 004/2012**

**AUTOS Nº: 2008.0004.6907-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: BRAULIO SALOMAO DE CARVALHO

ADVOGADO: ALINE LOUREDO ABRAO LUZ COSTA – OAB/TO 3605

REQUERIDO: HSBC S/A

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

Fica a procuradora da requerida, Sra. Eliana Ribeiro Correia, intimada do teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “J. Defiro. Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias no balcão. Retirado com carga somente mediante juntada de procuração. Palmas, 23.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**APOSTILA**

**AUTOS Nº: 2009.0010.3492-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ALEX PEREIRA DOS SANTOS

Fica a procuradora da requerente cientificada acerca da sentença de fls. 46/47, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/19 e às fls. 02, da inicial (veículo, Marca Volkswagen S/A, Gol City 2006, ano 2006, Cor Cinza, Placa MWB 1077, Chassi nº 9BWCA05W06T100782, RENAVAM 877402035), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n.º 2004.0000.8000-8/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: A.A.G

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado, OAB/TO n.º 1745-B

Requerido: Espólio de E.M. de A

**INTIMAÇÃO:** “ (...) intime-se a inventariante para juntar aos autos as certidões de quitação dos tributos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal relativas ao bem do espólio.”

**AUTOS n.º 2011.0003.9305-0/0 – ARROLAMENTO**

Requerente: T. de M.M

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO n.º 4140-A

Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB/TO n.º 2418

Requerido: Espólio de E.M. de A

**INTIMAÇÃO:** “ (...) 2. Nomeio a requerente inventariante, independentemente de compromisso. 3. Tendo em vista a afirmação da requerente de que “desconhece a existência de dívidas”, intime-se a mesma para esclarecer sobre a quitação da motocicleta de propriedade do “de cujus”, face a anotação de “alienação fiduciária” contida no documento CRLV de fl. 15. Intime-se a inventariante, ainda, para juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal relativas aos bens do espólio (CPC, art. 1.031).”

**AUTOS n.º 2010.0011.9063-4/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: N.N

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira, OAB/TO n.º 2554

Dra. Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa, OAB/TO n.º 3406 -B

Requerido: C.A. de M.P

**DECISÃO:** “Ante ao exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela embargante e, com fundamento no art. 535, I, do CPC, dou provimento tão somente para modificar a parte dispositiva da sentença de fls. 139/142, que indeferiu o pedido de restituição da arma de fogo apreendida nos autos ao requerido, mantendo incólume os demais termos da sentença, devendo ser incluído na parte dispositiva da sentença a seguinte redação: “*Quanto ao pedido de restituição da arma de fogo apreendida nos autos, considerando que não há mais interesse de manter o bem acautelado nos autos, bem como que presentes os documentos necessários para a comprovação da propriedade e regularidade da mesma junto aos órgãos competentes, defiro-o. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se à 3ª Vara Criminal desta Comarca, solicitando o retorno a este Juízo da arma de fogo descrita à fl. 29, entregando-a, em seguida, ao requerido.*”

**AUTOS n.º 2010.0011.9063-4/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: N.N

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira, OAB/TO n.º 2554

Dra. Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa, OAB/TO n.º 3406 -B

Requerido: C.A. de M.P

SENTENÇA: "EX POSITIS, com fulcro no art. 808, I, c/c do art. 796 do CPC, declaro extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, e, de consequência, julgo extinto o processo por perda de objeto (RT 565/201, 578/231 e REPRO 89/20). Quanto ao pedido de restituição de arma de fogo apreendida nos autos, indefiro-o, face a ausência de certificado de registro da mesma junto aos órgãos competentes. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobrestados na forma do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se à 3ª vara Criminal desta Comarca solicitando o retorno a este Juízo da arma de fogo descrita à fl. 29. Em seguida, encaminhe-se referida arma de fogo ao Comando do Exército nesta Capital, para adoção das medidas legais pertinentes, conforme os termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003. Após, arquivem-se os autos".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **APOSTILA**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.4509-9 401**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN / AILTON ALVES FERNANDES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se o autor/devedor, para, no prazo de dez dias fazer o depósito em benefício do credor-réu do valor restante de R\$ 351,32, para cumprimento total da obrigação e posterior arquivamento dos autos, uma vez que o montante depositado à fls 296 é suficiente conforme constatou a Contadoria à fls 312. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 1859/98 401**

**AÇÃO: RESSARCIMENTO**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: MOISES NOGUEIRA AVELINO**

**ADVOGADO: ILDO JOÃO JUNIOR**

**REQUERIDO: MAURICIO DUTRA GARCIA**

**ADVOGADO: EPITACIO BRANDÃO LOPES**

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 4934/02 400**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA / OUTRO**

**ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 6081/04 399**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO: GERSON JOÃO BORELLI / HISÃO EDA JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se o exequente Estado do Tocantins para se manifestar a respeito dos cálculos de fls 445. Intime-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituto."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 6838/07 398**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se o réu/exequente para se manifestar a respeito da petição de fls 182/183 dos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 5909/03 397**

**AÇÃO: POPULAR**

**REQUERENTE: MANOEL ARAGÃO DA SILVA / OUTRO**

**ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.5006-9 396**

**AÇÃO: REPAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: RANGEL COSTA**

**ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8249-8 395**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: NATIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / OUTRO**

**ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA**

**IMPETRADO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA – MUL GURUPI/TO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUL GURUPI/TO**

**IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL ESTADO**

**DESPACHO:** "Retifique-se a numeração dos autos, a partir da fls 299. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo impetrante às fls 337/368, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 04 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0057-3 394**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA / RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6434-4 393**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA**

**REQUERIDO: MUL PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL**

**DESPACHO:** "Intime-se as partes para dizerem se ainda tem interesse na realização de prova pericial, considerando a resposta ao ofício de fls 51 que noticia a inexistência de engenheiro do trabalho na junta médica oficial, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.8329-8 392**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: JAMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI**

**REQUERIDO: MUL PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL**

**DESPACHO:** "Promova-se o desarquivamento dos autos. Junte-se a petição de pedido de cumprimento de sentença. Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP nº 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% por cento do artigo 475 J – CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 19 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.2556-6 391**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: SILVIO ANDRADE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MARCELO TOLEDO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 24 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9161-8 390**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: REALTINS – SISTEMA PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA / ULISSES MELURO BARBOSA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**

**ADVOGADO: LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE**

**DESPACHO:** "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 535/537 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 06 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.6406-8 389****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA****REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA ALENCAR****ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.3021-2 388****AÇÃO: MONITÓRIA****REQUERENTE: MEG ENGENHARIA LTDA****ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES / LEANDRO WANDERLEY COELHO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se nova carta precatória de citação, consoante na mesma o benefício concedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6616-2 387****AÇÃO: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: ANTONIO JORGE DORNELLES OTTANO / OUTRO****ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se o réu para se manifestar a respeito da petição de fls 128/132. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3651-8 386****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: MUL PALMAS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUL PALMAS****EXECUTADO: VITOR ANTONIO ALVES OLIVEIRA****ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO**

**SENTENÇA:** (...) Declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a (s) CDAM (s) que instruem a execução (fls 05/11), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do CPC. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o executado não chegou a ser citado na presente demanda. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.)

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9897-0 385****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA****REQUERENTE: JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES****ADVOGADO: AIMEE LISBOA DE CARVALHO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dia se manifestarem a respeito do documento de fl 338, e requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8010-7 384****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: LINEU KLOSTER / OUTROS****ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** (...) Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 539/549 interposto pela parte ré, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0612-8 383****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZI****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls 21/23 dos autos, declarando extinto o presente processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de

Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas / TO, 19 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7111-3 382****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA****ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução nos termos do art. 12da lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5864-0 381****AÇÃO: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA****ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.3313-9 380****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA****ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA / OUTROS****REQUERIDO: MUL PALMAS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUL PALMAS**

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4598-2 379****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA****REQUERENTE: STENIA ALVES GUIMARAES****ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A GUIMARAES****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processual Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 17 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6781-5 378****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA****ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8781-4 377****AÇÃO: ANULATÓRIA****REQUERENTE: BANCO BMC S/A****ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**



**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** Intime-se o autor/devedor, para, no prazo de dez dias recolher o valor devido ao réu/credor através de DARE, em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos do petítório de fl 246. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 03 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7734-7 376****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: MARLENE LERCK BENTO****ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5885-3 375****AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO****REQUERENTE: ANA NERY SILVA / OUTROS****ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA / LORENNIA C VALADARE SILVA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0106-4 374****AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS / OUTROS****ADVOGADO: MARCO TULIO ALVIM COSTA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Por conseguinte, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais, que fica isento por se tratar da fazenda pública, e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas / TO, 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0047-6 373****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA / RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4420-5 372****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDEDOMINGOS MARQUES DE MELO****ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Atenta ao princípio da causalidade, tendo em vista que o réu deu causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, que fica isento por se tratar da fazenda pública e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 06 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6796-3 371****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: MOISES VIEIRA LABRE****ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-

se. Palmas/ TO, 04 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7700-2 370****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: LUDMILA FRAGA FARAH****ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6807-2 369****AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE****ADVOGADO: RODRIGO COELHO / OUTROS ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7698-7 368****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: LENI MIGUEL DE AMORIM****ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1115-7 367****AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO****ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas / TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº: 5797/03 366****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****REQUERIDO: JOÃO BATISTA LUCENA VIANA****ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES****REQUERIDO: JOSÉ MARIA SILVA RIBEIRO****ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK e JOÃO FLORI GEMELI****REQUERIDOS: JOSÉ TRAJANO FEITOSA e ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO****ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO****REQUERIDO: MANOEL HILDON DE PINA****ADVOGADO: JOEL RIBEIRO DE AGUIAR****REQUERIDO: MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA****REQUERIDO: MILTON JOSÉ SILVA****ADVOGADO: GERMIRO MORETTI****REQUERIDO: RUI JOSÉ DIEL****ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS****REQUERIDO: VANIR DE FÁTIMA S. MENEZES****ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA****REQUERIDOS: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e LUCIENE COELHO SANTOS****ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ****REQUERIDOS: CARLOS MAURÍCIO ABDALA, JOÃO CAETANO JOSÉ, MARCOS ANTÔNIO COSTA.****ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY****REQUERIDOS: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, RONY DE CASTRO PAULINO.**

**ADVOGADO:** REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

**REQUERIDOS:** DEMERVAL PEREIRA ROCHA e sua esposa, MARIA JOSÉ CORREIRA GAMA DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARCOS AIRES RODRIGUES

**REQUERIDOS:** EDMUNDO GALDINO DA SILVA, ÉLVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES, NOEMIA FERNANDES SOARES, FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA, GERALDO LOURENÇO DE SOUSA NETO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, REJANE FERREIRA ROCHA, VIRGILIO RUBENS CORDEIRO PINHEIRO e WESLEY CÂNDIDO VIEIRA, FÁTIMA REGINA DE MENEZES GOUVEIA PINTO.

**ADVOGADO:** PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

**REQUERIDOS:** ELVANDO LACERDA DOS SANTOS, ISMAEL GELAIM, JOSÉ RENATO GUIMARÃES, MARGARIDA LEMOS GONÇALVES, NILSON NOBRE DE OLIVEIRA, ROSANA BRELAZ BATISTA.

**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO

**REQUERIDOS:** LINDOLFO CAMPELO DA LUZ, MILTON EMMERCH e VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

**REQUERIDOS:** ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA, ADELIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, ALESSANDRA RIBEIRO RODRIGUES, ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS P. DA SILVA, ANTONIOCARLOS PEREIRA GALVÃO, BEDA PEREIRA CARVALHO, CELSO BORGES DE CARVALHO e sua esposa, CLOVES BARBOSA DA SILVA, DARCY PEREIRA DE SOUSA, DONIZETE ROSA DE PAULA, EDILON BORGES DE CARVALHO, EDNA DIAS ROCHA, ELSON DE SOUSA, FLORISVALDO CASTRO E SILVA, FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, GILSON ALVES PEREIRA, ISVANILDO MONTEIRO DA SILVA, JOÃO OSVALDO FERREIRA, JOSÉ ALDO CATABRIGA, JOSÉ CARLOS V. REZENDE, JOSÉ DE JESUS, JOSÉ GOMES DE BRITO, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, LOURIVAL REZENDE, LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL, MARIA NADIR PINHEIRO NUNES, MARLENE DE JESUS SOUSA, MISILVAN XAVIER DOS SANTOS, PAULO DE TAL, PEDRO COELHO DE SOUSA, PEDRO NETO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO COMMADREIRA, RONAN G. RODRIGUES SANTOS, ROSA HELENA CARVALHO OLIVEIRA, SEBASTIÃO NOLETO, SHIRLEY DE TAL, SONIA MAROA BORGES CARVALHO LEMOS, SONIA MARIA BORGES DE CARVALHO, SUIANE COELHO DE SOUSA, TENES PINTO e sua esposa FÁTIMA REGINA, WANDERLEY MOCÓ MOCLOS, WILSON ISIDORO, WILTON JOSÉ DE SOUSA, ZIDIO SOARES e ZILBER SOARES LIMA.

**DESPACHO:** "Intime-se o requerente e todos os requeridos, nominando-se o advogado de cada um dos réus, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o entenderem de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2372-0 365**

**AÇÃO:** COMINATÓRIA

**REQUERENTE:** SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** RODRIGO COELHO / OUTROS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 302/322 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2322-3 364**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1214-9**

**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA

**REQUERENTE:** LUZIENE PEREIRA DA COSTA / OUTRO

**ADVOGADO:** MAURO JOSÉ RIBAS / GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...) ante o exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados nas iniciais e, via de consequência condeno o Estado do Tocantins a pagar para cada um dos autores indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta sentença e acrescido de juros moratórios de 12% ao ano, a contar da data do evento danoso, 28/04/05. Condeno ainda, o réu a pagar aos autores uma pensão mensal igual a 2/3 do último salário recebido pelo de cujos, sendo que os 2/3, descontada a pensão por morte recebida pelo autores, devem ser divididos na proporção de 50% para LUZIENE PEREIRA DA COSTA e os demais 50% para JOSAFÁ COSTA DE SOUSA JUNIOR. O termo inicial para o pagamento é a data do óbito, dia 28/04/2005. Já quanto ao termo final, para a demandante esposa do falecido, é até a data em que o de cujos completaria 70 anos de idade e, com relação ao autor filho do falecido, até completar 25 anos. Por conseguinte, declaro extintos os processos nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência em ambos os processos condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ficando contudo isento por se tratar da fazenda pública, e dos honorários advocatícios que em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º do artigo 20 do Código de Processual Civil, arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.1382-1 363**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO:** EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

**ADVOGADO:** JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS / MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS / MARCELO LUIZ DE SOUZA

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido da exordial, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.123,50 (um mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) a título de reparação de danos materiais, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo desembolso pelo Estado do Tocantins (fls 34), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno ambos os litigantes ao pagamento pro rata das custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de processo Civil, observando-se a isenção da fazenda pública quanto ao pagamento das custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2505-6 362**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO

**EMBARGANTE:** ANILTON FRANÇA LIMA

**ADVOGADO:** MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Recebo o recurso de apelação de fls 203/208 interposto pelo embargante, em seus próprios efeitos. Intime-se o embargado / apelado queira apresentar contra-razões. Intime-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2353-3 361**

**AÇÃO:** INDENIZATORIA

**REQUERENTE:** MANOEL NELES SIQUEIRA

**ADVOGADO:** FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2194-6 360**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TO – ASMIR

**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO BRAGA

**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para o efeito de determinar que o Instituto Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPEV conceda a isenção sobre o imposto de renda dos associados JOSÉ ELIZIÁRIO PEREIRA, LENI ANGELO BERNARDES e FRANCISCO SOARES DE MORAES, bem como aos demais associados da impetrante, sejam eles militares da reserva remunerada, reformado ou pensionista que eventualmente atendam aos termos da legislação pertinente. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no § 1º, do artigo 14 da lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.000.6661-0 359**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** VIAÇÃO PARAISO

**ADVOGADO:** ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entenderem de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7696-2 358**

**AÇÃO:** DECLARATORIA

**REQUERENTE:** JOSENILDO PANTALEAO DA SILVA

**ADVOGADO:** SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES / EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10

de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7689-0 357**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: MARCONI PEREIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES / EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6444-6 356**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: ADRIANE FLORIN PINHEIRO / OUTROS**

**ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente os pedidos vestibulares. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6786-6 355**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA**

**ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8539-1 354**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**RÉQUERENTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO**

**ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA**

**REQUERIDO: MUL PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUL PALMAS**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 4º do artigo 20 do código de processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo suspensa a cobrança por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de execução fiscal em apenso. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Após, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7531-0 353**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: EDSON MENDES ALVES**

**ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela suplicada na inicial. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls 90/101 e documentos que a acompanham. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 26 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1338-5 352**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: SERGIO SALES CAVALCANTE**

**ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA**

**IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO MUL PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUL PALMAS**

**DESPACHO:** “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 112/114, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com o ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as

homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8796-4 351**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**RÉQUERENTE: CRISTINA BEDIN / OUTROS**

**ADVOGADO: KARINE MATOS M SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7678-4 350**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**RÉQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA**

**ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativo, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.8550-1 349**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**RÉQUERENTE: ENI DE SOUZA CARVALHO E OUTRO**

**ADVOGADO: DEFENSORES PUBLICOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “De acordo com o artigo 296 do código de processo civil, mantenho incólume a sentença de fls. 25/27. Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 28/42, interpostos pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Remetam-se os autos ao egrégio tribunal de justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1096-7 348**

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: ROSILENE BRUNO DE SOUZA**

**ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “ Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0987-0 347**

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**RÉQUERENTE: MARIA SALMA RODRIGUES FERIA PUBLIO BORGES ALVES**

**ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7700-4 346**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**RÉQUERENTE: ANA MARCIA COELHO E OUTROS**

**ADVOGADO: THIAGO SOUSA MENDES**

**REQUERIDO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5444-6 345**

**AÇÃO: AÇÃO CIVIL PUBLICA**

**RÉQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “(...) Reitere o despacho de fl. 213, consignado o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3028-8 344**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BERTONI

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0924-6 343**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Julgo em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do estatuto processual civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais, se houverem. Sem honorários advocatícios, por não haver se formado a relação processual. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas devidas, desapensem e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5877-3 342**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA IVALDINA LOPES FEITOSA

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2019-9 341**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILTON GOMES DUARTE

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7267-4 340**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIO MONTEIRO MELO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Considerando o contido no art. 157 da constituição federal, onde prevê que pertence ao estado o produto da arrecadação do imposto da união sobre a renda e proventos de qualquer natureza pagos a qualquer título por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, o estado do Tocantins deve figurar no pólo passivo da presente demanda. Assim, aplicando-o os princípios da instrumentalidade e da economia processual determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no cartório distribuidor e no livro de registro, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7253-4 339**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5039-5 338**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO

ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5039-5 338**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO

ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4936-2 337**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA E JOSÉ ATILIO BEBER

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 60/78. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4921-4 336**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CEZAR GONÇALVES CRUZ E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES ALVES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4852-8 335**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIRGINIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 20), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3499-3 334**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CORSINI DE MELLO NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3489-6 333**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes autoras, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem a respeito da contestação de fls. 93/105. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0 332**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0 332**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO E OUTRO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0 331**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 52/64. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3365-2 330**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NARCIANA DA SILVA ARAUJO TEDESCO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3350-4 330**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CELMA ANJOS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, darem atendimento ao contido no art. 283 do código de processo civil, colacionando aos autos os instrumentos procuratórios e demais documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3408-0 329**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IRENI RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1056-3 328**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CARLOTA ZAIRA VIANA FONSECA SILVA CUNHA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Nos casos dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 24), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1053-9 327**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CARLOS GIL FLORENTINO DE SA  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1033-4 325**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JACIMAR ALVES LINO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 59/73. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1019-9 324**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOAO LUIZ PEREIRA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0965-4 323**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARTA HELOISA MAIRESSE RAMOS  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7703-7 322**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: TAUGE DAMACENO PEREIRA  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7666-9 321**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANGELICA LAURINI ROSSATO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 9dez0 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.70/90. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2501-6 320**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CELCYLEY CLEYSHUALLES COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-to, em 26 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6095-5 319**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES  
 ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 34/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8792-1 318**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CLARISSA ASSAD PEREIRA  
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 26/38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8792-1 318**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CLARISSA ASSAD PEREIRA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 26/38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 317**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7507-5 316**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: IVANILDES FIDELIS DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 30/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7507-5 316**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: IVANILDES FIDELIS DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 30/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7265-3 315**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0048-4 314**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EDIMILSON LACERDA LOPES  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: UNIAO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9 313**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 28/40. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.1102-5 312**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: GEOFRAN SARAIVA FERREIRA  
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 40/52. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2642-3 311**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: ARIADNA GONÇALVES CAVALCANTE  
 ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, defiro liminarmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no curso de letras e espanhol no 7º período, bem como que regularize as presenças em lista de frequência oficial da instituição e disponibilize o acesso da autora às demais provas e avaliações do referido curso, para que, sendo o caso, possa colar grau com a sua turma e receber o diploma de graduação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o magnífico reitor da fundação universidade do Tocantins unitins, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias sob pena de desobediência. Sirva-se desta decisão como mandado. Colha-se a manifestação ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2642-3 311**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: ARIADNA GONÇALVES CAVALCANTE  
 ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, defiro liminarmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no curso de letras e espanhol no 7º período, bem como que regularize as presenças em lista de frequência oficial da instituição e disponibilize o acesso da autora às demais provas e avaliações do referido curso, para que, sendo o caso, possa colar grau com a sua turma e receber o diploma de graduação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o magnífico reitor da fundação universidade do Tocantins unitins, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias sob pena de desobediência. Sirva-se desta decisão como mandado. Colha-se a manifestação ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2642-3 311**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: ARIADNA GONÇALVES CAVALCANTE  
 ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, defiro liminarmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a rematricula da impetrante no curso de letras e espanhol no 7º período, bem como que regularize as presenças em lista de frequência oficial da instituição e disponibilize o acesso da autora às demais provas e avaliações do referido curso, para que, sendo o caso, possa colar grau com a sua turma e receber o diploma de graduação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o magnífico reitor da fundação universidade do Tocantins unitins, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias sob pena de desobediência. Sirva-se desta decisão como mandado. Colha-se a manifestação ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2160-5 310**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: GOMES E VIEIRA LTDA-TERRITORIO GRILLE E BAR

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

REQUERIDO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(.....) Intime-se o impetrante, via advogado, para, no prazo de 05 dias dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6214-5 308**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: DARLI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: REITOR DA UNITINS – JOABER DIVINO MACEDO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I do código de processo civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a execução, por ser beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Nº 1.060/50. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 07 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8063-2 307**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO-MARLON COSTA LUZ AMORIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.9629-1 306**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOALDO SANTOS ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Em se tratando de embargos a execução deve o embargante pagar as custas e taxa judiciária, o que não ocorreu no presente caso. Assim, sem maiores delongas, tendo em vista que, apesar de devidamente intimados os embargantes não se dignaram a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3607-8 305**

AÇÃO: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: EURIVAN FRANCISCO LIMA

ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3607-8 305**

AÇÃO: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: EURIVAN FRANCISCO LIMA

ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1115-7 304**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S.ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1089-4 303**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: GREYCE PERREIRA LIMA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de conceder à impetrante a reabertura do prazo para a sua posse no cargo descrito na exordial. Por conseguinte, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc, I do código processo civil. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao egrégio tribunal de justiça do estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3030-0 302**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILY SANY SILVA LEITE GUIMARAES

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para se manifestar a respeito da contestação de fls. 40/58. Intime-se. Palmas-TO, em 17 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3023-7 301**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9186-0 300**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALYNE DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO-MARLON COSTA LUZ AMORIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela deferida que determinou ao réu o pagamento à autora do valor do seu vencimento referente ao mês de outubro/2010. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Intime-se a defensoria pública pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1977-8 299**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES

ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7331-0 297**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO SERGIO MELLO XAVIER E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7251-8 296**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA CLAUDIA TURCATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3391-1 295**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA RITA CARDOSO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, entendo que as partes autoras não comprovaram a necessidade da justiça gratuita ora pleiteada, havendo, sequer, declaração de hipossuficiência das mesmas, assim, indefiro o pedido em destaque. Intimem-se as partes autoras, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3332-6 294**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0852-6 293**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: PUBLIO GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0987-5 292**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8 291**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2182-1 290**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SIRLENE ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de

produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0090-5 289**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO  
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 23), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1276-3 288**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RELDER BARBOSA LOBO  
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão, as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7349-0 287**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: WALTER OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Presentes os requisitos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 99/107. Intime-se o apelado para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO, em 17 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6089-0 286**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ERINEIDE ARAUJO BRITO DIAS  
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4923-4 285**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NILMAR JARDIM CIRQUEIRA  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4837-8 284**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RENATA CRISTINA CALDERARO DE ANDRADE  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4774-6 283**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EUNICE FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".



**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4733-9 282**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA FRANCISCA NAZARIO DE SOUSA

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7704-7 281**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANDA LABRES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. "Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7670-9 280**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4 279**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NARDILANE VIEIRA MAMEDE

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. "Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5861-6 277**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFARMA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DE GESTAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do código processo civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interposto, certifiquem-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.9741-8 276**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: SUEDEM ALCENO MEDEIROS

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE GESTAO ENQUADRAMENTO E PROGRESSAO DA SAUDE

SENTENÇA: " (...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, afim de determinar que a autoridade coatora inclua novamente o nome do impetrante na lista de progressões funcionais, tornando sem efeito o ato cgesp nº 017/20009 em relação ao impetrante. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo §1º, do artigo 14 da lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao egrégio tribunal de justiça do estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.9598-5 275**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CLODOALDO LUIZ HOECKELE

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 63/66, por conseguinte, extingo o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do código processo civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da lei nº

12.016/2009, remetendo-se estes autos ao egrégio tribunal de justiça do estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 2974/00 274**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HÉLIA PEDROSO RODRIGUES

DESPACHO: " (...) Intime-se o exequente para indicar o número correto do CPF do executado, uma vez que o fornecido é de pessoa estranha à execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1243-9 272**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8154-0 273**

AÇÃO: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: IBANEZ DA COSTA MENESES

ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 19/26. Proceda a escrituração a correção do pólo passivo da ação, nos termos já determinado no despacho de fl. 15. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1243-9 272**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5976-1 271**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Face a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao recurso, intime-se o embargado/réu para se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 129/142. Intime-se Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7606-8 270**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARCIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORES PUBLICOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para o fim de determinar que se expeça alvará em benefício do embargante/executado para levantamento da quantia de R\$ 3.093,48 ( três mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos) e acréscimos, bloqueada judicialmente, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do código de processo civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública, e de verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 4º do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 1.000,00 ( um mil reais). Noutra passo, julgo extinta a execução fiscal em apenso, face a ilegitimidade passiva do executado, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Translade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal anexa. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Palmas-TO, em 28 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7281-0 269**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELCIVANE BENTO DA NOBREGA LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já,

esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3525-6 268**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANE MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 110/123. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0883-6 267**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7695-2 266**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KATIA KAROLINE DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Despacho as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4239-0 265**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AIRTON ALVES DA SILVA

DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0032-8 264**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

DESPACHO: “ (...) Nos casos dos autos, pelos documentos anexados, entendo que a parte autora não comprovou a necessidade da justiça gratuita ora pleiteada, havendo, sequer, declaração de hipossuficiência da mesma, assim, indefiro o pedido em destaque. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1271-2 263**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIPOCITO - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESCISÃO: “ (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8423-9 262**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6396-2 261**

AÇÃO: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 20 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6074-2 260**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação oferecida pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1099-6 259**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MOADIR PIRES FILHO

DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8720-4 258**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Intime-se parte requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/86 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.9605-0 257**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DEUSDEDITH ALVES DE LIMA

DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7241-0 256**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2456-4 255**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias eventual prova que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento. Palmas-TO, em 02 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7499-0 254**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: UZIEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ (...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 32/44. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1111-0 253**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: B S FERREIRA COMERCIO

DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.0736-8 251**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: RUBENS PEREIRA BRITO  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.0654-0 250**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: ARAUJO E OLIVEIRA LTDA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.0969-2 249**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: ALZIRA CARVALHO BARBOSA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.1804-7 248**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA AGUA BOA LTDA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.9818-0 247**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: ALISSON CARVALHO NOVAIS FERREIRA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.9930-6 246**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: CABRAL E CABRAL LTDA ME  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1662-2 245**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: VALDIMARY MELO CORREA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8788-0 244**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: ILMAR ROSCHILDT MILECH  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 21 e documento que a acompanha, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a cdam's de fls. 03 que instruiu a execução, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se, portanto, alvará em benefício do executado para levantamento da quantia depositada judicialmente (fl. 19) no valor de R\$ 431,11 ( quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos) e acréscimos. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.0784-0 243**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: IRMAOS COSTA LTDA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3577-7 242**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: DARCI LUCAS PEREIRA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.5491-7 241**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: LUIZ EDUARDO BORGES LEAL  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a cdam's de fl. 03/06, que instruem a execução, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.4920-4 240**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: ALISON RODRIGUES CRUZ  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.7588-1 239**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: AGUA AZUL POCOS ARTESIANOS LTDA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.7326-9 238**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: LUCIO DE SOUSA COSTA  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação do executado, observando-se as orientações da lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1092-7 237**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: PROCON DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Tendo em vista o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo autor, certifique a escrivania se o impetrado interpôs recurso. Em caso negativo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.4924-6 236**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanha, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a cdam's de fl. 03/09, que instruem a execução, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5469-9 235**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: VITORIA BISPO PEREIRA  
 SENTENÇA: "(...) considerando o contido na petição de fl. 60 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a cdam de fl. 04, que instruem a execução, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgada a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5484-2 234**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: IDEVAL WATANABE  
 DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de intimação da penhora efetivado nos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1760-5 233**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JADER ANTÔNIO AIRES BENEVIDES  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente as cdam's de fls. 04/05, que instruem a execução, e, por via de consequência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, 'ex vi legis'. Transitada em julgado a presente sentença, providenciam-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1760-5 233**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JADER ANTÔNIO AIRES BENEVIDES  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do código tributário nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente as cdam's de fls. 04/05, que instruem a execução, e, por via de consequência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, 'ex vi legis'. Transitada em julgado a presente sentença, providenciam-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5934/03 232**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA  
 DESPACHO: "(...) Promova a escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III, da lei nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2193-5 231**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: JOSÉ LEITE - ME  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5818-7 230**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADO  
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
 REQUERIDO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do código de processo civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao ministério público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1643-5 229**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de

setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7608-5 228**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: GENEVEZ DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls. 150 /154. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8575-3 227**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: IVAN MARQUEZ DE MOURA  
 ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4696-0 226**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 144, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9834-6 225**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Retorno aos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7927-4 224**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
 REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL HENDGES  
 ADVOGADO: CELSO SERAFIM JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E OUTROS  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico que a parte requerente não foi devidamente intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham. Visando eventuais arguições de nulidade, hei por bem determinar que se intime o requerente, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 196/218. decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, e considerando que o insigne representante ministerial já emitiu parecer às fls. 271/276, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7927-4 224**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
 REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL HENDGES  
 ADVOGADO: CELSO SERAFIM JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E OUTROS  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico que a parte requerente não foi devidamente intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham. Visando eventuais arguições de nulidade, hei por bem determinar que se intime o requerente, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 196/218. decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, e considerando que o insigne representante ministerial já emitiu parecer às fls. 271/276, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7927-4 224**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
 REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL HENDGES  
 ADVOGADO: CELSO SERAFIM JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E OUTROS  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico que a parte requerente não foi devidamente intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham. Visando eventuais arguições de nulidade, hei por bem determinar que se intime o requerente, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a

respeito da contestação de fls. 196/218. decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, e considerando que o insigne representante ministerial já emitiu parecer às fls. 271/276, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7166-4 223**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CLEONIDAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORES PÚBLICO

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DESPACHO: “(...) Intime-se o autor, via defensor publico, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço das testemunhas arroladas, tal como determinado na audiência de fl. 32, para que seja designado nova audiência de justificação. Intime-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.6858-2 222**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROGERIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: “(...) Intime-se o requerente/devedor, via procurador, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da contestação ser acrescido de multa de 10% . Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3651-3 221**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA

REQUERIDO: DIRCEU SATO E OUTRO

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: “(...) O pedido constante da alínea 'A' da petição de fl. 99 já foi atendido, conforme protocolo juntado à fl.92. Intimem-se os réus, via defensoria publica, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 88/90, colacionando aos autos o respectivo recibo de depósito, sob pena de lhe ser aplicada a multa de 10% prevista no art. 475-J, do código de processo civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3289-5 220**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Tendo em vista a existência de recurso em trâmite no supremo tribunal federal, conforme certidão retro, torno sem efeito os despachos de fls. 326 e 336. Retornem os autos ao egrégio tribunal de justiça, para as providencias devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 5009/02 219**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE CARATER INCIDENTAL

REQUERENTE: PAVEL PALMAS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Proceda-se os cálculos nos termos de certidão de fls. Retro. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas de locomoção. Após, cumpra-se o mandado de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3595/02 218**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DESPACHO: “(...) Considerando que a publicação do despacho fl.852, restou direcionada ao artigo procurador do requerido, hei por bem determinar que se intime novamente a parte requerida, via advogados (fl. 853), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 800/850, apresentado pelo senhor perito contador. Outrossim, providencie a escrivania a alteração dos procuradores da parte requerida na capa do processo, corrigindo-se a numeração dos autos a partir da fl. 852. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3255/02 217**

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLIDER COM DE COMB. E DERIV. DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: “ (...) Retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 1931/98 216**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ LEITE ME

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

DESPACHO: “(...) Retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3245-2 215**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA REGES PONCE

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3245-2 215**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA REGES PONCE

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3249-5 214**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAN PINTO DA FONSECA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2525-1 213**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, caso queira, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2525-1 213**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, caso queira, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2908-2 212**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGAS TEIXEIRA N. OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2906-6 211**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8612-0 210**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IVAN DOS SANTOS RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4588-7 209**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO  
 REQUERENTE: HERBERT JOHN LIMA MARTINS  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente em parte o pedido veiculado na inicial e, via de conseqüências condeno o requerido a pagar ao autor indenização por dano material no valor de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, ambos a contar da data do evento danoso, 24/03/11. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do código de processo civil. Face a sucumbência recíproca condeno o autor e o réu ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatício que em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º do artigo 20 do código de processo civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ficando contudo isento o requerido por se tratar da fazenda pública e para o autor suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se da data do trânsito em julgado da presente sentença. Após, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9358-0 208**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO "(...) Intimem-se os autores, via advogado, para no prazo de dez dias esclarecerem se desejam manter o pólo ativo nos termos em que proposto, uma vez que sendo o autor Antonio Carneiro Junior servidor da união é competente a justiça federal para julgar a demanda na sua situação, diferentemente do segundo requerente, que a competência é da justiça comum, sob pena de não recebimento da inicial em relação ao primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7256-9 207**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELAINE RICAS REZENDE  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3509-4 206**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: AURENY CARLOS RAMALHO E OUTRO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3402-0 205**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NEUMA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3395-4 204**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RANULFO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, entendo que a parte autora não comprovou a necessidade da justiça gratuita ora pleiteada, havendo, sequer, declaração de hipossuficiência da mesma, assim, indefiro o pedido em destaque. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1029-6 203**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 66/78. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0963-8 202**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0963-8 202**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3 201**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CELIA DAURTE DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Promova a escrivania a devida alteração do pólo ativo da presente demanda, nos exatos termos da sentença de fl. 122. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0980-8 200**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: KAIO DÍAS GOMES BATISTA  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7782-7 199**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Considerando que o autor não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7732-2 198**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUIS ANTÔNIO NUNES GONÇALVES  
 ADVOGADO: THIAGO ARAÇÃO KUBO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-

se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5631-8 197**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUDMILA PATRICIO CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Às partes, via advogado, para, no prazo comum 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.5548-4 196**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA

REQUERIDO: DERTINS – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Expeça-se ofício do diretor geral do dertins, para que forneça, no prazo de 30 dias (trinta) dias, a relação nominal e atualizada de todo o pessoal de seu quadro de servidores, informando o cargo exercido, data de admissão, forma de investidura no cargo público – se por concurso, comissão, contrato temporário ou outro meio qualquer, além de cópias das duas últimas folhas de pagamentos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9257-2 195**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FLORISMINO PADILHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Retomo dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9072-3 194**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Às partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 153/ 162, apresentado pela junta médica oficial do tribunal de justiça do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.3946-8 193**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Retorno dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entenderem de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2482/99 192**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BRASIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Face a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao recurso, intime-se o embargado estado do Tocantins para se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 1301/1311. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3349-1 191**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RITA DE CASSIA GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3345-9 190**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3345-9 190**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3341-6 189**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CANGUSSU

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3335-1 188**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLAVIA SANTOS MEDINA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3261-4 187**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSE MARY NASCIMENTO BORGES

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011. 0008.3236-3 186**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIO MOACIR CUNHA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3221-5 185**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONILIA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2978-8 184**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA ELITA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9424-0 183**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOEMI FARIAS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(.....) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira,

apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2902-3 182**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA BRAGA E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2898-1 181**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANDERSON LUIZ DE JESUS E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2897-3 180**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2896-5 179**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSE ANTONIO AGUIAR GAMA E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8560-3 178**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JULIO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8538-7 177**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: IVANILDO DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5761-8 176**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA LUZIA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5756-1 175**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIENE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira,

apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1523-0 174**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SERENELA TYLDE NOLASCO CAVALCANTE ROCHA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0674-6 173**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0648-7 172**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA CLEIA LOPES BARROS TAVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0668-1 171**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: IEDA MARTINS AMBROSIO DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2408-1 170**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: WAGNE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2408-1 170**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: WAGNE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2405-7 169**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RITA SAMIA MARINHO DE PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8240-6 168**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: WLEYDSON MORAIS DUTRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8218-0 167**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: VALDINEI PEREIRA CESAR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Ratifique-se na capa dos autos o nome correto da requerente, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no cartório distribuidor e no livro de registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8186-8 166**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DIVINA DAUDE

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8175-2 165**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WHYLISSON LOPES GOMES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8147-7 164**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL RODRIGUES ROMANO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 08), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8147-7 164**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL RODRIGUES ROMANO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 08), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8147-7 164**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL RODRIGUES ROMANO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 08), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8140-0 163**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABRICIO ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8140-0 163**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABRICIO ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7503-5 162**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MAURICIO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 09), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7503-5 162**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MAURICIO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 09), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7503-5 162**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MAURICIO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 09), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7156-0 161**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULA YARA SPEGIORIN

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl.20), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7119-6 160**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDENE PEREIRA AMARAL TAVARES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7106-4 159**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 30), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7106-4 159**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 30), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7085-8 158**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WIVIANE SANTANA ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 21), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7037-8 157**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ FILIPE AZEVEDO DIAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7031-9 156**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANDRA CHRISTINA APOLINARIO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7020-3 155**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl.20), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7016-5 154**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVALDO SOUSA SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7013-0 153**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE XAVIER NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7003-3 152**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REGIS MARCIO DE ALMEIDA PINTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6994-9 151**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVANIA MARTINS BENVINDO PACHECO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 27), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dia, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6989-2 150**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6122-0 149**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELSON XAVIER DE SA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6053-4 148**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONAM RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6053-4 148**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONAM RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0849-6 147**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA PAULA GOMIDES RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se

o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0834-8 146**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA RODRIGUES DA LUZ  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0834-8 146**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA RODRIGUES DA LUZ  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.9790-0 145**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** JOSÉ JORDAO DE TOLEDO LEME  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
**REQUERIDO:** IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:**  
**DESPACHO:** “(....) Retomo dos autos do egrégio tribunal de justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requerem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.5130-9 144**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN  
**ADVOGADO:** JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “(....) Cite-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo do artigo 730 do CPC c/c art.1º da lei nº 9.494/97. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9775-0 143**

**AÇÃO:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** PAULO ROBERTO BORGES GUIMARAES E OUTROS  
**ADVOGADO:** MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “(....) Oficie-se ao juízo da 3ª vara de família e sucessões, informando-lhes acerca da penhora no rosto dos autos, bem como sobre a atual fase do processo (fl. 932). Aguarde-se o retorno dos autos do e. tribunal de justiça, para dar atendimento à solicitação de transferência da quantia penhorada até o limite do crédito devido ao requerente Ademar Vitorassi (fl. 932). Remetam-se aos autos ao egrégio tribunal de justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3240-1 142**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** LUCIA ZENSQUE FALCHIONE  
**ADVOGADO:** VINICIUS MIRANDA  
**REQUERIDO:** UNITINS  
**ADVOGADO:**  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelas partes autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3120-0 141**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** LEIDIMAR RIBEIRO LUCAS  
**ADVOGADO:** KESLEY MATIAS PIRETT  
**REQUERIDO:** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, entendo que a parte autora não comprovou a necessidade da justiça gratuita ora pleiteada, havendo, sequer, declaração de hipossuficiência da mesma, assim, indefiro o pedido em destaque. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2665-7 140**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** HUGO ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MIRANDA  
**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DECISÃO:** “(....) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. No passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2548-0 139**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** GENTILEUZA MORAIS DA SILVA  
**ADVOGADO:** FABIANA RAZERA GONCALVES  
**REQUERIDO:** BURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
**ADVOGADO:**  
**DECISÃO:** “(....) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, motivo pelo qual determino a redistribuição deste processo a uma das varas cíveis desta comarca, após as baixas devidas, inclusive junto ao cartório distribuidor. Ciência à parte, via defensoria pública. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9002-0 138**

**AÇÃO:** AÇÃO ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA  
**ADVOGADO:** HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “(....) Intime-se a parte requerente, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8629-4 137**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** TERESINHA DE JESUS MILHOMEM  
**ADVOGADO:** WHILLAM MACIEL BASTOS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5770-7 136**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** EURIVAN RODRIGUES MARINHO E OUTROS  
**ADVOGADO:** SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5759-6 135**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA DE MORAES BONI E OUTROS  
**ADVOGADO:** SERGIO FERREIRA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5723-5 134**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** SILNEY MARIA DO AMARAL E OUTROS  
**ADVOGADO:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1503-6 133**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIVAL BRITO BARBOSA  
**ADVOGADO:** PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1503-6 133**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIVAL BRITO BARBOSA  
**ADVOGADO:** PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0664-9 132**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** LUCIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO:** SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0636-3 131**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** DINALVA PEREIRA DA SILVA SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO:** SERGIO FERREIRA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6000-2 130**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ANTONIO NETO PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO:** LUCIANA COSTA DA SILVA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...) Em sede de contestação (fl. 28/29), o estado do Tocantins informou que o pedido do requerente foi deferido administrativamente, sendo, portanto, carecedor de ação. Diante das informações trazidas pelo requerido (fls. 28/31), intime-se a parte autora, via defensoria pública, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2413-8 129**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES  
**ADVOGADO:** VINICIUS MIRANDA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...) Intime-se o requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar atendimento ao contido no art. 283 do código de processo civil, colacionando aos autos o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1503-1 128**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** LEILA MAIA BEZERRA  
**ADVOGADO:** ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO.  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl.21), entendo que a parte autora não é necessária nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1501-5 127**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA RUBIA DA SILVA ABALEM  
**ADVOGADO:** ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 22), entendo que a parte autora não é necessária nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5905-0 126**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** NELMAR COSTA BRAGA PEREIRA  
**ADVOGADO:** PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...) Intime-se a parte requerente, via advogado, prazo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5864-0 125**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA ROSELI LIMA BORGES E OUTROS  
**ADVOGADO:** SERGIO FERREIRA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9196-0 124**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** BENILDE PAULA DE MELO COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO:** JEOVÁ DE LIMA SIMOES  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8242-2 123**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ANTONIO BARROS GOMES  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8238-4 122**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** EMIVALDO PATRICIO RIBEIRO  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8215-5 121**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 09), entendo que a parte autora não é necessária nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8212-0 120**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** EDIMILSON SOARES MAGALHAES  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8211-2 119**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARCIO DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 13), entendo que a parte autora não é necessária nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8204-0 118**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ENEDINA ALVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8173-6 117**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: VIANEI DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8137-0 116**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSE LUIZ SANTANA MIRANDA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8125-6 115**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ZULEIDE NOLETO BRITO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7135-8 114**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (FL. 20), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº1. 060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7128-5 113**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NYCHOLAS AIRES BOAVENTURA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7127-7 112**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7127-7 112**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7127-7 112**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7101-3 111**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADAILTON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) Intime-se o requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar atendimento ao contido no art. 283 do código de processo civil, colacionando aos autos o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7035-1 110**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7035-1 110**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7009-2 109**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDVAN SOARES CRUZ  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6997-3 108**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ELIANE DIAS DE ASSIS  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6991-4 107**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: WELSON GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6133-6 106**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSE DE SENA RABELO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 21), entendo que a parte autora não é necessidade nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6131-0 105**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: THIMOTEO RODRIGUES TAVARES  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6116-6 104**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DELMA LUSTOSA MAURICIO FREITAS  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6115-8 103**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6109-3 102**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: KASSIO MACIEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6055-0 101**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PHATYA DO CARMO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6063-1 100**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUCIANE RODRIGUES MILHOMEM  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 07), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6063-1 100**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUCIANE RODRIGUES MILHOMEM  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 07), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5091-1 99**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ROSANGELA MARIA MOURA DE COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5066-0 98**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALIRIO SERGIO MARECO BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5056-3 97**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ODECIR FELIX DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3564-0 96**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3562-4 95**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3546-2 94**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EVANILDE PEREIRA DE MEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3544-6 93**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DA CUNHA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8005-6 92**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: PERCILIA SOUZA LEITE

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se o requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar atendimento ao contido no art. 283 do código de processo civil, colacionando aos autos o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.5351-2 91**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLOTILDES MARIA DE SOUZA MELO E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7316-6 90**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KENIA SIMONE DE ARAUJO GODINHO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Deste modo, considerando que a autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7315-8 89**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0832-1 88**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALFREDO BRANCHINA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3390-4 87**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LIVIA RIBEIRO DE ARAUJO DE MELO

ADVOGADO: DEFENSORES PUBLICOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a primeira requerida regularize a matrícula da requerente nas disciplinas constituição social do sujeito, estágio supervisionado II e III do 8º período do curso de serviço social, e disponibilize as avaliações finais correspondentes, independentemente do pagamento dos débitos em atraso. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o magnífico reitor da fundação universidade do Tocantins – unitins, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias sob pena de desobediência. Sirva-se cópia desta decisão como mandado. Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar defesa no prazo legal. Retifique a escrivania o pólo passivo da ação, a fim de que conste a fundação universidade do Tocantins – unitins e eadcon, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no cartório distribuidor e no livro de registros, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3258-4 86**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA FATIMA PAIVA DOS REIS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido liminar, para depois de vinda a manifestação do réu. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3172-3 85**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...) Deste modo, tendo em vista que o autor somente fez requerimento pelo mencionado benefício, sem, contudo, comprovar nos autos a real necessidade de sua concessão, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária. Assim sendo, intime-se o autor, via advogado, judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9508-5 84**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FERPAM COM DE FERRO PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente, via procurador geral do município de Palmas, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2862-0 83**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS – DISTRIBUIDORAS S/A

ADVOGADO: ISABELA COUPEY MENDES E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do § 1º do art. 739-A do código de processo civil. Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, caso queira, no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fl. 62 dos autos de execução fiscal em apenso, observando-se que se trata da fazenda publica estadual. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2862-0 83**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS – DISTRIBUIDORAS S/A

ADVOGADO: ISABELA COUPEY MENDES E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do § 1º do art. 739-A do código de processo civil. Intime-se o embargado para apresentar impugnação aos embargos, caso queira, no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fl. 62 dos autos de execução fiscal em apenso, observando-se que se trata da fazenda publica estadual. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8617-0 82**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIMAR MILHOMEM MORAIS

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8596-4 81**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: VALDEMIR PIRES DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5817-7 80**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUCIO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: DEFENSORES PUBLICOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via defensor publico, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 43/72. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0651-7 79**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUSELINA FERREIRA MARTINS BANDEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2410-3 78**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FABIANA CARDOSO JARDIM  
 ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5883-6 77**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ADALGISA RODRIGUES SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5866-6 76**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
 REQUERENTE: FERNANDO ALVES DE LIMA NETO E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5877-1 75**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9183-9 74**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LILIAN GOMES MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9171-5 73**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELIZONETE DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8266-0 72**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: VERONICA DE FATIMA LOPES PORTO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8264-3 71**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EZEQUIEL LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8246-5 70**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DIONE SILVA LIMA MIRANDA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8159-0 69**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALISSON COLEHO VIEIRA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7151-0 68**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: POLLYANA ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7111-0 67**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
 REQUERENTE: IRAMAR SILVA SOUZA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7095-5 66**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
 REQUERENTE: MERCIAS ALVES TAVARES  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7030-0 65**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELISANGELA SÃO JOSÉ MENDONÇA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6128-0 64**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
 REQUERENTE: GLAUCIA MARIA DIAS FERNANDES  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5081-4 63**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ITALISMAN ARAUJO DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cites-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5074-1 62**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUSINA RODRIGUES GUIMARAES SALES E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.0904-0 61**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AUTA FERNANDES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7606-7 60**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO FRANCO SANTANA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Defiro o pedido da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9068-5 59**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 1.330- verso), a requerente não se dignou a recolher as custas complementares (fl. 1332), indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 e 295, VI do código de processo civil. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes. Determino o cancelamento da distribuição. Certifique-se o transito em julgado do presente decreto. Não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7359-0 58**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVANA CAMARGO SACCHI E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7311-5 57**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7311-5 57**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4862-5 56**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ GENTIL DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4844-7 55**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 20010.0010.3321-0 54**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLAUBER D LAMARE SILVA ALVES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0991-3 53**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDES DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0905-0 52**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO REINALDO MATOS DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0899-2 51**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0879-8 50**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS OTAVIO VITORINO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0848-8 49**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TALMIRAN SOARES MENESES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0836-4 48**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: MARCELLA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “ (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4659-5 47**

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA  
 REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DA PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do diploma processual civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do código de processo civil. Declaro cessada a eficácia da medida liminar deferida às fls. 341/345. Determino o levantamento pela requerente da caução prestada nos autos. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0199-8 46**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO E OUTRO  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “(...) Intime-se o embargante, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor dado à causa, recolhendo as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2949-4 45**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: ROSANA MEFFEI ABE E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “ (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9664-2 44**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: “(...) Intime-se a parte requerente, via Procurador Geral do Estado do Tocantins, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9601-4 43**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA PROCON - TO NÚCLEO DE ARAGUAINA  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “(...) Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o valor da causa, recolhendo a complementação, e ainda, assinar a petição inicial, bem como juntar aos autos procuração original, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Palmas-TO, em 12 de Setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8633-2 42**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELIO DAS CHAGAS SOARES  
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de Agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8625-1 41**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA  
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:

DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8625-1 41**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA  
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5775-8 40**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PERIVALDINA MARIA PEREIRA FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de Agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5773-1 39**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARCILEIA OLIVEIRA BISPO E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5748-0 38**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ISAMAR RIBEIRO BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5735-9 37**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA MENDES E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5729-4 36**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EDNA FERREIRA CABRAL  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESIÇÃO: “ (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0675-4 35**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0671-1 34**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FLORACI DE OLIVEIRA NEGRI  
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESIÇÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de Agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0667-3 33**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JUDITE MARIA DIAS PAULINO E OUTROS  
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESIÇÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0656-8 32**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ZENACY ZENAIDE DE NORONHA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESIÇÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0013-6 31**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: EZIQUEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: (...) "Encaminhe-se o Ofício nº 095/11 ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, juntando aos autos cópia em anexo. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/37. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6987-6 30**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
REQUERENTE: LETICIA DE SOUSA MOREIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESIÇÃO: " (...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3475-6 29**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
REQUERENTE: HAGDA MARIA MADUREIRA LINS  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESIÇÃO: " (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3348-2 28**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA  
REQUERENTE: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESIÇÃO: " (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7707-0 27**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SIMONE AIRES PARENTE  
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/99. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5578-5 26**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR  
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 35/48. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0111-1 25**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: EVANDRO BROGES ARANTES E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 53/66. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0095-6 24**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/55. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0058-1 23**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLAUDIA ELIZABETH OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 44/58. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0055-7 22**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DIOGENES LEMOS JUNIOR  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 42/60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0051-4 21**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADEMIR DIAS CARDOSO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0040-9 20**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCONE ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 41/59. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0034-4 19**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do código de processo civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0028-0 18**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLETE MARIA BRITO PADILHA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/57. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0017-4 17**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 32/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0013-1 16**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 38/52. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5245-5 15**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: DEBORA REGINA HONORIO GALAN

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 540/548. Proceda-se a correção do pólo passivo da ação, a fim do que conste o estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no cartório distribuidor e no livro de registros, observadas as formalidades legais (fls. 535/536). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8496-4 14**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SUERENE PIRES PINTO DA SILVA

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 25/38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8464-6 13**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 31/44. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4849-1 12**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZINETE CAMPELO DE PAULA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8794-8 11**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTINA BEDIN E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7771-3 10**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENISE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes autoras, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem a respeito da contestação de fls. 285/307. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6790-4 09**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON DANTAS

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5611-3 08**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DESPACHO: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao cartório de registro civil de pessoas naturais de Araguaína-TO a retificação do registro de nascimento do requerente para ali alterar o seu prenome de Corneliano para Gabriel, e ainda incluir o nome Ted, passando a se chamar Gabriel Eduardo Ted Canedo de Barros Neto. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, 1ª figura do caderno instrumental civil. Sem custas e sem honorários. Sirva-se cópia desta como mandado. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. As partes presentes saem devidamente intimadas. Nada mais. Eu Rossano Glauber Ludgero da Silva, Assessor Jurídico, que o digitei. Palmas-TO, em 15 Setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0130-6 07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TILUTO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS

REQUERIDO: RAQUEL DE SOUZA ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA

DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 37/40 e documento que a acompanha. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9478-4 06**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: GILBERTO CHEIPERS

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: PRESIDENTE DO NATURATINS ( INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 124/123, interposto pelo Estado do Tocantins, em seus próprios efeitos. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de lei. Vista ao Ministério Público Estadual. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0023-8 05**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: NELSON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "(...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente à fl. 49. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do estatuto processual civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6441-7 04**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CELSO LUIS RAVELLI

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) Presentes os requisitos da admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. Retro. Intime-se o apelado para caso queira apresentar contra-razões. Após, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Ciência ao M.P. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de Setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.7335-0 03**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: SIMONE VIEIRA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – PROCON  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) Considerando o teor da certidão de fl. 254, dando conta da não localização da peça de contrarrazões protocolada pela parte recorrida no dia 29/09/2010, hei por bem determinar que se intime o estado do Tocantins para que se restaure nos autos o referido documento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1099-4 02**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "(...) À escrivania para certificar o trânsito em julgado da sentença, digo, decisão. Após desapensar e arquivar estes autos. Cumpra-se, Palmas-TO, em 06 de Setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7821-9 01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ADRIANA JOSELEN ROCHA E OUTRA  
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos nº 2011.0007.2402-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: MARCIO JUNIOR PIRES CAMARA – Proc. Estado  
 Requerido: SHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO  
 Advogado: VALCY BARBOZA RIBEIRO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 66/130.

**Autos nº 2010.0009.0018-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 40/57

**Autos nº 2010.0009.0022-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 63/80.

**Autos nº 2011.0007.9416-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerentes: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS  
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA  
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 106/123.

**Autos nº 2011.0006.1519-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANA MARIA DA COSTA TEIXEIRA  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/51.

**Autos nº 2011.0007.2500-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
 Requerido: CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 70/145.

**Autos nº 2011.0007.2402-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerentes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
 Requerido: SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO  
 Advogado: VALCY BARBOZA RIBEIRO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 66/130

**Autos nº 2010.0006.1522-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerentes: ANA CRISTINA MIGOTTO DOS SANTOS  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 33/50.

**Autos nº 2011.0003.7133-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerentes: ALFREDO ENESTO STEFANI  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/56

**Autos nº 2011.0006.3594-00**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerentes: CLARISSA ASSAD PEREIRA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 78/91.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2009.0007.5531-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerentes: MARIA HELENA GOUVEIA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2009.0010.5843-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerentes: EVA NAZARETH DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2009.0001.4893-2/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerentes: MARIA DA PAZ REIS MENDES  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2009.0008.3518-2/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerentes: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2009.0006.2007-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerentes: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA BEZERRA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0000.7095-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA FARINHA E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8732-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAUJO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.4673-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº 2011.0007.2995-3

Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: VANDERLEI MENDES ROCHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “PELO EXPOSTO, alicerçada nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em CONCEDER, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, para que forneça gratuitamente os medicamentos descritos na inicial, Respiridona, Alprazolam, Cloridrato de levomepromazina (Neozine), Ácido Valpróico 500mg (Depakene) e Carbamazepina 200 mg, 03 caixas mensais de cada fármaco, pelo prazo necessário ao seu tratamento de forma contínua, prescrito nos receituários que instruem o feito, nos termos do relatório médico de fl. 25, sob pena de Incurrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até a o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do autor, valendo esta decisão como mandando, para cumprimento imediato. Cite-se o Estado do Tocantins para, caso queira, contestar a lide, no prazo, nos termos do art. 188, sob as penas do art. 319, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Palmas, 10 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0005.1977-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: RAIMAUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS-TOCANTINS

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0003.0884-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerentes: ALDEON BATISTA DA ROCHA E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0003.8144-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0006.3403-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ROSANGELA MACEDO UCHOA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos

termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº 901/02**

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA  
Advogados: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA  
Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES  
Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LTDA  
Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES  
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARIO  
DESPACHO: “(...)Inicialmente, determino a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas complementares, a teor da sentença de fls. 442/444, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Considerando as manifestações das partes presentes, defiro tão somente a produção da prova oportunamente requeridas, quais sejam, os depoimentos pessoais e o envio de Ofício a Receita Federal para informação quanto à declaração de renda e bens da empresa Logos. Assim, comprovando o recolhimento das custas, nos termos assinalados, determino à Escrivania que oficie à Receita Federal devendo constar do Ofício a requisição da declaração de rendas e bens da empresa Logos, relativa ao ano de 1999/2000; determino ainda seja destacada data da pauta de audiência para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o Ministério Público se intimando pessoalmente. Faça constar, por oportuno, que dispensei as partes durante a audiência, considerando a queda de energia elétrica, que impediu a finalização deste termo. Assim, intimem-se as partes deste despacho via Diário de Justiça”. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0007.7217-6/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Maria Neusa Ferreira de Souza.  
Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.  
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Assim, nos termos do art. 269, III, do CPC, e na manifestação ministerial retro, homologo o acordo para que surta os efeitos que lhe são próprios. PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se Pls. 15/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

**Autos nº. 2008.0002.2866-0/0.**

Ação: Cobrança.  
Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira.  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.  
Adv. :  
ATO ORDINARIO: ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de f. 92 nos autos. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0012.0645-8/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento.  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
Requerido: Arlete Araújo Martins e Eduardo Gomes Martins.  
Advogado:.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Assim, determino a intimação do exequente para que, no prazo de dez dias, caso queira, proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a fim de que seja a presente ação convertida em ação de Cobrança ou ação de Monitoria, adequando-se, por corolário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exequente.. Cumpra-se. Pls. 09/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0001.8360-0/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Josenice Martins Falcão da Silva.  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
Requerido: Carcizio Cardoso Guedes.  
Advogado:.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 dias, informe se houve transação ou requerer o que entender de direito, uma vez que a petição de fls. 61 informar que o Requerido pagou R\$ 500,00 e se comprometeu a pagar R\$ 800,00 por

mês. Cumpra-se. Pls. 15/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2008.0005.9302-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: Ercílio Correa de Oliveira.  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
Requerido: Ivani Peixoto.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o Exequente para no prazo de 10 dias se manifestar sobre impugnação apresentada pelo Executado. Cumpra-se. Pls. 05/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2008.0008.3661-0/0.**

Ação: Declaratória.  
Requerente: Waldemar Cruz dos Santos.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda.  
Adv. Ailton Alves Fernandes, OAB/GO-16.854.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o recorrido para apresentar, se quiser, contrarrazões no prazo de 10 dias. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2007.0006.4646-4/0**

Ação: Cobrança.  
Requerente: Dalva Fernandes Dourado.  
Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.  
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.  
IATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 11/01/2012.”.

**Autos nº. 2007.0000.0349-0/0**

Ação: Cobrança.  
Requerente: Eleno Ferreira de Souza.  
Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Natal Nunes de Andrade.  
Adv.:  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, c/c art. 269 III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 66/67. Custas e honorários *ex vi*. PRIC. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, 15/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 12/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

**Autos nº. 2010.0012.0096-6/0**

Ação: Cobrança.  
Requerente: Dalva Fernandes Dourado.  
Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Banco Panamericano S/A.  
Adv. Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP-66.46.  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 151), resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). Certifique-se do transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 09/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

**Autos nº. 2011.0001.8255-5/0.**

Ação: Indenização.  
Requerente: Maria Aparecida Ferreira.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Adv. Cristiana Lopes Vieira, OAB/TO-2608.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o recorrido para apresentar, se quiser, contrarrazões no prazo de 10 dias. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0000.1499-7/0.**

Ação: Declaratoria.  
Requerente: Getulio Gonçalves dos Santos.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: Distribuidora de Produtos Magnéticos Guimarães Ltda. E Nippomag do Brasil Comercio de Colchões Magnéticos Ltda.  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Assim, indefiro o pedido de citação por edital e, de consequência, porque impossível o prosseguimento do feito, extingo o processo, nos termos do art. 51, II da Lei 9099/95. Custas *ex lege*. Transitado em julgado, certifique-se, e archive-se com as baixas e comunicações. Cumpra-se. Pls. 15/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instancia”.

**Autos nº. 2009.0000.5745-7/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Valdison José Ribeiro.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: José Aguiar de Oliveira.  
Adv. :  
ATO ORDINARIO: ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de f. 78 nos autos. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0009.3214-7/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
 Requerente: Elciane Alex Francino.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Eliene Soares Lustosa.  
 ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2011.0009.3160-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
 Requerente: Auto Peças Palmeirópolis.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Valmiro Ludovino Santana  
 ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2008.0001.5218-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
 Requerente: Graziella Rodrigues Traversim.  
 Advogado: João Paula Rodrigues, OAB/TO-2.166.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Assim, indefiro o pedido de suspensão, e determino a intimação do exequente para no prazo de 10 dias indicar bens do executado, passíveis de penhora sob pena de extinção (Lei n. 9099/95 53, § 4º). Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls.13/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 145/05.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
 Requerente: José de Oliveira Souza Filho.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Palmeiras Matadouro, Leilão Feira e Comercio de Gado Ltda  
 Advogado: Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.  
 ATO ORDINARIO: ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de f. 114 nos autos. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0000.3946-7/0.**

Ação: declaratória.  
 Requerente: Alairte Braga de Almeida.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Banco do Brasil S/A.  
 Advogada: Paula Rodrigues da Silva e outros.  
 INTIMAÇÃO: "Ficam a parte requerida através de seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,50 (duzentos noventa e sete reais e cinquenta centavos) mais Taxa Judiciária no valor de R\$ 166,00 (cento sessenta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 463,50 (quatrocentos sessenta três reais e cinquenta centavos). Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2008.0009.4721-7/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
 Requerente: Raimundo Coelho Silva.  
 Advogado: Aldaiza Dias Barroso Borges, OAB/TO-4230.  
 Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.  
 Advogada: Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO-3595-B.  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Cumpra-se o despacho retro em relação do requerido. Pls. 05/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº 2011.0010.3038-4**

Ação: Inventário  
 Requerente: Maria Elena Povo da Silva Neres  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes  
 Requerido: espólio de Jose Pereira Serpa  
 FINALIDADE: CITAR: Os herdeiros filhos: Cassimildo Ribeiro dos Santos, Valdemir Ribeiro dos Santos, Messias Ribeiro dos Santos, Dalmir Ribeiro dos Santos, Thomazia Ribeiro dos Santos, Delmirene Ribeiro dos Santos e Deuzilene Ribeiro dos Santos, de todo o teor da presente ação e as primeiras declarações, bem como, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 dias de janeiro de 2012. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.3944-0/0**

Ação : Cobrança  
 Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outras  
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493  
 Requerido: Município de Palmeirópolis  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz OAB/TO 2607  
**DESPACHO:** Rfecebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo,

com ou sem contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0003.8585-5/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Idoeme Ribeiro de Souza  
 Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** Cuida-se de pedido de aposentadoria rural por idade em que a autarquia requerida manifesta o interesse da produção de prova pericial, apresentando desde logo seus quesitos. Pois bem. Nos termos da Lei, tem **direito à aposentadoria rural por idade o trabalhador rural** que completar **60 anos se homem, ou 55 anos se mulher**, no valor de um salário mínimo. Para concessão desse benefício **é necessária a comprovação da atividade rural**, mesmo que descontinua, **pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei 8213/9L** conhecido como sendo prazo de carência. Pelo disposto acima, depreende-se de que são dois requisitos que a Lei traz para a concessão da aposentadoria rural, quais sejam: o objetivo, no que se refere a idade; e, o subjetivo quanto a comprovação da suposta atividade rural. Entendo que a comprovação da suposta atividade rural possa ser ilidida apenas c tão-somente pela prova documental e testemunhal. Assim, **indefiro** a produção de prova pericial, haja vista que o fato não depende de conhecimento especial técnico, com esteio no art. 720, parágrafo único, inciso I do CPC. Intimem-sc as partes da decisão. **Defiro** a produção de prova oral. Após transcurso do prazo recursal, sem manifestação das partes, inclua-se em pauta. Intimem-sc as partes e as testemunhas arroladas, caso requeridas, advertindo a parte autora que será colhido o seu depoimento pessoal. **Cumpra-se.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº. 2009.0000.3956-4/0.**

Ação: Cobrança.  
 Requerente: Elismar Alves de Oliveira.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Francine Pinheiro Dias.  
 Advogado: Cassimildo Ferreira Dias, OAB/GO- 32317.  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 131,00 (cento trinta e um reais). Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2007.0007.7178-1/0**

Ação: declaratória  
 Requerente: Glauciley Pereira da Silva.  
 Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Brasil Telecom S/A.  
 Adv.: Cristiana A. Lopes Vieira, OAB/TO-2608.  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 183), resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). Certifique-se do transitio em julgado, arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 05/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/01/2012. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº 2011.0002.5943-4/0**

Ação : Declaratória  
 Requerente: Daniel Alves Pereira  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS  
 Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**DECISÃO: Em partes...** Indubitável, pois, que a hipótese em comento é de litisconsorte ativo necessário. Desta forma, impõe-se a esposa do Requerente, por força da natureza da relação jurídica, fazer parte da lide. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no sentido de incluir no pólo passivo a esposa do requerente, sob pena de indeferimento. **Cumpra-se.** Palmciropolis/To 05 dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0002.5998-1/0**

Ação : Declaratória  
 Requerente: Edson Bento de Souza  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS  
 Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**DECISÃO:** Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias especificarem motivadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. **Cumpra-se.** Palmciropolis/To 05 dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0001.8218-0/0**

Ação : Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Nilson Matias da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS  
 Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**DECISÃO: Em Partes.....** Indubitável, pois, que a hipótese em comento é de litisconsorte ativo necessário. Desta forma, impõe-se a esposa do Requerente, por força da natureza da relação jurídica, fazer parte da lide. Por todo exposto, **reforma** a minha decisão (fls. 213/214) e, de consequência, determino a **intimação** da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no sentido de incluir no pólo ativo a companheira do Requerente, sob pena de indeferimento. **Defiro** a produção de prova oral. Após, a regularização do pólo passivo, designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo intimar as partes e suas testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, do CPC. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto



**Autos nº 2011.0002.5941-8/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Otacílio Francisco da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**DESPACHO:** Intime-se o autor para manifestar sobre a petição retro, no sentido de renunciar o direito que se funda a ação, haja vista a discordância da Ré ao pedido de desistência, prazo de 5 dias. Cumpra-se. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2010.0010.2184-0/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Espedito Alves dos santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**DESPACHO:** Intime-se o autor para manifestar sobre a petição retro, no sentido de renunciar o direito que se funda a ação, haja vista a discordância da Ré ao pedido de desistência, prazo de 5 dias. Cumpra-se. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0002.5960-4/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Adelson de Deus e Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**DECISÃO: Em Partes.....** Indubitável, pois, que a hipótese em comento é de litisconsorte ativo necessário. Desta forma, impõe-se a esposa do Requerente, por força da natureza da relação jurídica, fazer parte da lide. Por todo exposto, **reformo** a minha decisão (fls. 213/214) e, de consequência, determino a **intimação** da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no sentido de incluir no pólo ativo a companheira do Requerente, sob pena de indeferimento. **Defiro** a produção de prova oral. Após, a regularização do pólo passivo, designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo intimar as partes e suas testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, do CPC. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0002.5942-6/0**

Ação : Declaratória

Requerente: João Pereira Salgado e Maria Inês Madalena Pereira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**DESPACHO:** Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias manifeste sobre a petição retro. Cumpra-se. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2009.0010.6840-1/0**

Ação : Ordinária

Requerente: Altamira Nunes de Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**DECISÃO** "Cuida-se de pedido revisional do valor indenizatório em que a Requerida, em sede contestação, alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, ao argumento de que o pedido da autora não se enquadra em nenhuma das exceções do art. 286 do CPC, de maneira que ela deveria ter firmado qual o justo valor indenizatório, sendo, pois, vedado o pedido genérico no caso em análise. Em réplica, o Requerente sustenta que é lícito a parte formular pedido genérico quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito. Pois bem. Em partes, com razão o Requerido. Isto porque, o art. 295 do Código de Processo Civil, parágrafo único, dispõe sobre o conceito de inépcia da peça introdutória ao estabelecer que a sua ocorrência se opera quando "lhe faltar pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível, ou contiver pedidos incompatíveis entre si", estando, assim, bem delineados os traços essenciais que, contemplados, impõem ao julgador indeferir liminarmente a inicial. Pelas simples leituras da exordial verifica-se que o pedido deduzido não compromete a ampla defesa. Assim, não vislumbro ofensa ao artigo 295, parágrafo único do Código de Processo Civil, a dar ensejo à inépcia da inicial, eis que o autor deu cumprimento na sua peça de ingresso a todos os incisos acima mencionados. Portanto, **rejeito** a preliminar de inépcia da inicial. Por outro lado, entendo que o valor da causa deve coincidir com o proveito econômico pretendida pela parte, e não para fins de efeitos fiscais. Entendimento perfilhado pela jurisprudência dominante: Ademais, calha ter em conta que a irregularidade sobre o valor da causa é questão de ordem pública, podendo ser cognoscível a qualquer tempo. Posicionamento corroborado pela jurisprudência do E. STJ: Assim, determino que a parte autora no prazo de 10 dias emende a inicial, no sentido de corrigir o valor da causa, sob pena/d. Intime-se. Cumpra-se. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0009.3189-2/0**

Ação : Embargos à Execução

Embargante: INSS

Embargado: Maria Das Graças Viana da Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO – 3811

**SENTENÇA** "Cuida-se de embargos à Execução oposto pelo INSS em face de Maria das Graças Viana da Silva, ao argumento, em síntese, de que há excesso de execução, uma vez que os cálculos apresentados estão incorretos, oportunidade que apresentou os cálculos que entende correto. Regularmente citada, a embargada manifesta concordando com os cálculos apresentados pelo embargante, requerendo, para tanto, a requisição de RPV em favor da autora, destacando-se o valor que lhe cabe quanto aos honorários advocatícios. Juntou aos autos o contrato de honorário (Resolução nº 168/2011 C.JF).

Pois bem, homologo os cálculos apresentados pelo Embargante, **julgando procedentes os embargos, e, de consequência, extinguindo o presente feito, a teor do que dispõe o art. 269,1 do Código Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento em 10 dias das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. **PRIC.** Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados a Requerente, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). Destaque-se na mesma requisição de pagamento da exequente os valores dos honorários contratuais, nos termos da Resolução nº 168/2011 C.JF. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto**

**Autos nº 2011.0010.3024-4/0**

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Banco Gmac S/A

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes OAB/GO-18396

Requerido: José Geraldo Celestino

**SENTENÇA** "Cuida-se de pedido de reintegração de posse em que determinada a emenda a inicial no prazo de 10 dias, o Requerente quedou-se inerte. **Relatado o necessário. Decido.** É imprescindível para o deferimento da petição inicial que o Requerente a instrua com documentos indispensáveis ao processamento da ação (CPC 283), sob pena de indeferimento. Instado a cumprir a determinação, o Requerente deixou transcorrer *in abis* o prazo concedido. Assim, o indeferimento da petição inicial é medida impositiva. Neste sentido, a jurisprudência tem perfilhado o seguinte entendimento, ao qual adiro: "...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, VI ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0012.0624-5/0**

Ação : Retificação de Registro Público

Requerente: Luciene Constantino, Camila Cristina Constantino Torres e outras

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**SENTENÇA:** "Os autores, qualificados nos autos, ajuizaram ação de retificação de registro público, alegando que por equívoco o prenome de sua genitora foi grafado erroneamente em seu assento de nascimento c, consequentemente, em todos os outros documentos, pois ao invés de Terezinha, constou Tereza. A inicial veio instruída com documentos de fls. 08/36. **Relatado o necessário, fundamento e decido.** Trata-se de pedido de retificação de registro civil, pretendendo os autores retificar erro claro e de fácil constatação, pelo que não se vislumbra prejuízo a terceiros. A propósito, calha ter em conta que a evidência do erro meramente material cotejado com o excessivo volume de processos nos escaninhos judiciais, animou o legislador a estabelecer a possibilidade de que a retificação do registro de nascimento se faça extrajudicialmente, o que conduz à falta de interesse de agir em casos como o destes autos, pois desnecessário o provimento judicial. Veja-se: Pois bem, sob as luzes da **teoria** da asserção, tenho que a existência procedimento específico estatuído pela lei denota a inadequação da via eleita, bem como faltar à parte autora interesse de agir. **Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 295, III e V, indefiro a inicial. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive ao MP. Cumpra-se. PRIC.** Palmeiras/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2010.0008.7185—9/0 – AÇÃO ACIDENTÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JOANA DARCI CORREIA DE SOUZA.

Adv. Requerente: Drª. Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apresentados por JOANA DARCI CORREIA DE SOUZA, contida às fls. 108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi oitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II), eis que, inobstante a sentença não descendo a todos os múltiplos aspectos suscitados pela parte, se acha corretamente fundamentado relativamente aos pontos essenciais ao deslinde da controvérsia (STJ – RESP132565 – RS – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU 12.02.2001 – p. 00118). Os embargos de declaração somente são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (incisos I e II, do art. 535, do CPC). Não há obscuridade, contradição ou omissão posto que a tutela antecipada fora negada, com decisão preclusa (f. 49). Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores (INSS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0006.0401-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

1º) - Executado: Empres a- E. S. FLORESTA – ME, e seu fiador: SÉRGIO EUARDO FLORESTA.

Adv. Executado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

2º) - Executada: MOARA FERREIRA FLORESTA.

Adv. Executada: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 84/87 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos capichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0002.1757-0/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: MARCOS ANTÔNIO SANTANA

Adv. Requerido: Drª. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO nº 2.721.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 121 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado. Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 20 dos autos. Este juízo não determinou nenhum bloqueio do veículo, não tendo como determinar desbloqueio não determinado (f. 118), devendo a autora tomar as providências pertinentes visando ao desbloqueio. Custas pela parte desistente. Verba honorária a que condeno a autora desistente, pelo princípio da causalidade, a pagar ao advogado do réu (f. 46) que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**- Autos nº: 2011.0004.2001-4/0.**

Ação: Ordinária.

Requerente...: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562 – A.

Requerido...: Empresa L. N. CONFECÇÕES LTDA - ME.

Advogado...: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562 – A, intimado(a) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: "1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente para (I) Pagamento das custas da diligência do ato citatório do Oficial de Justiça, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho** e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão; 3 –Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2010.0008.7033-0/0 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR DE PARALISAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.**

Requerente: ADESCRUP – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Rural de Pugmil.

Adv. Requerente: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919.

Requerido: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 80 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, pois que houve a anuência da parte requerida, como se constata às f. 77/78 dos autos, exigência legal após citação da parte adversa e oferecimento da resposta/contestação, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo o pedido de desistência da ação. Custas, taxa Judiciária e despesas processuais e Verba honorária, que pelo princípio da causalidade (veranlassungsprinzip), recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa. Assim, condeno o autor a pagar ao advogado do réu, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0000.0537-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

Requerente: SEVERINO JOSÉ DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.

Adv. Requerido: Dr. Guilherme Campos Coêlho - OAB/DF nº 27.810.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Não existe impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Pela teoria das contades, as partes podem transigir a qualquer tempo. Acordo celebrado após transitada em julgado a sentença de mérito, pode ser homologado sem que isso implique afronta ao art. 471, do CPC. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 51/52 dos autos e face ao seu ADIMPLENTO (f. 58/59), julgo EXTINTO o processo. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0002.8198-9/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Embargante: JORGE ROSA DA SILVA.

Adv. Embargante: Dr. Solimar Gonçalves dos Santos – OAB/GO nº 25.366.

Embargada: BEATRIZ LOPO RUIZ.

Adv. Embargada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EMBARGANTE e EMBARGADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 182 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Ao arquivo com baixas nos registros. 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins –TO, aos 04 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.5616-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C-C INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS C-C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: BEATRIZ LOPO RUIZ

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Requerido: AGNALDO ALVES DOS SANTOS

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitoba ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo o pedido de desistência. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins –TO, aos 04 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0008.7113-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exeqüente: Drª. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929.

Executado: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO.

Adv. Executado: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 67/68 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0002.1136-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO INTERVIVOS DE BEM IMÓVEL URBANO C-C CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.**

Requerente: RAIMUNDO PINHEIRO DE ABREU

Adv. Requerente: Dr. Hedgard S. Castro - OAB/TO nº 3.926

Requeridos: MARIA GUAJARINA DE SOUZA ABREU e O U T R O S

Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. HOMOLOGO o acordo de f. 65/69 e 71, vº dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, Homologo o acordo de f. 65/69 e 71, vº dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.1975-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C-C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: WALDSON RODRIGUES AIRES.

Adv. Requerente Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

Requerido: SANTA HELENA VEÍCULOS – JOSÉ SÃO JOSÉ.

Adv. Requerido: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita:

SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 52/54 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento/execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6671-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: Empresa – ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exequente Dr.ª. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929.

Executados: CASA DO PRODUTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JANAINA LOPES DOS SANTOS e YARA PEREIRA DE ARAÚJO.

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Foi o relato. HOMOLOGO o acordo de f. 28/29 e 30-vº dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução (ação de cumprimento) em caso de inadimplemento, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02. Extingo o processo em face do acordo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0010.2615-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Requerente Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Requerido: JOÃO CARLOS MACHADO.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. É evidente que proclamada a incompetência deste juízo, não se poderia inibir na decisão, para o fim de prolação de nova decisão, desta feita extinguindo o processo. Entretanto, em face dos princípios constitucionais da efetividade, celeridade e razoável duração do processo, aliado ao princípio processual da instrumentalidade das formas e do brocardo da ausência de nulidade sem prejuízo às partes, reconsidero a decisão anterior e, em face ao pagamento do débito pelo réu, confessada pelo credor, JULGO EXTINTA a ação com resolução de mérito. Custas e verba honorária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pois que o princípio da sucumbência, adotado pelo art. 20 do CPC, encontra-se contido no da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. O caso em análise versa sobre ação de cobrança, cujo acordo entre as partes por fim à dívida foi formulada após a propositura da ação, porém, anteriormente à citação do devedor. Como é da sabença, "responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito" (Cândido Rangel Dnamarco, "Instituições de Direito Processual Civil", vol. II, 3ª Ed., Malheiros, 2003, p. 648). No caso, o autor, por seus patronos, teve forçosamente de ingressar com a ação de cobrança para obter os valores a ela devidos. O pagamento do débito equivaleu ao reconhecimento da pretensão executória, aplicando-se ao caso o art. 26 do CPC. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0010.2615-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Requerente Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Requerido: JOÃO CARLOS MACHADO.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 34/36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: "... Residindo o réu em São José do Rio Preto/SP, não pode a ação ser protocolada nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, pois terá o réu enorme dificuldade para exercer o direito constitucional de ampla defesa e parece até mesmo que o banco autor pretende realmente dificultar tal defesa, tanto que, podendo optar pelo foro do domicílio do réu, ignorou tal possibilidade, vindo a aforar esta ação nesta comarca. ... Assim, de ofício, em face da incompetência absoluta deste juízo, determino, APÓS PRECLUSA ESTA DECISÃO, (dez (10) dias após a intimação ao advogado do autor, sem recurso e certificado nos autos) a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, para ser distribuída a uma das Varas Cíveis, pelos correios (AR), dando-se as baixas necessárias, arquivando-se uma cópia integral, neste juízo, por segurança. Intime-se ao autor, por seu advogado, cumprindo-se a decisão, com urgência. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0002.5236-7/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.**

Requerentes: CARMOSINA GOMES DAS NEVES e EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA.

Adv. Requerentes Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: FRANCISCO DE MACEDO SILVA.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anotar-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Defiro logo ao autor o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, desde que o substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.6084-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350

Requerido: GILBERTO ROSA RIBEIRO DE AVILA.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC), e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a tomo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da petição inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0005.6037-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ.

Adv. Exequente: Dr.ª. Marina Kaled Moreira Costa - OAB/PA nº 10.813

Executado: CLÁUDIO FERREIRA ALLEN.

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. DECIDO. Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0012.2868-0- Adjudicação de Herança com pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: PÂMELA ANDREIA SANTOS

Advogado: DANILO BEZERRA DE CASTRO - OAB/TO 4781

Requerido: "de cujus" FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO fls. 16: " 1. Insta destacar inicialmente que no mês de abril deste ano foi proferida sentença [n] 194, livro 53) no pedido de suprimento de registro de óbito formulado pelo autor nos autos nº 2011.0002.5240-5, onde foi determinado o registro de óbito do falecido FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA. Assim, INTIME-SE o autor a juntar, no prazo de 10(dez) dias, a certidão de óbito definitiva do "de cujus", conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 14/15). 2. Juntado o documento, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. Vencido o prazo sem a providência, CONCLUSOS. 4. Sem prejuízo, verifique o cartório se há inventário dos bens deixados pelo "de cujus" registrado nesta comarca, em havendo, apensem-se àquele processo. 5. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19/12/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0010.3974-8- Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Raimunda da Mota Silva

Advogado: JACY BRITO FARIA –OAB/TO 4279

DESPACHO fls. 18/19: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Processa-se em segredo de justiça. No caso de reconhecimento de união estável, os interessados são os herdeiros' do falecido. Assim, **INTIME-SE a autora para emendar a inicial**, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, fazendo constar no pólo passivo a *filha do 'de cujus'*. Vencido o prazo sem a emenda determinada, conclusos. Cumprida a determinação supra, tendo em vista que aparentemente a filha do ' cujus ' é menor, nomeio-lhe como curador(a) especial membro da Defensoria Pública deste Estado – Dr(a) Ítala Graciella Leal de Oliveira – ou outro a ser indicado pela instituição. Corrija-se a distribuição, fazendo contar no pólo passivo o nome da herdeira. **CITEM-SE os herdeiros na pessoa de seu(sua) curador(a)....especial**, nos termos do artigo 9º, II do CPC., o (a) qual deverá ser intimado(a) para apresentar a defesa que julgar pertinente, no prazo de 15 dias, bem como dos demais atos processuais referentes ao presente feito. Apresentada(s) a(s) defesa(s), VISTA ao MP e à parte autora, após, conclusos. Paraíso do Tocantins, 19/12/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

#### **Autos n.2009.0007.7224-5- Inventário**

Requerente: Geovane Borges do Carmo e outros

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

De cujus: Derminda Francisca do Carmo

Fica o advogado da parte autora intimado de que os autos encontram-se com vistas a fim de que se manifeste sobre a certidão de fls. 57.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **Autos: 2011.00010.7111-0 – Ação de Inventário**

Requerente: Jaciara Barros Aires

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO-2549

Requerido: José Antonio Ansejo Revilla

O Dr. Esmar custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, Faz Saber a quem possa interessar que corre nesta 2ª Vara Cível os Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecido José Antonio Ansejo Revilla, ocorrido dia 01 de outubro de 2011, portador do CPF n.737.665.001 – 63, e por este Edital CITA Terceiros incertos, das primeiras declarações, a fim de se habilitarem nos autos, no prazo de 40 (quarenta dias). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2006.0002.8375-4 - EXECUÇÃO**

Requerente: Luiz Gonzaga Ribeiro Lima

Advogado: Dr. Rogério Magno de Maceo, OAB/MG-1203.382

Iraides do Carmo Lima

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Fica o advogado da parte autora intimado de que os autos encontram-se com vistas ao exequente

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo: 2011.00000.3074-7- AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: RITA DE CÁSSIA DE SOUSA ALVES.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): GILBERTO ALVES GOMES.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3075-5- AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: RITA DE CÁSSIA DE SOUSA ALVES.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): SUYANE LANUCY PINHEIRO DE SOUZA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3275-8 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): WALDEIR ROSÁRIO DOS SANTOS.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3273-1 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): WISDAYRON SILVA DOS REIS E MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 10):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3271-5 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): ROSANGELA MARIA BORGES DE AZEVEDO.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 10):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3272-3 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a): FERNANDA ALVES MENTA BERNARDES E PAULO ROBERTO MENTA BERNARDES.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 10):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/02/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Processo: 2011.00000.3307-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CARDOSO & ARAGÃO LTDA-ME (UNIVIDROS).

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB-TO 2549.

Requerido(a): NN DOS SANTOS - ME (DISTRIBUIDORA SANTOS)

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/02/2012, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### **Autos nº 2010.0000.2789-6 / DECLARATÓRIA**

Requerente: WELLINGTON MIZEL DE PAULA MORAES

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

Requerido: CETELEM BRASIL S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2011.0000.3278-2 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr(a). Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira– OAB-MG 91.811

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2011.0000.3245-6 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

DESPACHO: "Recebo o recurso em duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrito no prazo de dez dias. Após remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 14/12/ 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012. 0000.3370-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Virgílio Pereira dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Apensem-se aos autos nº 2012.0.3369-8/0. Inclua-se em pauta para audiência de justificação na mesma data e horário dos autos acima referidos. P.12/1/12. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Substituta o digitei. OBS: Audiência de Justificação designada para o dia **01 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas** conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 17:30 horas

#### **Autos nº 2010.0009.3041-3**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Adenir Anes Barbosa

Requerente: Altina Nunes Barbosa

Advogado: Edi de Paula e Souza – OAB/TO 311

Requerido: Sony Vilela da Costa

Curadora: Josiane Caldeira – OAB/TO 30754

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Diante da petição do advogado dos requerentes, alegando falecimento de sua genitora, redesigno audiência para o dia **08 de fevereiro de 2012, às 17:30 horas**. Intimem-se. Paranã/TO, 01 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 17:30 horas

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **PROCESSO Nº.: 2011.0011.7839-0/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Pedro da Silva Batista

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

**DESPACHO:** "Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 08h40min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

#### **PROCESSO Nº.: 2011.0011.7840-3/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Antônio Lisboa Vanderlei Filho

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

**DESPACHO:** "Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 08h20min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

#### **PROCESSO Nº.: 2011.0011.7837-3/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Aldemir Ribeiro Santana

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

**DESPACHO:** "Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 09h00min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS:2011.0011.7821-7/0**

Requerente: DORIVAL FERNANDES LIMA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3685

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 18/22. Pium, 16 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS:2011.0012.3712-4**

Requerente: MARIA FELIX SOUSA DA SILVA

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4130

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 32/41. Pium, 16 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS:2011.0012.3713-2/0**

Requerente: FRANCISCA DA SILVA FERREIRA

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4130

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 32/38. Pium, 16 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCTOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4783-7**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Vilma de Araújo Gomes

Advogado : Dra. Franciana de Fátima Cardoso- Defensor Público

Requerido: Premix Manufaturarão de Produtos para Alimentação Animal

Advogado: Dr. Saulo Vinicius de Alcântara- OAB/MG nº. 88.247 e dr. Reginaldo Costa Nogueira- OAB/TO., nº 261.781

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 14 de março de 2012, às 16h30min.**

#### **PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.0163-0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Adjudicação Compulsória de Imóvel ( em fase de execução)

Requerente: José Nogueira dos Santos e outros

Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Martins – OAB nº 4836 e Dr. Nelson Rodrigues Martins Júnior – OAB nº 22.436- Dr. João Francisco Fraga- OAB/GO nº 6.766

Requerido: Paulo Nogueira dos Santos e outros

Interessado: Adelci Ribeiro Monteiro e outra

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto- OAB/TO., nº822

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação a realizar-se **dia 24 de janeiro de 2012, às 13h13min.**

#### **PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0000.5607-1**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos

Requerente: H.C.C representado por sua mãe Maria Cristina Carvalho Cirqueira

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Deusdeth

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer a audiência designada nos autos em epígrafe a realizar-se **dia 01 de março de 2012, às 10h00min.** Obs: a audiência será realizada em **Mateiros/TO., na Secretaria Municipal de Educação.**

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2012.0000.3249-7/0 – ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PATRÍCIA COSTA MARTINS

ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A E OAB/PR 41.856

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO - ITPAC

**DESPACHO:** "Como se vê, as custas e taxa judiciária são de pequeníssimo valor e, portanto, devem ser recolhidas até porque, trata de pessoa que cursa faculdade particular de medicina com pagamento de mensalidade de valor elevado. Recolha-se, pois, pena de cancelamento da distribuição. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: *Custa Inicial Cível: Funjuriis: - Recolhimento via DAJ: 47,00 (quarenta e sete reais) + Valor das Diligência Oficial de Justiça - Recolhimento via depósito bancário: Banco do Brasil – 001, Agência: 1117-7. Conta Corrente: 30.200-7 – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - : R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) : TOTAL GERAL = 70,04 (setenta reais e quatro centavos)*

#### **AUTOS: 2009.0005.7149-5 – MONITÓRIA**

Requerente: LEOBAS E BARREIRA LTDA

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144

Requerido: ADAILTON BATISTA DO BONFIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "A requerente não trouxe aos autos o acordo que quer ver homologado. Diga pois em cinco dias. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2009.0002.7069-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: WENDERSON FERREIRA DIAS

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
 ATO PROCESSUAL: “À parte requerente para que pague as custas finais cujo valor corresponde à R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 75.”

**AUTOS: 2007.0006.9819-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: CIRIA LOPES PEREIRA  
 Advogado: CRESIO M IRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511  
 Requerido: MARIA VIEIRA LOPES  
 DESPACHO: “Diga a requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

**AUTOS: 2011.0007.4667-0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110  
 Requerido: SILDEUSAN BISPO DE SOUZA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Diga a parte autora. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0009.1344-6 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
 Requerido: DAMAZIO DA GLORIA JUNIOR  
 Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 DESPACHO: “Recebo o recurso, se no prazo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

**AUTOS: 2007.0008.7650-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/GO 17.756-A E SYMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 Requerido: EVERALDO GOMES MATOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0004.2845-7 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085  
 Requerido: ANTONIO LUIZ ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Intime-se o autos para pagar as custas finais (Custas R\$ 31,50). D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

**AUTOS: 2010.0004.5009-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**  
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO  
 Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 ATO PROCESSUAL: À parte autora para que proceda ao pagamento do valor concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 326,40 (Trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) conforme planilha à fl. 45, devendo este valor ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Banco do Brasil, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, devendo tal depósito ser devidamente comprovado nos autos para o cumprimento da determinação judicial. Ressalta-se que tal valor deverá ser feito via transferência ou depósito, diretamente no caixa da agência acima especificada.

**AUTOS: 2010.0004.5009-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**  
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO  
 Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 ATO PROCESSUAL: À parte autora para que proceda ao pagamento do valor concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 326,40 (Trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) conforme planilha à fl. 45, devendo este valor ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Banco do Brasil, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, devendo tal depósito ser devidamente comprovado nos autos para o cumprimento da determinação judicial. Ressalta-se que tal valor deverá ser feito via transferência ou depósito, diretamente no caixa da agência acima especificada.

**AUTOS: 2008.00063925-3 – DEPÓSITO**  
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 Requerido: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393  
 DESPACHO: “Intime o requerente para pagar as custas finais (R\$ 46,80). D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

**AUTOS: 2008.0008.4275-0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E HEICA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785  
 Requerido: EDINALVA AIRES DA SILVA RIBEIRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Indefiro os pedidos retro, vez que tais diligências cabem à parte. Intime-se a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

**AUTOS: 2008.0007.7730-3 – COBRANÇA**  
 Requerente: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL  
 Advogado: RAUL CALDAS – OAB/DF 20894  
 Requerido: LG CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Diga a parte autora. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0011.7561-5 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
 Requerido: REGINALDO DA ROCHA SANTANA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Diga o requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0011.0546-3 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 Requerido: ROBERT KELLER  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Intime o requerente para pagamento (Custas R\$ 24,40). JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0003.8287-2 – CONHECIMENTO**  
 Requerente: ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS  
 Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões. Int. JODÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 20090012.4215-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 Requerido: VERA HELEN S. DE S. ARANTES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Postule a autora o que entender de direito. Porto Nacional. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0005.4261-8 – EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA**  
 Excipiente: LIBERTÉ VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: FABIANO MARTINS CAMARGO – OAB/GO 19.365  
 Excepto: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA AIRES  
 Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699  
 SENTENÇA: “.... Custas pela excipiente (Custas R\$ 18,00). JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0006.0741-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
 Requerido: ROMILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Diga o credor sobre a certidão retro. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0004.0196-6 – FALÊNCIA**  
 Requerente: SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E BRUNA BANILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4.170  
 Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
 Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054-B  
 DESPACHO: “Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 20090001.6905-0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868 E MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206  
 Requerido: JIOMAR APARECIDO LUCIO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “Calculem o valor das custas (custas R\$ 180,86), intimando o requerente para pagamento. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.0723-7 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187  
 Requerido: MARIA APARECIDA FERREIRA AGUIAR  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: “A notificação judicial não foi EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO; Decreto Lei 911/69, art. 2º, § 2º. Intime-se a parte autora para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, pena indeferimento da inicial, art. 284 § único, CPC. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0002.1740-7 – DECLARATÓRIA**  
 Requerente: WALTER GOMES DA ROCHA

Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B  
 Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: MARIA ROSA ROCHA RÊGO – OAB/TO 1.260-B  
 DESPACHO: "Intime o requerente para pagar as custas finais, (Custas R\$ 97,20) em 10 dias. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0008.0125-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110  
 Requerido: ERMICIO BARREIRA PARENTE FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: "Fl. 42: Indeferido. Não há sobrestamento sem que se promova a citação da parte requerida. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 20080005.7731-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: THELMA NEIVA MARIANO  
 Advogado: JOSE PINDO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822  
 Requerido: CAPAF – CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260-B  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.71/133, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.0000.9300-7 – CAUTELAR**

Requerente: PATROCÍNIO LIMA ESPINDOLA  
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: "Há dois processos com as mesmas partes e objeto. Esclareça, pois o requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.9301-5 – CAUTELAR**

Requerente: PATROCÍNIO LIMA ESPINDOLA  
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 DESPACHO: "Há dois processos com as mesmas partes e objeto. Esclareça, pois o requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.7186-5 – CONCISNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: "DIONE CHARLES NUNES BARBOSA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: "CELMO MARCON – OAB/TO 4.0009-A  
 Advogado: ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.71/133, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.0003.4186-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CECILIA ALVES BATISTA  
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.69/71, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**SENTENÇA****AUTOS: 2007.0008.7748-2 – REOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: ROSENILDE FERNANDES PEREIRA  
 Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876  
 Requerido: ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENESES  
 Advogado: JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B  
 SENTENÇA: "JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização das perdas e danos, vez que não foram os mesmos provados nos autos. Os danos materiais devem ser comprovados, nos autos, pena de indeferimento e, como vejo, os mesmos não foram demonstrados. Mantenho, agora em definitivo, o que determinei em antecipação da tutela. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.1869-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: ROMUALDO LOPES SAMPAIO  
 Advogado(s): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO 2511  
 Fica o advogado intimado do despacho a seguir: "...dêem-se vista aos sujeitos processuais para manifestarem sobre o mesmo (laudo psicológico) no prazo de três dias... Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2011 – Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal"

**TOCANTÍNIA****Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 01/2012**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o recebimento, por este Juízo, de representação formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO, dando conta de possível irregularidade no Cartório de Protestos, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Tocantínia;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na representação formulada perante este Juízo, em anexo.

**Artigo 2º** - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: **José Humberto Barbosa Coelho, Aurélio Alves de Castro e Divino Ordeph Almeida e Silva**, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

**Artigo 3º** - Autuar a presente Portaria.

**Artigo 4º** - Determinar a remessa de cópia desta Portaria, acompanhada da representação, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento.

**Artigo 6º** - Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

**Publique-se.** Cumpra-se.

Tocantínia/TO, 10 de janeiro de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.8396-0 (1304/06)**

Natureza: USUCAPLÃO

Requerente: ELIAS PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA – OAB/TO N. 560-B E MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO N. 3420

Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 25/27, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lotes 03 e 04, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de dezembro de 2006 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.6725-0 (944/05)**

Natureza: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: JOSÉ DIANARY BRITO

Advogado(a): DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUSA – OAB/TO N. 1545-B

Requerido(a): ESPOLIO DE: OTONI DE ARAUJO BRITO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os herdeiros para complementarem o pagamento do ITCD no valor de 4% calculo efetuado com base no preço de venda, conforme contrato de compra e venda, clausula terceira fls. 33/35 e na legislação atinente à matéria. Conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Tocantínia 15/12/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

**AUTOS N.º: 2010.0005.9589-4 (826/04)**

Natureza: Ação Ordinária de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Agropecuária Gado Gordo Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10-B, Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770, Antonio Luiz Coelho – OAB/TO nº 06-B e Rodrigo Coelho – OAB/TO nº 1931.

Requerido(a): Espólio de Neziázeno Valmor Bakalarczyk

Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO nº 3578-B, Gonzaga Cunha – OAB/CE nº 2976 e Cléo Feldkircher – OAB/TO nº 3729  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 437: "Diante da decisão em anexo, REMETAM-SE os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, efetuando-se a baixa na distribuição. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0**

**AUTOR:** Ministério Público Estadual

**DENUNCIADOS/ADVOGADOS:** EUDÁRIO ALVES ARAÚJO/ DRª. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO - OAB/TO 2834 E DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO; - ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ/ DR. ÉDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 E DR. LUCAS MARTINS PEREIRA 1732; - VILMAR APARECIDO DE PAULA/ DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840; - APARÍCIO BORGES DE SOUSA/ DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A, DR. NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO 1198 E DR. JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO 2375; - JOSÉ DOS REIS PEREIRA, DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664, DR. VALDONES SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987; - ARISTOTELES DA SILVA GUEDES, DR. GILSON NEY BUENO CABRAL – OAB/TO 4668; - SILSIA SILVA MORAIS DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971; - LEONIDAS CORREIA DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971.

**OBJETO:** Ficam os advogados acima INTIMADOS para audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia **24 de JANEIRO de 2012**, às 9:20h, no Fórum de Guaraí - TO.

**AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público Estadual

**DENUNCIADOS:** MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA

**Advogado:** Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam, o **Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B**, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; a **Dra. Nádia Aparecida dos Santos – OAB-TO 2834**, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo; o **Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266**, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o **Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079**, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, **intimados** da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30/JANEIRO/2012**, às **14:50 horas**, na 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0006.3188-2/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE**

**Requerente:** MARTIM DIAS NEGREIROS e ANA MARIS NEGREIROS DIAS.

**Advogada:** DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

**Requerido:** BUSINESSINCCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Advogada:** DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:** "I- Defiro o pedido de realização de perícia requerido pelos autores. II- Nomeio como perito o Dr. Mário Campos dos Prazeres... III- Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § 1º do Código de Processo Civil." **VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos 50% na aprovação da proposta e o restante na entrega do laudo. **DESPACHO 02:** "Reitere-se a intimação retro sob pena de indeferimento da prova"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2010.0006.9242-3/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL**

**Requerente:** MARTIM DIAS NEGREIROS E OUTROS.

**Advogado:** DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

**Requerida:** BUSINESSINCCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Advogado:** DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

**INTIMAÇÃO:** Para que a parte interessada promova o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br) e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos

Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da carta precatória nº 2011.0007.9385-6 em trâmite na Comarca de Palmas-TO". **DESPACHO 02:** "Reitere-se a intimação retro".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Requerente:** Cilson de Lima

**Autos de Insanidade Mental nº 2011.0008.4718-2**

**Advogado:** Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intimo-o de que o requerente CILSON DE LIMA deverá comparecer no Instituto Médico Legal de Araguaína/TO, no dia 18 de janeiro de 2012, às 08h00min, para realização do exame de Insanidade mental agendado nos autos supra.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 2007.0000.6402-3 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

**Advogada:** JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP - 204182

**Requerido:** ADEMAR VIEIRA FILHO

**Advogado:** RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO – 2274

**SENTENÇA:** "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, por reconhecer ausente a condição de ação (perda superveniente do interesse processual) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 17, § 11, da Lei nº 8.428/92. Deixo de condenar o autor nas penas de litigância de má-fé, vez que não restou demonstrado que ao tempo da demanda o autor detinha conhecimento da aprovação da mencionada prestação de contas. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 17 da LACP. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 09 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO: 2009.0009.1393-0/0 – PREVIDENCIÁRIO**

**Requerente:** Alcides Santos de Sousa

**Adv. : Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805**

**Requerida:** I.N.S.S.

**INTIMAÇÃO:** Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] mantenho a decisão combatida no agravo retido por seus próprios fundamentos. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção da prova. A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. Não há preliminares a serem apreciadas. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidade e nem irregularidade a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. Pela manifestação das partes, foi requerida a realização de prova pericial, tanto que já apresentaram os quesitos. Assim, designo perícia no (a) autor (a) para o dia 06/03/2012 às 09h30 horas, junto ao Instituto Médico Legal de Araguaína, situada na Rua Guanabara, 100, Setor Urbano. Nomeio perito do Juízo o Dr. Newton, medido legista, que servira sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, que compareceram ao ato independentemente de intimação, vez que os quesitos já foram apresentados. Nesta oportunidade, seguem os quesitos deste Juízo, os quais serão respondidos pelo médico-perito nomeado, conjuntamente aos quesitos indicados pelas partes às fls. (75/76 e 168/169). **QUESITOS DO JUÍZO.** 1)- O (a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2)- Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 3)- A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial? 4)- A examinada esta apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5)- A examinada apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? 6)- A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7)- Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? 8)- Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9)- Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10)- Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Designo, desde já, o dia 06/06/2012 às 9h30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o perito, as partes, os patronos e as testemunhas. Cumpra-se. Xamb. 16/12/2011. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

**PROTOCOLO: 2011.0003.6847-0/0 – MONITÓRIA**

**Requerente:** Gilzemar Mendes Barbacena

**Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos 11582**

**Requerida:** Eronildo da Silva Rodrigues

**Advogado:** Dr. Renato Dias Melo

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho ;" Designo o dia 21/03/2012 as 9h30, para realização da audiência preliminar (art. 331 do CPC). Xam.16/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)